

CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO MÓS

PIER PÉ DA PEDREIRA

PROPOSTA DE PLANO

Relatório de Ponderação dos
Pareceres Emitidos no Âmbito da
Conferência Procedimental

2 0 1 1 / 0 1 6

junho de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

PIER PÉ DA PEDREIRA

PROPOSTA DE PLANO

Relatório de Ponderação dos Pareceres Emitidos no Âmbito da Conferência Procedimental

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL.....	2
3	PONDERAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS NO ÂMBITO DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL	3
4	CONCERTAÇÃO.....	41
5	ANEXOS	42

ÍNDICE ANEXOS

- ANEXO I – ATA E PARECERES EMITIDOS NO ÂMBITO DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL
- ANEXO II – OFÍCIO A SOLICITAR CONCERTAÇÃO E ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A CCDR CENTRO
- ANEXO III – OFÍCIO A SOLICITAR CONCERTAÇÃO COM A DGT
- ANEXO IV – PARECER FAVORÁVEL DA DGT

1 INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o relatório de ponderação dos pareceres emitidos no âmbito da Conferência Procedimental da proposta de Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rústico de Pé da Pedreira (adiante designado PIER Pé da Pedreira), ocorrida no dia 21 de novembro de 2017, nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), em Coimbra.

Neste documento são ponderados os pareceres das entidades que foram convidadas a se pronunciarem sobre a proposta do PIER, apresentados a ata e os pareceres emitidos no âmbito da Conferência Procedimental, bem como as atas e pareceres emitidos no âmbito da Concertação, indo ao encontro do disposto nos artigos 84.º a 87.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

2 CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

A Conferência Procedimental realizou-se 21 de novembro de 2017, em conformidade com o disposto no Artigo 86.º do RJIGT.

Face às características da área e da proposta do Plano e aos interesses envolvidos, foram convocadas para a reunião de Conferência Procedimental as seguintes entidades:

ENTIDADE	PARECER
C Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro)	Emite parecer favorável condicionado.
Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC)	Não esteve presente na reunião. Emite parecer favorável.
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/ARH Tejo e Oeste	Não esteve presente na reunião. Emite parecer favorável condicionado.
Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)	Emite parecer favorável.
Câmara Municipal de Santarém (CMS)	Emite parecer favorável.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Vale do Tejo (CCDRLVT)	Emite parecer favorável condicionado.
Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC)	Emite parecer favorável condicionado.
Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)	Emite parecer favorável.
Direção Geral do Território (DGT)	Emite parecer desfavorável.
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)	Emite parecer favorável condicionado.
Distribuição de Energia (EDP)	Emite parecer favorável.
Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (IAPMEI)	Não esteve presente na reunião e não enviou parecer.
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Não esteve presente na reunião. Emite parecer favorável.
Rede Elétrica Nacional, SA (REN)	Emite parecer favorável.

Para além da CCDR Centro, têm responsabilidades ambientais específicas (ERAE) a ARS, a APA, a ANPC e o ICNF, a quem cabe a pronúncia sobre a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos do no 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, na sua atual redação.

Às entidades convidadas para a Conferência Procedimental foi disponibilizada a proposta de PIER, instruída com os elementos previstos nos Artigos 102.º, 103.º e 107.º do RJIGT, para emissão de parecer.

O parecer final da Conferência Procedimental é favorável condicionado.

A Ata e Pareceres emitidos no âmbito da Conferência Procedimental à proposta de Plano, incluindo AAE, encontram-se no **Anexo I**.

3 PONDERAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS NO ÂMBITO DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

A análise dos pareceres emitidos no âmbito da Conferência Procedimental e a ponderação dos seus contributos na proposta de Plano (e respetiva AAE), encontra-se efetuada nos quadros seguintes.

Estes quadros apoiaram a concertação com as entidades e a revisão dos elementos que constituem a proposta de Plano para Discussão Pública.

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**

Concelho:

Porto de Mós

Data de reunião de acompanhamento:

Data do parecer à proposta preliminar:

Data da Conferência Procedimental (CP):

21 de novembro de 2017

Sentido do Parecer Global da CP:

Favorável Condicionado

Data da Reunião de Concertação:

Apreciação global após concertação:

	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer da CCDR	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) emite parecer de teor favorável condicionado à correção e completamento do processo.			O parecer foi revertido no âmbito da concertação com a entidade.
2	Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC) "não esteve presente e não enviou parecer. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 84.º do RJIGT, considera-se que nada tem a opor à proposta."			
3	Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO) "não esteve presente, mas enviou posteriormente parecer favorável, condicionado, ao cumprimento das condições expressas no seu ofício 5067105-201711-ARHTO.DOLMT, de 23/11/2017, sem prejuízo do parecer que vier a ser emitido para o fator ambiental Recursos Hídricos no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.			
4	Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) emite parecer favorável, com recomendações.			
5	Câmara Municipal de Santarém (CMS) não esteve presente, mas enviou antecipadamente o seu parecer favorável, não havendo nada a opor à proposta do Plano.			
6	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Vale do Tejo (CCDRLVT) não esteve presente, mas enviou antecipadamente o seu parecer favorável, concluindo que "não foram detetadas incongruências /desarticulação entre as propostas dos dois planos."			
7	Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC) enviou o parecer de teor favorável, condicionado ao cumprimento dos aspetos expressos no Of.º 3026, 20/11/2017, que devem ser considerados.			

8	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) emite parecer de teor favorável, ao cumprimento das recomendações expressas no Of.º 2420, 20/11/2017.			
9	Direção Geral do Território (DGT) emite parecer desfavorável, até que sejam resolvidas as questões relativas a cartografia e sobre os limites administrativos.			O parecer foi revertido no âmbito da concertação com a entidade.
10	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) , a representante da DRAPC referiu que nada tinha a obstar à proposta de plano, alertando para a necessidade de serem atualizadas, nos relatórios, as referências a RAN, uma vez que esta foi alterada com a entrada em vigor da revisão do PDM de Porto de Mós.			
11	EDP - Distribuição de Energia emite parecer favorável com recomendações, que devem ser consideradas, cumprindo com o estipulado no Of.º n.º 1888/17/D-DRCT-AER, 17/11/2017.			
12	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (IAPMEI) "não esteve presente e não enviou parecer. Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 84º do RJIGT, considera-se que nada tem a opor à proposta."			
13	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) "não esteve presente, mas enviou antecipadamente o seu parecer de teor favorável, considerando que os documentos em análise estão de acordo com as propostas apresentadas quando da elaboração dos trabalhos de base do plano municipal de ordenamento do território, acompanhado pelo ICNF, cumprindo com o estipulado no Of.º n.º 54386/2017/DCNFF-LVT.			
14	REN - Rede Elétrica Nacional, SA. , não esteve presente, mas enviou antecipadamente o seu parecer favorável, mencionando que não existe na área de intervenção do plano servidão constituída, nem qualquer projeto ou plano de infraestrutura RTM.			

* - se a situação não sofreu alteração tranca-se com um - (traço)

** - adequado; não adequado

*** - referência a alguma especificidade sobre a natureza das alterações e/ou da respectiva apreciação; indicação de alterações que não resultam do parecer da CCCR

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**

Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da CCDR	Parecer Favorável Condicionado
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	15 de janeiro de 2018
Apreciação global após concertação:	Parecer Favorável
Forma de concertação	A concertação foi efetuada mediante o envio, via e-mail, das metodologias a adotar na resolução das questões identificadas, seguindo-se reunião de concertação presencial
Representante da CCDR	Dra. Carla Velado e Arq. Maria da Graça Gabriel

	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1				
1.1	"Emite parecer favorável, condicionado a correção e completamento do processo, de acordo com os aspetos a seguir identificados:"			
1.1.1	"Apesar da proposta referir que o plano se enquadrava no RJIGT não cumpria o estabelecido neste Regime para este tipo de planos, nomeadamente no que respeitava ao seu conteúdo material e documental, carecendo de revisão para ser apresentado no âmbito da Conferência Procedimental prevista no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (novo RJIGT), aprovado pelo DL 80/2015, de 14/05, tendo a entidade responsável pela elaboração do plano concluído que iria proceder à correção destes aspetos."			
1.1.2.	Enquadramento Legal			
1.1.2.1	"Através da publicação do Aviso n.º 4895/2012, no DR n.º 64, 2ª série, de 29/03 a CM dá a conhecer a sua decisão de elaboração dos PIER, entre os quais de Pé da Pedreira bem como da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica prevista no DL n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação atual não tendo sido estabelecido um prazo para a sua elaboração, conforme determinava o n.º 1 do artigo 74º do RJIGT em vigor à data. Também não se detetou qualquer referência ao resultado da participação preventiva prevista no 2º Aviso, pelo que devem ser clarificados/complementados estes aspetos."	Previa-se que o PIER fosse elaborado num prazo de 18 meses, que consta no Artigo 7º do Contrato de Planeamento estabelecido entre a CPM e a Assimagra. Não existiu qualquer participação no período de participação preventiva. É apresentado o ANEXO - Conteúdo Documental, onde constam todos os Documentos Instrutórios.		
1.1.3	Cartografia			
1.1.3.1	"Os extratos das plantas do PDM e do POPNSAC apresentam, na legenda, referências à cartografia de base usada no PIER, que devem ser retirados."	É apresentada a correção.		

	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1				
1.1.4	Análise do Plano e Respetivos Fundamentos			
1.1.4.1	"Em termos documentais, encontra-se em falta a ficha de dados estatísticos referida na al. g) e os indicadores quantitativos e qualitativos que suportem a respetiva avaliação, previstos no n.º 7 do citado artigo 107º."	A Ficha de dados estatísticos referida na al. g) será elaborada. Os Indicadores quantitativos e qualitativos que suportem a respetiva avaliação, previstos no n.º 7 do citado artigo 107º, foram elaborados e entregues, pelo que a sua referência neste ponto é um lapso.		
1.1.4.2	Planta de Implantação (OT - 01)			
1.1.4.2.1	"Em cumprimento do artigo 104º do RJIGT, que define as regras relativas aos PIER, esta planta deve considerar a construção de novas edificações e a reconstrução, alteração e ampliação ou demolição das mesmas, quando tal se revele necessário, bem como a construção de infraestruturas e equipamentos, o que não se verifica, uma vez que apresenta apenas a qualificação do solo (categorias e subcategorias de espaços). (...) Este aspeto carece, assim, ser clarificado/ fundamentado no relatório da proposta, nomeadamente quanto à inexistência de edificações de apoio à atividade."	No PIER são previstas construções amovíveis - anexos das pedreiras. No Relatório e Regulamento são apresentados os parâmetros de edificabilidade que estas construções devem obedecer.		
1.1.4.2.2	"Este Plano não deu cumprimento integral à qualificação de espaço prevista no PDM, assumindo que procede à alteração do PDM. (...) As categorias de espaço devem ter obrigatoriamente as designações estabelecidas nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19/08."	Procedeu-se à correção da categoria de espaço "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos" para "Espaços de Exploração Recursos Energéticos e Geológico"		
1.1.4.2.3	"A parte gráfica deve ser complementada com os valores das áreas correspondentes a cada subcategoria de espaço apresentada."	É apresentado o quadro com as áreas referentes a cada categoria e subcategoria de espaço na Planta de Implantação, bem como os parâmetros de edificabilidade das construções amovíveis.		
1.1.4.3	Planta de Condicionantes (OT- 02a e 02b)			
1.1.4.3.1	"Sobre a delimitação da REN apresentada, tutelada por esta CCDRC, alerta-se para o facto da transposição desta reserva não estar de acordo com a REN eficaz para o concelho de Porto de Mós, publicada pela Portaria nº 30/2016, de 23/02, pelo que deve ser corrigida em conformidade."	A transposição da REN foi corrigida e apresentada na Planta 08 - Reserva Ecológica de Porto de Mós.		
1.1.4.3.2	"A planta de condicionantes representando as áreas percorridas por incêndios é um elemento dinâmico que acompanha o Plano. A planta apresentada cartografa as áreas a partir do ano de 2005, no entanto, nos termos do DL 55/2007, de 12/03, esta deve reportar-se aos últimos 10 anos, pelo que deve ser atualizada. Não se detetou no relatório do plano qualquer referência sobre estas ocorrências a partir de 2013, aspeto que deve ser clarificado."	Foram eliminados os anos que já prescreveram		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.4	Regulamento			
1.1.4.4.1	Na generalidade:			
1.1.4.4.1.1	"Um plano de pormenor (PP) dever cingir-se ao conteúdo material que lhe está estabelecido no artigo 102º do RJIGT, bem como, no caso presente, aquele que está dedicado especificamente para a modalidade de PIER, no artigo 104º, o que não é inteiramente cumprido na atual proposta de regulamento."	O Regulamento foi revisto.		
1.1.4.4.1.2	"Nos termos dos artigos 103º e 104º do mesmo Diploma, o regulamento do plano deve definir regras relativas à construção de novas edificações e para a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição de edificações existentes, quando tal for necessário para o exercício das atividades autorizadas no solo rústico; e para novas infraestruturas de circulação de pessoas e veículos, equipamentos, bem como a alteração, ampliação, ou alteração dos existentes. Uma vez que não estão previstas, a sua desnecessidade deve ser justificada no relatório da proposta."	O Regulamento foi revisto.		
1.1.4.4.1.3	"Não compete a um PP ou, diríamos, a qualquer instrumento de gestão territorial regulado no RJIGT, estabelecer competências, incluindo emissão de autorizações ou pareceres, de entidade públicas, ou sequer reproduzir o que se estabelece nessas matérias na legislação própria. É este o caso dos pareceres do ICNF, previstos neste regulamento, no artigo 14º, n.º 2; artigo 15º, 2 e 3, alínea a), e artigo 16º, n.º 2."	O Regulamento foi revisto.		
1.1.4.4.1.4	"Não compete ainda ao PP, pelas mesmas razões, estabelecer regras de natureza procedimental, nomeadamente sobre prazos, tal como no artigo 2º, n.º 4 e 6."	O Regulamento foi revisto.		
1.1.4.4.1.5	"Ainda pelas mesmas razões, não faz parte do conteúdo material dos PP estabelecer regras sobre segurança e saúde nas explorações de pedreira (cfr. artigo 24º), sendo que essa matéria é já tratada no regime legal próprio (DL 270/2001 de 6/10, na atual redação) e legislação complementar. Note-se que o Plano de Segurança e Saúde é já um elemento obrigatório do Plano de Pedreira, exigido naquele Diploma."	O Regulamento foi revisto.		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.4.1.6	"Alerta-se para o facto de os elementos do conteúdo documental dos PP serem os indicados no artigo 107º do RJIGT, devidamente adaptados, de forma fundamentada, para as suas modalidades específicas, de acordo com o seu n.º 6. Ora, sobre esta matéria, e concluímos, é nosso parecer que não tem fundamento legal o estabelecimento em PP de Normas técnicas para a exploração de Massas Minerais, sendo antes essa uma matéria respeitante ao licenciamento da própria atividade, a decidir, portanto, pela própria entidade licenciadora no âmbito das suas competências próprias de apreciação e aprovação de atividades de massas minerais-pedreiras."	As Normas Técnicas foram retirados do Regulamento e são apresentadas em anexo ao Relatório.		
1.1.4.4.2	Na especialidade:			
1.1.4.4.2.1	"Artigo 4º Definições - Deve ser indicado que se aplicam os conceitos estabelecidos no Decreto Regulamentar nº 9/2009 de 29/05, na sua sequente retificação, conforme prevê o seu artigo 3º."	Foi feita a correção.		
1.1.4.4.2.2	"Artigo 10º Regras para o estabelecimento da atividade extrativa nº. 3 - Devem ser consideradas as interdições constantes do nº. 3 do artigo 16º do Decreto Regulamentar 15/2015,19/08."	Foram consideradas as interdições constantes do nº. 3 do artigo 16º do Decreto Regulamentar 15/2015,19/08: "3 — Consideram -se incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico, designadamente, os seguintes usos: a) As novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos; b) As novas construções para habitação, salvo nas situações admitidas pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, de acordo com o estabelecido nas orientações dos programas regionais; c) Os empreendimentos turísticos, salvo nas formas e tipologias admitidas em solo rústico, de acordo com as orientações estabelecidas nos programas regionais.		
1.1.4.4.2.3	"No caso de instalação de edificações devem ser acautelados os parâmetros de estacionamento previstos no artigo 102º do PDM."	No Relatório é apresentada a justificação para a não aplicação de parâmetros de estacionamento.		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.4.2.4	"A presente proposta não altera o PDM no que respeita à classificação de solo, no entanto altera o PDM no que respeita à qualificação do solo, nomeadamente no que respeita às categorias e subcategorias de solo, cuja delimitação e denominação foi alterada, não correspondendo àquelas que constam da "Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo" do PDM vigente, pelo que no regulamento deste PIER deverá constar uma norma que identifique esta situação, conforme dispõe o n.º 5 do art. 28º do novo RJIGT."	No Regulamento foi introduzido novo artigo a identificar esta situação.		
1.1.4.5	Caraterização e Diagnostico e Relatório da Proposta do Plano			
1.1.4.5.1	"Sobre as Áreas de Recursos Geológicos Potenciais delimitadas no PDM, a que alude ponto 3.87 deste relatório, há a referir que estas não constituem uma subcategoria de espaço, conforme pode induzir a sua apresentação, pelo que deve ser corrigido este aspeto."	No ponto 3.8.7 da Caracterização e Diagnóstico é apresentado novo extrato da Planta de Ordenamento do PDM e legenda por forma a ficar clara esta apresentação. Será ainda referido que as "Áreas de Recursos Geológicos Potenciais" não correspondem a uma subcategoria de espaço.		
1.1.4.5.2	"Este documento, em 1.2, elenca os objetivos do PIER de Pé da Pedreira, no entanto não os detalha, nem tão pouco procede à sua fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, sociais e culturais, sendo os referidos objetivos assentes apenas nos recursos territoriais da área do plano, pelo que deve ser complementado este aspeto, em cumprimento da al. a), n.º 2 do artigo 107º do RJIGT."	É apresentada a justificação solicitada, apresentando um resumo que enquadre os objetivos.		
1.1.4.5.3	"O relatório da proposta deve fundamentar a inexistência dos seguintes aspetos do conteúdo material, a que alude o artigo 102º do mesmo Diploma, designadamente no que se refere às operações de transformação fundiária previstas, às regras relativas obras de urbanização, à implantação das redes de infraestruturas, à regulamentação da edificação, aos sistemas de execução (prazo, programação dos investimentos públicos articulados com os privados), e à estruturação das ações de compensação e redistribuição de benefícios e encargos."	É apresentada a justificação solicitada. Será incluído no Regulamento um artigo a referir que não se aplica a perequação compensatória.		
1.1.4.5.4	"Referir que a "Caraterização e Diagnóstico" aborda a questão dos resíduos de extração e o fraco aproveitamento dos mesmos para as operações de recuperação paisagística (...) não se descortinado, no entanto, qualquer nota quanto às outras tipologias de resíduos produzidos no decurso das operações de funcionamento das pedreiras."	São apresentadas as tipologias de resíduos não mineiros. O Plano de Gestão de Resíduos constitui um processo integrante do Projeto de Projeto "Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa" conforme apresentado no ponto 1.1.2 do Relatório		

	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.5.5	"O relatório deve, ainda, esclarecer como e quando se procederá à recuperação paisagística da área causa, em particular dos espaços preferenciais para a conservação da natureza, dada a sensibilidade destas áreas."	Para os espaços preferenciais para a conservação da natureza não se prevê a recuperação paisagística. Estas áreas correspondem a: - Áreas recuperadas definidas no Anexo III no regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros; - Áreas de património geológico/geomorfológico e cultural definidas no Anexo I do regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros; - Áreas onde se localiza o património geológico classificado como excepcional. - Áreas sem recurso mineral com aptidão ornamental. - Áreas com aptidão para calçada A exploração da área encontra-se definida no Projeto Integrado e a sua recuperação no PARP, situação que será explicitada no Relatório.		
1.1.4.5.6	"Uma vez que a área do PIER se encontra totalmente abrangida por REN, qualificada na proposta do plano como: "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos" e "Espaços Naturais e Paisagísticos", os primeiros admitindo a prospeção e exploração de recursos geológicos e os segundos não permitindo a indústria extrativa nem outra atividade que ponha em causa os valores em presença, devendo por isso ser identificados, a existirem, os usos e ações incompatíveis de acordo com o regime jurídico da REN (RJREN)."	Foram analisados os usos e ações incompatíveis com a REN, apresentados no Relatório.		
1.1.4.5.7	"As referências a RAN (relatório da proposta) estão desatualizadas, carecendo de correção."	Foi feita a correção.		
1.1.4.5.8	"Relativamente às áreas expressas no relatório, por vezes são apresentadas às centésimas, outras são arredondadas, devendo seguir-se um critério uniforme para não induzir em erro a sua leitura."	É apresentada a correção, seguindo um critério uniforme		
1.1.4.5.9	"Por outro lado, deve ser apresentado um quadro de valores com a correspondência entre as áreas afetadas aos diversos regimes de proteção definidos no POPNSAC e as áreas das categorias e subcategorias de espaço da proposta, de forma a elucidar sobre o cumprimento deste plano."	É apresentada esta análise. Será incluído um esclarecimento relativamente à não desconformidade entre os dois planos, justificada pelos n.º 5 e n.º 6 do artigo 20.º do POPNSAC.		
1.1.4.6	Programa de Execução e Plano de Financiamento			
1.1.4.6.1	"Salienta-se que não existe qualquer referência ao modelo de benefícios e encargos adotado neste plano (artigo 146º do RJIGT e seguintes), nem são identificadas razões para a sua dispensa."	É apresentada a fundamentação solicitada		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.6.2	"Encontra-se ainda em falta a demonstração da sustentabilidade económica e financeira do plano a que alude a al. f) do citado artigo."	É apresentada a fundamentação numa perspectiva de apreciação qualitativa - vantagens ao nível do ordenamento. Relativamente à sustentabilidade económica e financeira - não se aplica diretamente, mas será indicado quem deverá pagar o quêno Plano de Financiamento.		
1.1.4.7	Avaliação Ambiental Estratégica			
1.1.4.7.1	"O QRE parece adequado, apenas se notando a menção, datada, ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), ao qual sucedeu o Acordo de Parceria Portugal 2020 e a lacuna da não referência à estratégia territorial recentemente definida, de forma programática, para a Região de Leiria. Somos ainda da opinião, que se justifica a consideração do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil."	Os referidos documentos estratégicos foram incluídos no QRE, aquando da revisão do Relatório Ambiental (RA).		
1.1.4.7.2	"Neste RA foram equacionados três cenários alternativos, que enriqueceram o processo, apresentando o Quadro 8 uma avaliação destes cenários face aos fatores ambientais estabelecidos legalmente. No entanto, deveria ser explicado, por cada fator ambiental, a razão que conduziu à consideração relevante do cenário 3: compatibilização entre a aptidão geológica para a exploração da rocha ornamental e a valoração biológica, uma vez que os cenários em causa apenas equacionam valores com base nos recursos geológicos e valores ambientais / ecológicos, afastando qualquer outro quadro para este território."	Na revisão do RA foram devidamente fundamentadas, por fator ambiental, as razões conduziram à escolha do cenário 3, nomeadamente no que respeita aos fatores ambientais população, solo e bens materiais.		
1.1.4.7.3	"A avaliação estratégica de cada FCD é iniciada por uma análise da situação atual, prejudicada, em regra, no caso do FCD 2 (Dinâmica Socioeconómica), pelo tratamento estatístico se cingir aos níveis concelhio e das freguesias que integram as áreas de intervenção específicas."	----		
1.1.4.7.4	"Refere-se que, no caso do FCD 2, apenas pecam por não determinar, em cada uma delas, qual a unidade territorial para a qual deve ser realizado o seguimento (a área do PIER ou a área das freguesias abrangidas ou do concelho)."	O programa de seguimento para o PIER de Pé da Pedreira foi definido quer ao nível da freguesia, quer ao nível do concelho, dependente dos temas em análise, nomeadamente, emprego, qualificação de mão-de-obra, número de empresas e envelhecimento da população. A unidade territorial que irá ser considerada será identificada no quadro de seguimento.		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.7.5	"Ainda, em relação a este FCD, alguns indicadores não dizem respeito à área do Plano, não são claramente influenciáveis pelo sucesso ou insucesso deste, nem são mensuráveis na área em causa, o que retira alguma objetividade ao programa de seguimento, e, no âmbito do FCD "Ordenamento do Território - Gestão Territorial", os indicadores qualitativos apresentados não são mensuráveis, devendo ser ponderada uma forma mais objetiva de avaliação."	Por forma a dar resposta ao solicitado, propõem-se os seguintes indicadores: 1. Designação - "Articulação/compatibilização do PIER com IGT aplicáveis" / Descrição - "Avaliação da articulação/compatibilização do PIER com os IGT aplicáveis". Este indicador é aplicado à fase de planeamento e gestão, deixando de ser aplicado à fase de seguimento. 2.Designação - "Implementação das normativas previstas no PIER" / Descrição - "N.º Ações previstas no PIER aplicadas (Programa de Execução)"		
1.1.4.7.6	"Relativamente ao FCD 3 (Ordenamento do Território) confirma-se o acolhimento das recomendações constantes do parecer ao RFC, com a consideração dos indicadores Conflitos entre usos e valores e ser Conflitos entre usos e a ocupação envolvente (exterior ao plano), bem como: nº de reclamações sobre as patologias detetadas nas construções decorrentes da atividade extrativa; nº de reclamações relativas a pavimentos deteriorados (vias e passeios), devido ao tráfego pesado decorrente das explorações; e nº de acidentes viários provocados pelo aumento do tráfego pesado na envolvente."	----		
1.1.4.7.7	"No que concerne ao FCD 5 (Qualidade do Ambiente) (...) a designação dos indicadores: Monitorização dos níveis sonoros nos recetores sensíveis na envolvente da AIE e Monitorização da incomodidade causada por ruído nos recetores sensíveis na envolvente da AIE, não constituem por si só um indicador, antes uma ação que visa quantificar um indicador."	----		
1.1.4.7.8	"Recomenda-se que o indicado na coluna Descrição - nº de recetores com níveis sonoros inferiores aos valores limite/nº de recetores monitorizados e nº de reclamações apresentadas pela população por ano, seja apresentado na coluna Designação."	Para dar resposta ao solicitado, o Indicador passará a ter a seguinte redação: Designação - "Avaliação do cumprimento dos níveis de ruído (conforme RGR)" Descrição - "N.º incumprimentos do RGR / Nº de recetores sensíveis identificados".		
1.1.4.7.9	"Os indicadores propostos desvirtuam o que se pretende. (...) Entende-se, que deve ser alterado para Nº de recetores sensíveis, uma vez que, não cumpre o citado Diploma, e definido o respetivo universo com base nas situações de maior exposição ao ruído e nas reclamações eventualmente recebidas.	Para dar resposta ao solicitado, o Indicador passará a ter a seguinte redação: Designação - "Avaliação do cumprimento dos níveis de ruído (conforme RGR)" Descrição - "N.º incumprimentos do RGR / Nº de recetores sensíveis identificados".		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.4.7.10	"Parece irrelevante considerar como ponto forte Os níveis de ruído junto dos recetores residenciais são mais reduzidos no período noturno, quando nem sequer é equacionada qualquer atividade do núcleo nesse período, uma vez que que o ponto forte reside no facto do horário de laboração ser exclusivamente no período diurno."	Este ponto forte foi retirado da análise SWOT.		
1.1.4.7.11	"Refere-se que as Medidas e Recomendações para a elaboração e para a implementação do Projeto PIER do Pé da Pedreira e no Quadro de Governança fazem alusão à necessidade da monitorização do ruído, mas não é estabelecida qualquer periodicidade nem as medidas a adotar caso não seja verificado o cumprimento do RGR."	As medidas e recomendações (para a elaboração e implementação do PIER e para o Quadro de Governança) no que respeita ao critério Ruído, foram detalhadas tendo em consideração os estudos complementares elaborados e, incluíram medidas a adotar, caso não seja verificado o cumprimento do RGR.		
1.1.4.7.12	"No quadro Síntese do Programa de Seguimento os indicadores devem ser revistos em função do que já foi mencionado relativamente à temática ruído. A periodicidade Anual deve ser complementada: Anual ou a redefinir em função dos resultados das avaliações. Da mesma forma essa situação deve ser reportada no quadro dos Indicadores Qualitativos e Quantitativos, no que diz respeito à periodicidade."	No quadro Síntese do Programa de Seguimento os indicadores foram atualizados e a sua periodicidade será anual/ a redefinir em função dos resultados das avaliações.		
1.1.4.7.13	"Ainda sobre o FCD 5, no que respeita à gestão racional e sustentável dos resíduos, o RA apenas considera os designados em legislação específica, resíduos de extração (DL n.º 10/2010 de 4/02, na sua atual redação), nada referindo relativamente aos restantes resíduos, que se regem pelo DL n.º 178/2006 de 5/09 na sua atual redação."	Na revisão do RA, no que se refere à gestão racional e sustentável dos resíduos, foram considerados os resíduos de extração, designados na legislação específica, bem como os restantes resíduos produzidos na atividade extrativa.		
1.1.4.7.14	"Esta temática mantém uma presença global na questão das ações de seguimento, por oposição aos restantes tipos de resíduos também produzidos na atividade extrativa, considerando-se importante o que se encontra definido, devendo ser alargada, de forma suficiente e adequada em termos de importância, às restantes tipologias de resíduos, em termos de responsabilização de todos os exploradores."	As medidas e recomendações de seguimento relativas aos resíduos foram detalhadas em conformidade com a recomendação.		
1.1.4.7.15	"Do quadro de governança, onde constam as entidades que, através das suas ações, contribuem para assegurar o cumprimento das medidas de seguimento, deve ser retirada a CCDRC do âmbito dos recursos hídricos, uma vez que esta é uma competência da APA."	A referencia à CCDRC no quadro de governança, relativamente à temática dos recursos hídricos, foi retirada.		
1.1.4.7.16	"O termo Governança é muitas vezes confundido no texto com Governância, não constando este último no Glossário do Desenvolvimento Territorial, motivo pelo qual o vocábulo utilizado deve ser corrigido."	A correção foi efetuada.		

	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1				
1.1.4.7.17	"Deve ser apresentado o Resumo Não Técnico, nos termos da alínea i), do Artigo 60º, do DL n.º 232/2007, que deve constituir um documento sintético e objetivo do processo de AAE, de forma a assegurar e dar suporte ao processo de consulta pública."	O Resumo Não Técnico da AAE foi produzido e acompanha a Proposta de Plano e o Relatório Ambiental no processo de Consulta Pública.		
1.1.4.7.18	"É importante referir que os projetos previstos neste plano se enquadram na alínea a) do ponto 10 anexo II, do D.L. n.º 151-B/2013 de 31/10, na sua atual redação, projetos sujeitos a AIA, pelo que devem constar do RA as pedreiras objeto de Avaliação de Impacte Ambiental (AIE), e considerada essa informação no processo de AAE, embora tenham sido identificadas as pedreiras licenciadas."	No RA, no âmbito do FCD Ordenamento do Território, critério Ocupação do Solo, para além da identificação das pedreiras licenciadas, foram identificadas as pedreiras objeto de AIA. Neste critério será referido que o Projeto Integrado da AIE de Pé da Pedreira já foi objeto de AIA. As medidas e recomendações (implementação do PIER, Quadro de Governança e Programa de Seguimento) no que respeita a este critério, foram detalhadas tendo em consideração as DIA emitidas (nomeadamente o AIA do Projeto Integrado).		
1.1.4.8	Outros Elementos que Acompanham o Plano			
1.1.4.8.1	"Planta de Enquadramento (OT - 03) - foi apresentada em cumprimento da alínea a), do n.º 4, do artigo 107º, do RJIGT, para enquadramento da área de intervenção. Esta deve conter a indicação das principais vias de comunicação que permitem o acesso a esta área e demais infraestruturas relevantes, da estrutura ecológica e dos equipamentos mais significativos existentes na área envolvente, devendo por isso ser reformulada. Salienta-se que no que respeita às principais infraestruturas viárias que servem a área do PIER, o plano é bastante	Será apresentada nova Planta de Enquadramento com a informação sugerida		
1.1.3.8.2	"Extratos das Planta do PDM e POPNSAC - Estes extratos devem incluir para além da área em apreço, a área envolvente, devendo ser completados. As legendas apresentam referências à cartografia do PIER, que não dizem respeito a este plano, pelo que devem ser retiradas."	Serão apresentados novos extratos com um buffer de 1000 m.		
1.1.5	Ruído			
1.1.5.1	"Em matéria de ambiente sonoro, analisados os documentos que constam do processo, considera-se o seguinte:"			
1.1.5.1.1	"Não foi identificada a empresa ou laboratório que procedeu a estas medições. Desconhece-se se está acreditada e se os equipamentos utilizados possuem os respetivos certificados de verificação."	Será identificado o laboratório, acreditado, que procederá a novas medições, uma vez observado em 11.5.1.2		

1	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
1.1.5.1.2	"Não é feita qualquer referência à atualidade dos dados aqui apresentados. Estamos a trabalhar com elementos recolhidos há 5 anos."	Considerando a antiguidade de informação (recolhidos há mais de 5 anos) foram realizadas ou estão em realização novas medições/monitorizações (julho/agosto de 2017 para Portela das Salgueiras e Pé da Pedreira; janeiro de 2018 para Codaçal e Cabeça Veada)		
1.1.5.2	Em relação ao relatório proposto, verificou-se que:			
1.1.5.2.1	"Quanto ao descritor Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro na Síntese do Diagnóstico o relatório invoca o n.º 3 do art. 7º e do DL n.º 9/2007 de 17 de janeiro para concluir sobre a dispensabilidade da elaboração de mapas de ruído para zonas exclusivamente industriais. No entanto, este não exclui, antes obriga, a verificação dos níveis sonoros produzidos pela atividade em análise, junto dos recetores sensíveis mais próximos e fora naturalmente dos limites do plano de intervenção."	Serão verificados os níveis sonoros produzidos pela atividade mineira e afetação ou não dos receptores sensíveis mais próximos. Mediante os resultados obtidos, será ainda verificada a eventual necessidade de: - alterar /propor novas metodologias de exploração do minério; - de implantar barreiras de contenção da propagação de ondas sonoras ; e, no limite, - de alteração da proposta de ordenamento.		
1.1.5.2.2	"Anexo III - Ambiente Sonoro - faz o enquadramento geral da situação, transcrevendo partes do RGR e a metodologia e equipamentos utilizados nas medições. Considera-se que este anexo está incompleto, porquanto deveria constituir-se como um relatório autónomo, de medições do ruído ambiental, com a identificação do laboratório e respetiva acreditação, certificados de verificação dos equipamentos utilizados e dotado de todas as peças: escritas, fotográficas e/ou representações gráficas, de modo a dar cumprimento ao estabelecido pela APA relativo ao Conteúdo Mínimo do Relatório do Ensaio Acústico que consta no Guia Prático para Medições do Ruído Ambiente. De certa forma seria reproduzir o relatório que consta na Proposta do Plano."	Será produzido e apresentado Relatório autónomo respondendo ao solicitado.		
1.1.5.2.2	"Anexo III - Ambiente Sonoro - faz o enquadramento geral da situação, transcrevendo partes do RGR e a metodologia e equipamentos utilizados nas medições. Considera-se que este anexo está incompleto, porquanto deveria constituir-se como um relatório autónomo, de medições do ruído ambiental, com a identificação do laboratório e respetiva acreditação, certificados de verificação dos equipamentos utilizados e dotado de todas as peças: escritas, fotográficas e/ou representações gráficas, de modo a dar cumprimento ao estabelecido pela APA relativo ao Conteúdo Mínimo do Relatório do Ensaio Acústico que consta no Guia Prático para Medições do Ruído Ambiente. De certa forma seria reproduzir o relatório que consta na Proposta do Plano."	Será produzido e apresentado Relatório autónomo respondendo ao solicitado.		

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**

Concelho: Porto de Mós

Data de reunião de acompanhamento:

Data do parecer à proposta preliminar:

Data da Conferência Procedimental (CP): 21 de novembro de 2017

Sentido do Parecer da ARSC: Parecer Favorável

Sentido do Parecer Global da CP: Favorável Condicionado

Data da Reunião de Concertação:

Apreciação global após concertação:

Forma de concertação: A concertação será efetuada mediante o envio, via e-mail, contendo as metodologias a adotar na resolução das questões identificadas

Representante da ARSC

2	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
2.1	Não esteve presente e não enviou parecer. Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 84º do RJIGT, considera-se que nada tem a opor à proposta.			

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**

Concelho: Porto de Mós

Data de reunião de acompanhamento:

Data do parecer à proposta preliminar:

Data da Conferência Procedimental (CP): 21 de novembro de 2017

Sentido do Parecer da APA/ARHTO: Parecer Favorável Condicionado

Sentido do Parecer Global da CP: Favorável Condicionado

Data da Reunião de Concertação:

Apreciação global após concertação:

Forma de concertação: A concertação será efetuada mediante o envio, via e-mail, contendo as metodologias a adotar na resolução das questões identificadas

Representante da APA/ARHTO: Eng. Isabel Guilherme

3	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
3.1	Caracterização e Diagnóstico			
3.1.1	<p>"É referido no Relatório que o PGRH (...), envolvendo diversas entidades, mas não diretamente relacionadas com a indústria extrativa.</p> <p>Importa, no entanto, referir que existem medidas no PGRH que, apesar de não serem específicas para a indústria extrativa, condicionam as atividades desenvolvidas em pedreiras. Cita-se, a título de exemplo, a medida PTEIP05M04-SUB-RH5, com a designação "Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas". Esta medida obriga a que as águas residuais geradas nesta zona cársica sejam encaminhadas para fossa estanque (em detrimento de descarga no solo através de fossa com poço absorvente).</p> <p>O Relatório deverá ser rectificado considerando esta medida/norma, devendo a mesma ser transposta para o Regulamento do PP."</p>	Proposta incluída no Relatório e no Regulamento		
3.1.2	<p>"Importa referir que se encontra a decorrer um procedimento de avaliação de impacte ambiental sobre a mesma área, denominado de Projeto Integrado do Núcleo de Exploração do de Pé da Pedreira em fase de elaboração de parecer final.</p> <p>De acordo com os pareceres elaborados até à data e em termos de recursos hídricos, foi emitido parecer favorável à fase de conformidade. Assim, considera-se que a avaliação de impactes, identificação de eventuais condicionantes, de medidas de minimização e a eventual definição de plano de monitorização deverá ser remetida para este procedimento de avaliação de impacte ambiental, sendo que no relatório apenas são apontadas medidas de compensação."</p>			

3	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
3.2	Relatório			
3.2.1	"Embora não seja posta em causa a necessidade de proceder à alteração do PDM em vigor, transpondo a delimitação desta área, definida como uma unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG), de modo a assegurar a conformidade entre os dois níveis de regulamentos e respetivas plantas, o resultado do processo de AIA deveria refletir-se na proposta deste PIER."	O PIER implicará a alteração do PDM de Porto de Mós, que deverá ter em conta as novas propostas bem como as resultantes da DIA		
3.2.2	"Destes riscos ambientais destacam-se as ações de manutenção da maquinaria envolvida, nomeadamente, a produção de resíduos {Óleos e outros materiais contaminados} que poderão causar contaminação no solo e na água, pelo que, mesmo que temporariamente (antes de serem encaminhados para destino adequado), devem ser mantidos em condições que impossibilitem a existência de escorrências que pudessem vir a infiltrar-se nas fissuras e fraturas do maciço calcário estremenho."	Proposta incluída no Relatório e no Regulamento		
3.2.3	"(...), refere-se novamente que a avaliação da vulnerabilidade à poluição, a avaliação de impactes, identificação de eventuais condicionantes e medidas de minimização e a eventual definição de plano de monitorização deverá ser remetida para a procedimento de avaliação de impacte ambiental acima identificado."	Proposta incluída no Relatório e no Regulamento		
3.2.4	"É referida, no capítulo de "Servidões e restrições de utilidade pública", relativamente aos recursos hídricos apenas a servidão de domínio hídrico. Contudo, os perímetros de protecção de captações de água subterrânea para abastecimento público, quando aprovados e publicados constituem uma servidão."	Foi contemplada a Servidão na Planta de Condicionantes		
3.3	Regulamento			
3.3.1	" Seguem-se algumas observações específicas relativamente ao articulado apresentado nomeadamente:			
3.3.1.1	- Artigo 3º (Conteúdo documental) chama-se a atenção que não consta deste artigo referência à Carta REN publicada para o concelho;	O extrato da Carta da REN de Porto de Mós foi incluído no Conteúdo Documental do PIER		
3.3.1.2	- No artigo 5.º (Âmbito), do capítulo II denominado "Servidões Administrativas e Restrições de utilidade Pública", deverão para os Recursos Hídricos ser indicados os perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público, definido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro;	Foi contemplada a Servidão na Planta de Condicionantes		
3.3.1.3	- No artigo 22.º deverá ser incluída a medida do PGRH PTEIPO5MO4-SUB-RH5, com a designação "Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas". No entanto, este artigo deverá remeter ainda para as medidas de minimização da Declaração de Impacte Ambiental que vier a ser emitida no âmbito do procedimento de AIA acima referido."	Foi incluído no Regulamento: "Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas".		

3	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
3.4	Indicadores Qualitativos e Quantitativos			
3.4.1	"(...) Apesar de considerarmos que a definição de um plano de monitorização deverá ser efetuada em sede de procedimento de avaliação de impacte ambiental, concordamos com a definição de um plano de monitorização dos recursos hídricos; contudo, dada a dimensão da área de estudo, parece-nos que dois piezómetros são insuficientes para uma correta monitorização."	A sugestão foi considerada na revisão do relatório referente aos Indicadores Qualitativos e Quantitativos.		
3.5	Reserva Ecológica Nacional - REN			
3.5.1	"Analisadas as peças desenhadas, em formato PDF que acompanham os documentos para análise, verifica-se que a área do Plano é atravessada por uma linha de água classificada em REN. Esta situação não está reflectida nas <i>shapefiles</i> fornecidas. A transposição das áreas sujeitas ao regime da Reserva Ecológica Nacional deve ser corretamente aferida, evitando discrepâncias entre o PIER, o Plano Director Municipal e a Carta de REN publicada."			
3.6	Cartografia			
3.6.1	"Não podemos deixar de salientar que todos os cursos de água, classificados ou não em REN, estão sujeitos a servidão do DH, devendo ser considerada a faixa correspondente, conforme assinalado na informação fornecida em <i>shapefile</i> ."			
3.6.2	"Da cartografia apresentada relativamente à Planta de Condicionantes do Plano consta uma terceira tipologia de REN, sobre a qual não é feita referência nos documentos Relatório e Caracterização e Diagnóstico, e que da análise da restante informação disponibilizada não está presente na área em análise."			
3.6.3	"Da análise das <i>shapefiles</i> fornecidas, relativas à REN do concelho de Porto de Mós afigura-se que apenas a tipologia de Área de Máxima Infiltração está presente na área do Plano. Esta questão deverá ser confirmada com a Carta de REN publicada para o concelho."			
3.6.4	"Importa que a cartografia que constitui o Plano seja consonante entre si e com a cartografia do PDM de Porto de Mós e com a Carta de REN publicada para o concelho. "			
3.6.5	"Da Carta de Condicionantes do Plano devem constar os perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público, definido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro."			
3.7	Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental			
3.7.1	"Relativamente aos documentos referentes ao Quadro de Referência Estratégico afigura-se de referir o seguinte:	---		

3	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
3.7.1.1	- Os documentos referidos no Quadro de Referência Estratégico deverão ser identificados com a respetiva data de publicação, para que seja possível averiguar a atualidade dos mesmos;	Foi identificada a data de aprovação ou de publicação (e respetivo diploma) de cada documento que constitui do Quadro de Referência Estratégico (QRE) (Anexo I - Quadro de Referência Estratégico do Relatório Ambiental).		
3.7.1.2	- O Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, já se encontra aprovado pela RCM n.º 52/2016 de 20 de setembro, entretanto republicada pela Declaração de Retificação n.º 22- B/2016, de 18 de Novembro, em vez do anterior Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica. Deve ser rectificada a situação que se encontra em revisão;	O Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, aprovado pela RCM n.º 52/2016 de 20 de setembro, republicado pela Declaração de Retificação n.º 22- 8/2016, de 18 de Novembro, foi considerado no QRE.		
3.7.1.3	- Deve ainda ser considerado o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PENSAAR 2020), aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, de 30 abril."	O Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PENSAAR 2020), aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, de 30 abril não foi considerado no QRE. Pese a relevância do PENSAAR 2020, este documento não constitui orientador à estratégia inerente ao objeto da presente avaliação, o PIER Pé da Pedreira.		
3.7.2	"De acordo com as Boas Práticas para a AAE recomenda-se que sejam identificadas as autoridades ambientais e de saúde a consultar, bem como o público-alvo e as ONG que eventualmente se poderão pronunciar sobre este relatório."	No ponto 6. "Envolvimento Público e Intitucional" do Relatório de Definição de Âmbito da presente Avaliação Ambiental Estratégica, foram identificadas as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), bem como outras entidades consideradas relevantes, às quais possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do PIER Portela das Salgueiras, como sendo ONG. No final da Fase I da Avaliação Ambiental Estratégica as referidas ERAE foram consultadas e os seus contributos foram poderados no Relatório Ambiental.		
3.7.3	"Em consonância com o "Guia das melhores práticas para a avaliação ambiental" recomenda-se que os critérios de avaliação sejam limitados a dois por FCD, e que os critérios de avaliação sejam por sua vez também limitados a dois ou três por critério de avaliação, de modo a que seja possível manter o foco estratégico."	Em sede de Relatório Ambiental foi efetuada uma revisão do quadro de avaliação constante do ponto 4.2.4. (critérios e indicadores) no sentido de assegurar o foco estratégico e, simultaneamente, incorporar os contributos sugeridos pelas várias entidades.		

3	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
3.7.4	"Sugere-se que seja feita alusão, na Resolução de Conselho de Ministros que aprovará este Plano de Pormenor, ao facto do mesmo ter sido sujeito ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica."	Em sede de Relatório Ambiental foi efetuada uma revisão programa de seguimento no sentido de reduzir o número de indicadores.		

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**

Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da ANPC	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	A concertação será efetuada mediante o envio, via e-mail, contendo as metodologias a adotar na resolução das questões identificadas
Representante da ANPC	Dr.ª Alda Lisboa (alda.lisboa@prociv.pt)

4	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
4.1	O parecer da ANPC é favorável ao seu desenvolvimento, tendo por princípio vinculativo o cumprimento da legislação geral e específica.			
4.2	Não obstante, apesar de se revelar uma melhoria nos estudos e análise do risco, consideramos que é importante a total conjugação das apreciações anteriormente feitas no N/ parecer (25Março2014), de modo a permitir que se verifiquem os efeitos da aplicação do PIER, na salvaguarda da segurança de pessoas, bens materiais e na preservação do ambiente face aos riscos/vulnerabilidades preexistentes na área de intervenção e ocupação do mesmo nomeadamente no âmbito da Avaliação Ambiental deverão incidir sobre a identificação e caracterização de todos os riscos existentes na área geográfica do Plano.			
4.3	"Assim, é referido no Quadro 2 - ponderação dos pareceres das ERAE ao RDA que "As questões relacionadas com os riscos encontram-se consideradas no FCD Qualidade do Ambiente", o que no N/ entender não se verifica, reiterando-se especial atenção face á análise do risco salientando-se que deverão ser propostos mecanismos que incentivem a adoção das práticas concordantes com uma ocupação do solo que tenha em consideração todos os riscos presentes de uma forma mais sustentável, pelo que se reforça e transcreve o teor do parecer, em causa.	A recomendação foi tida em consideração no FCD Qualidade do Ambiente, do Relatório Ambiental.		

4	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
4.3.1	<p>"Dado que os riscos naturais não foram considerados Fator Crítico de Decisão e tendo em conta os riscos e vulnerabilidades da área a intervir, com base nas condicionantes apresentadas no relatório, sugere-se no FCD Património Natural e Cultural a introdução de novos objetivos de sustentabilidade ao nível da salvaguarda dos recursos agrícolas e florestais, com o objetivo da prevenção e minimização do risco de incêndio, considerando-se como indicadores, o número de incêndios florestais e da área ardida, tendo como referencial a carta de perigosidade e de risco incêndio florestal."</p>	<p>A recomendação foi tida em consideração no FCD Qualidade do Ambiente, , do Relatório Ambiental.</p>		

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**

Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da CMS	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	A concertação será efetuada mediante o envio, via e-mail, contendo as metodologias a adotar na resolução das questões identificadas
Representante da CMS	Catarina Pires (catarina.pires@cm-santarem.pt)

5	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Câmara Municipal de Santarém (CMS)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
5.1	A Câmara Municipal de Santarém nada tem a opor à proposta de Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural do Núcleo de Exploração Extrativa de Pé da Pedreira, no concelho de Porto de Mós			

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**

Concelho: Porto de Mós
 Data de reunião de acompanhamento:
 Data do parecer à proposta preliminar:
 Data da Conferência Procedimental (CP): 21 de novembro de 2017
 Sentido do Parecer da CCDRLVT: Parecer Favorável
 Sentido do Parecer Global da CP: Favorável Condicionado
 Data da Reunião de Concertação:
 Apreciação global após concertação:

Forma de concertação: A concertação será efetuada mediante o envio, via e-mail, contendo as metodologias a adotar na resolução das questões identificadas

Representante da CCDRLVT: Dr. Carlos Pina

	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Vale do Tejo (CCDRLVT)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
6				
6.1	Apreciação			
6.1.1	"As peças desenhadas devem indicar corretamente o limite do PP que coincide com o limite administrativo do município de Porto de Mós, nos termos da CAOP."	A cartografia foi revista por forma a dar resposta ao parecer tendo sido utilizada a CAOP 2018		
6.1.2	"As matérias relacionadas com o sistema de execução do Plano, o respetivo prazo e a programação dos Investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados e a estruturação das ações de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos, são de extrema importância nos temas do RJGT, especialmente porque haverá várias partes proprietárias/interessadas, na sua implementação. Importará esclarecer exatamente quando e como se procederá à adequada recuperação paisagística da área de implementação do PP PIERPP"	É apresentada a fundamentação numa perspectiva de apreciação qualitativa - vantagens ao nível do ordenamento. Relativamente à sustentabilidade económica e financeira - não se aplica diretamente, mas será indicado quem deverá pagar o quê no Plano de Financiamento.		
6.1.3	"No âmbito da Avaliação Ambiental em concreto sobre o Relatório Ambiental, RA, estes Serviços recomendam que devem ser explicitados para todos os FCD os critérios de avaliação, fontes de informação e indicadores aritméticos e respetivas metas."	Em sede de Relatório Ambiental, em particular no Programa de Seguimento (ponto 7. do RA), foram explicitados os indicadores de seguimento (a sua formulação), as entidades responsáveis (quer pelo cálculo do indicador, quer pela obtenção de informação a utilizar), bem como as metas a atingir.		
6.1.4	"Concorda-se ainda com o indicador Área (m2) paisagisticamente recuperada/ Área (m2) de exploração concluída, expressa em %, no FCD Património Natural e Cultural embora não seja perceptível a meta de apenas 75% de áreas paisagisticamente recuperadas."	---		

6	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Vale do Tejo (CCDRLVT)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
6.1.5	"No âmbito do Quadro de Governança (ponto 6.3 do RA) recomenda-se constar a Junta de Freguesia que abrangem o local (Mendiga e S. Bento), como autarquias diretamente participantes."	As Uniões de Freguesia de Arrimal e Mendiga e de São Bento foram integradas no Quadro de Governança constante do ponto 6.3.		
6.1.6	"(...) Considerando a proposta de edificações constante no regulamento do presente PP PIERCV (artigo 10.º, n.º 3) consta que "é permitida a realização de obras de construção, ampliação ou remodelação de anexos de pedra e de edifícios ou outras estruturas, para uso industrial", e no mesmo artigo no n.º 4 consta "nos espaços preferenciais para a indústria extrativa é permitido o licenciamento de anexos de pedra e unidades de beneficiação primária, corte e acabamentos de rochas ornamentais" contudo não constam usos inequívocos nem premissas urbanísticas para essas obras, o que deveria ser adequadamente revisto/justificado. Sobre esta matéria importa atender ao n.º 3 do artigo 16.º do referido Decreto Regulamentar 15/2015 de 19/8, isto é deverão ser interditas as novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos.	Foram consideradas as interdições constantes do n.º 3 do artigo 16º do Decreto Regulamentar 15/2015,19/08: "3 — Consideram -se incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico, designadamente, os seguintes usos: a) As novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos; b) As novas construções para habitação, salvo nas situações admitidas pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, de acordo com o estabelecido nas orientações dos programas regionais; c) Os empreendimentos turísticos, salvo nas formas e tipologias admitidas em solo rústico, de acordo com as orientações estabelecidas nos programas regionais. No PIER são previstas construções amovíveis - anexos das pedreiras. No Relatório e Regulamento são apresentados os parâmetros de edificabilidade que estas construções deverão obedecer.		
6.1.7	"(...) No presente caso salienta-se apenas que a planta de implantação não evidencia a previsão de quaisquer construções nem infraestruturas de circulação."	Foi feita a correção		
6.1.8	"(...) A carta de REN por tipologias não foi publicada pelo que não tem qualquer valor legal, sendo apenas um elemento técnico de fundamentação da proposta à data, não podendo consequentemente a sua informação ser de transposição imediata para a planta de condicionantes."	Foi feita a correção		

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**

Concelho: Porto de Mós

Data de reunião de acompanhamento:

Data do parecer à proposta preliminar:

Data da Conferência Procedimental (CP): 21 de novembro de 2017

Sentido do Parecer da DRCC: Parecer Favorável

Sentido do Parecer Global da CP: Favorável Condicionado

Data da Reunião de Concertação:

Apreciação global após concertação:

Forma de concertação: A concertação será efetuada mediante o envio, via e-mail, contendo as metodologias a adotar na resolução das questões identificadas

Representante da DRCC: Dr.ª Helena Moura (hmoura@drcc.gov.pt)

7	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
7.1	A análise da documentação disponibilizada leva a propor:			
7.1.1	"1 - Que sejam tidas em consideração as recomendações e as propostas de alteração da redação de alguns dos artigos do Regulamento, que, vertem para este PIER as medidas de política e regime de proteção e valorização do património cultural (Lei n.º107/01 de 8 de set.), o disposto no artgº 48º do D-L nº 270/01 de 6 de out. com redação dada pelo D-L nº 340/07de 12 de out., bem como a Constituição Portuguesa no seu artigo 84º e as definições de património cultural do D-L nº 80, de 14 de maio.			
7.1.1.1	Regulamento e Normas Técnicas para a exploração de massas minerais			
7.1.1.1.1	"Artigo 2.º: (...) Propõe-se: a) Definir as regras de ocupação e gestão do território as áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso mineral e preservando, minimizando e/ou compensando os valores ecológicos e geológicos e culturais eventualmente afetados; c) Minimizar os impactes ambientais, em património cultural e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;"	Encontra-se contemplado no Regulamento		

7	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
7.1.1.1.2	<p>"Artigo 4.º. (...) Propõe-se: h) Património cultural - os bens que são testemunhos com valor de civilização ou de cultura, portadores de interesse cultural, que ocorrem numa determinada área e que incluem valores de cariz paleontológico, arqueológico (e seus contextos estratificados), arquitetónico, científico, artística, industrial ou técnica, entre outros."</p>	Encontra-se contemplado no Regulamento		
7.1.1.2	Anexo ao Regulamento - Normas Técnicas para a exploração de massas minerais			
7.1.1.2.1	<p>"Merece a nossa concordância o teor do ponto 9 do capítulo D, devendo esclarecer-se que o acompanhamento por parte de arqueólogo com competências específicas em espeleo-arqueologia, das fases de desmatização, decapagem e desmonte da massa mineral, levava à identificação de bens arqueológicos ou a despistar a presença de condições de preservação de indícios de ocupação de itens do endocarso. Mas caso a descoberta de vestígios ocorra em situações imprevistas nas DIAS (caso da já aprovada e casos das que vierem a ser aprovadas) aplica-se o disposto no artº. 48º do D-L nº 270/01 de 6 de out. com redação dada pelo D-L nº 340/07 de 12 de out. O achado de formações subterrâneas suscetíveis de conservar valores culturais, deve ser comunicado antes de qualquer tentativa de desobstrução como disposto neste ponto."</p>	Já está previsto na Lei de Pedreiras (artº. 48º do D-L nº 270/01 de 6 de out. com redação dada pelo D-L nº 340/07 de 12 de out). Pelo que é redundante referi-lo no PIER, uma vez que a Lei de Pedreiras já aí foi invocada.		
7.1.1.2.2	"Monitorização, relativamente aos bens culturais, deve corresponder a dinâmica do avanço das frentes de lavra, sem prejuízo das ações com calendário pré-estabelecido."	A monitorização deve corresponder sempre à dinâmica da lavra. Ainda assim, procedeu-se à alteração das NORMAS TÉCNICAS (Ponto F)		
7.1.1.3	Regulamento - Anexo Indicadores			
7.1.4.1	<p>"No quadro que designa as Ações de Preservação Cultural falta na coluna da Entidade responsável/Parceiros identificar a DGPC, tutela dos bens culturais, como definidos na legislação específica para a AAE. Relativamente à Medida 1.1, na ação 1.1.5. deve estender-se, aos culturais, a sensibilização a fazer para valores naturais e na coluna das entidades identificar a DGPC, entidade que deverá constar ainda na ação 2.1.1. No que respeita a Medida 2.1. entendemos que a ação 2.1.1. deve contemplar o património cultural e consequentemente integrar a DGPC na coluna respetiva. A medida 5.1 deve incluir a monitorização do património cultural e integrar a sua tutela."</p>	A recomendação foi considerada.		

7	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
7.1.2	"2 - Nos textos da documentação do PIER, importa que o património cultural (arquitetónico, construído, arqueológico como designado na legislação da avaliação ambiental) seja expressamente considerado quando se aplicam medidas específicas a bens designados genericamente por valores patrimoniais, havendo a necessidade de destacar a posição subterrânea de parte dos que se irão identificar, durante a exploração, em regime de monitorização que tenha em vista o acompanhamento efetivo da dinâmica de desmonte das massas minerais e demais movimentações de terras."	A Caracterização do património cultural é apresentada nos volumes dos Estudos de Caracterização e Anexo.		
7.1.3	"3 - Importa, relativamente a análise SWOT da AAE: incluir, sem margem para dúvidas, os valores culturais nos bens patrimoniais; reconhecer que este plano estratégico tem como objetivo a salvaguarda pelo registo científico e/ou a conservação destes bens, de acordo com a avaliação que a tutela vier a fazer em cada caso, porque a estas ocorrências não se podem aplicar medidas compensatórias, previstas para outras categorias."	A recomendação foi considerada na análise SWOT da AAE.		
7.1.3.1	"O quadro de Governança deve identificar a DGPC como entidade de tutela do património cultural nas Ações a Desenvolver no âmbito das ações de implementação, gestão e monitorização do Plano."	A DGPC foi incluída no quadro de Governança.		
7.1.3.2	"No que diz respeito ao Programa de Seguimento na coluna Entidade Responsável/ Outras Entidades ou Parceiros, para que se assegure a coerência com os Objetivos de Sustentabilidade, deve integrar-se a DGPC, que tutela o património cultural."	A DGPC foi integrada no Programa de Seguimento (coluna Entidade Responsável/Outras Entidades ou Parceiros).		

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**

Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da DGEG	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	A concertação será efetuada mediante o envio, via e-mail, contendo as metodologias a adotar na resolução das questões identificadas
Representante da DGEG	Dr.ª Rosa Isabel Oliveira Gomes (rosa.oliveira@dgeg.pt)

8	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
8.1	"Atentos aos elementos em apreciação nada há a opor, alertando-se no entanto para a garantia das zonas de defesa consignadas no artigo 4.º, anexo II, do DL 270/01 de 6 de outubro na redação conferida pelo DL 340/07 de 12 de outubro.			
8.2	Referem ainda que:			
8.2.1	"As áreas de Pé da Pedreira, não interferem com infraestruturas de transporte de gás natural. Contudo, na parte do concelho de Porto de Mós encontra-se abrangido pela área de concessão da Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A., e na área abrangida do concelho de Santarém pela Tagusgás - empresa de Gás da Vale do Tejo, S.A, devendo essas empresas serem contactadas com vista à ponderação e harmonização de eventuais interferências com os Planos de Pormenor dos referidos núcleos extrativos".			
8.2.2	"De acordo com os procedimentos normais aplicáveis, no que se refere ao Sector Energético, e prevendo futuros ou actuais condicionamentos, tendo já o estudo do Plano de Pormenor do núcleo de Exploração Extractiva de Pé da Pedreira - Porto de Mós/Santarém, caracterizado a implantação de apoios de Linhas aéreas, será conveniente, obter para os caso indicados, o "parecer" ou "informação" do Distribuidor Público de Energia Eléctrica local (REN, ou EDP), nomeadamente no que se poderá referir a: i) Redes de Alta e Média Tensão, aéreas e, ou, subterrâneas (?), existentes e previstas; ii) Subestações, Postos de Transformação, cabina alta ou baixa e aéreas existentes ou previstos iii) Redes de baixa tensão, aéreas ou subterrâneas existentes ou previstas."	Foi solicitada e incluída no PIER informação solicitada à EDP, relativa às linhas de média tensão.		

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**

Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da DGT	Parecer Desfavorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	não ocorreu
Apreciação global após concertação:	Parecer favorável
Forma de concertação	A concertação foi efetuada mediante o envio, via e-mail, da ponderação dos comentários contidos no parecer e da revisão da proposta de plano.
Representante da DGT	Eng.º Luis Antunes (luis.antunes@dgterritorio.pt)

9	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral do Território (DGT)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
9.1	Rede Geodésica			
9.1.1	"...deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circundante ao sinal, nunca inferior a 15m de raio e assegurando que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação."	Este procedimento administrativo, referente à zona de proteção dos marcos geodésicos, encontra-se referido no Relatório da Proposta do PIER Pé da Pedreira.		
9.1.2	"Da análise da documentação remetida, nomeadamente da Planta de Condicionantes, verificou-se que o vértice geodésico "Cabeço das Pombas" se encontra representado, mas não apresenta o respetivo topónimo. Sendo assim, solicita-se o envio de uma nova Planta de Condicionantes.Em anexo, enviam-se as coordenadas PT-TM06/ETRS89 dos vertices geodésicos"	Na Planta de Condicionantes, no vértice geodésico, é apresentado o respetivo topónimo		
9.2	Cartografia			
9.2.1	"A Exatidão Posicional Planimétrica a figurar na legenda da cartografia de referência é 0,30 m, assim como a Exatidão Posicional Altimétrica é 0,45 m."	Os valores foram atualizados em conformidade.		
9.2.2	"A Exatidão Temática deverá ser indicada como sendo <i>melhor ou igual a 95%</i> ."	O valor foi atualizado em conformidade.		
9.2.3	"Precisão Posicional Nominal deve ser recalculada em todas as peças dada a alteração a verificar com o valor da Exatidão Posicional Planimétrica "	Procedeu-se ao novo calculo da Precisão Posicional Nominal cujo valor é de 1,83.		
9.2.4	"De acordo com o n.º 1 do artigo 6º do Decreto Regulamentar acima referido, a elaboração das peças gráficas é feita em formato vetorial, pelo que não podem ser apresentadas peças em que a carta base (vulgo fundo) seja em modo raster."	Todas as peças gráficas em formato vetorial, utilizarão como carta de base a cartografia vetorial homologada à escala 1:2000.		

9	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Geral do Território (DGT)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
9.2.5	"Nos ficheiros 11016PPOT02PL0a_layout1.pdf, 11016PPOT02PL0a_layout2.pdf, e 11016PPOT02PL0a_layout3.pdf indica-se a utilização da hidrografia da carta militar 1:25 000 de 2004, a qual não tem rigor posicional para sustentar a elaboração de um PIER, sendo que foi elaborada e homologada cartografia à escala 1:2000 que contém maior rigor para essa informação relacionada com a hidrografia, pelo que deve ser revista esta situação."	Na Planta de Condicionantes a referência à utilização da hidrografia da carta militar 1:25 000 de 2004 na elaboração do PIER, constituiu um lapso que foi corrigido.		
9.2.6	"Nos ficheiros 11016PPOT05PL0.pdf, 11016PPOT42PL0.pdf, Desenho11_3.pdf, Desenho11_5.pdf, Desenho11_9.pdf e Desenho11_10.pdf são utilizados ortofotos não oficiais e nem homologados violando o artigo 3º do Decreto Regulamentar acima referido."	Os extratos dos ortofotomapas utilizados foram substituídos por extratos da cartografia vetorial homologada à escala 1:2000.		
9.2.7	"No ficheiro Anexos_PP_PM.pdf, RELATORIO_PP_PM-25-05-2017.pdf e CARACTERIZACAO_PP_PM_31-05-2017.pdf são utilizados extratos de ortofotos não oficiais e não homologadas georreferenciadas em sistema que não está em vigor."	Os extratos dos ortofotomapas utilizados foram substituídos por extratos da cartografia vetorial homologada à escala 1:2000.		
9.2.8	"Na Planta da Situação Existente, no ficheiro 11016PPOT41PL0.pdf, bem como noutras plantas a representação de um número tão elevado de pontos de cota não permite a legibilidade necessária dessa planta. Devem ser selecionados para a carta base os pontos de cota necessários e suficientes garantindo a referida legibilidade."	A Planta da Situação Existente é apresentada à escala 1:2000, garantindo a legibilidade e mantendo a totalidade dos pontos de cota.		
9.2.9	"O ficheiro 110163FOTOIRA1_CV_PM.pdf apresenta extratos de imagens do Google Earth que não constituem cartografia oficial nem homologada violando o artigo 30º do Decreto Regulamentar acima referido, além de estarem num sistema de georreferência que não corresponde ao sistema oficial em vigor, PT-TM06/ETRS89."	Os extratos das imagens foram substituídos por extratos da cartografia vetorial homologada à escala 1:2000.		
9.3	Limites Administrativos			
9.3.1	"Os limites administrativos (freguesia e concelho) não se encontram representados nas plantas nem na legenda. Apenas existe referência à CAOP (CAOP2015)."	Os limites administrativos (freguesia e concelho) foram incluídos nas plantas e respetivas legendas.		
9.3.2	"Constata-se que o limite Sul da área em apreciação do PP - PIER do Pé da Pedreira, coincide com os limites administrativos de freguesia, concelho e distrito. No entanto, também essa linha limite não se encontra representada com qualquer simbologia, nem referência na legenda em como se trata da representação dos referidos limites administrativos."	Os limites administrativos (freguesia, concelho e distrito) foram incluídos nas plantas e respetivas legendas.		

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**

Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da DRAPC	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	A concertação será efetuada mediante o envio, via e-mail, contendo as metodologias a adotar na resolução das questões identificadas
Representante da DRAPC	Eng. Maria Margarida Teixeira (margarida.teixeira@drapc.min-agricultura.pt)

10	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
10.1	A representante da DRAPC referiu que nada tinha a obstar à proposta de plano, alertando para a necessidade de serem atualizadas, nos relatórios, as referências a RAN, uma vez que esta foi alterada com a entrada em vigor da revisão do PDM de Porto de Mos.			

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**

Concelho: Porto de Mós

Data de reunião de acompanhamento:

Data do parecer à proposta preliminar:

Data da Conferência Procedimental (CP): 21 de novembro de 2017

Sentido do Parecer da EDP Distribuição: Parecer Favorável

Sentido do Parecer Global da CP: Favorável Condicionado

Data da Reunião de Concertação:

Apreciação global após concertação:

Forma de concertação: A concertação será efetuada mediante o envio, via e-mail, contendo as metodologias a adotar na resolução das questões identificadas

Representante da EDP Distribuição: Dr. João Pedro Faria (joaopedro.faria@edp.pt)

11	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da EDP Distribuição	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
11.1	"O Plano de Pormenor é omissivo relativo a existência de Linhas Aéreas de Média Tensão e a possíveis novas ligações à Rede de Média Tensão";	As linhas de média tensão foram incluídas na Planta de Implantação e Planta de Condicionantes		
11.2	"Deverão ser preservados os corredores e zonas de protecção das linhas aéreas de transporte de energia em Média Tensão de 30 kV, de acordo com a regulamentação em vigor;"	Informação contemplada no Relatório - Servidões e Restrições de Utilidade Pública		
11.3	"Para as linhas de Média Tensão de 30 kV, deverão também ser preservados os corredores e zonas de protecção, e caso se verifique a necessidade da sua alteração pelo motivo de implantação de novos edifícios, deverá ser requerida oportunamente a esta Empresa;"	Informação contemplada no Relatório - Servidões e Restrições de Utilidade Pública		
11.4	"A implantação de novos edifícios nas proximidades ou sob as linhas de 30 kV, deverá respeitar as distâncias de segurança impostas pelo Decreto regulamentar n.º 1/92 de 18 de Fevereiro de 1992, designadamente o n.º 1 do art.º 29.º;"	Informação contemplada no Relatório - Servidões e Restrições de Utilidade Pública		
11.5	"As condições relativas ao estabelecimento das novas infra estruturas eléctricas deverão obedecer ao exposto na Portaria n.º 454/2001 - Novo Contrato tipo de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão e ao regulamento das Relações Comerciais (Regulamento n.º 561/2014 da ERSE);"	Não se aplica, pois o PIER não propõe novas infraestruturas		
11.6	"As viabilidades das ligações eléctricas, a estabelecer na zona do Plano de Pormenor deverão ser submetidos a aprovação desta Empresa que deverá incluir o plano de lavra da respetiva pedreira, sendo nessa altura definidas as condições da sua execução e analisadas as possíveis alterações à rede de Média Tensão existente, de acordo com a legislação em vigor. "	Não se aplica, pois o PIER não propõe alteração das infraestruturas. Se houver necessidade de alteração às ligações eléctricas elas serão contempladas no Projecto Integrado		

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**

Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer do IAPMEI	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	A concertação será efetuada mediante o envio, via e-mail, contendo as metodologias a adotar na resolução das questões identificadas
Representante da IAPMEI	

12	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (IAPMEI)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
12.1	Não esteve presente e não enviou parecer. Sendo que nos termos do disposto no nº 3 do artigo 84º do RJIGT, considera-se que nada tem a opor à proposta.			

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**

Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer do ICNF	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	A concertação será efetuada mediante o envio, via e-mail, contendo as metodologias a adotar na resolução das questões identificadas
Representante do ICNF	Dra. Maria de Jesus Fernandes

13	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
13.1	"Considera-se que os documentos em análise estão de acordo com as propostas apresentadas quando da elaboração dos trabalhos de base e dos planos municipais de ordenamento do território os quais foram acompanhados pelo ICNF, bem como cumpre com o estipulado no N. Ofício n.º 10894/2014/DCNFLVT, pelo que se emite parecer favorável."			

Designação do Plano:**Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira**

Concelho:	Porto de Mós
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	
Data da Conferência Procedimental (CP):	21 de novembro de 2017
Sentido do Parecer da REN	Parecer Favorável
Sentido do Parecer Global da CP:	Favorável Condicionado
Data da Reunião de Concertação:	
Apreciação global após concertação:	
Forma de concertação	A concertação será efetuada mediante o envio, via e-mail, contendo as metodologias a adotar na resolução das questões identificadas
Representante da REN	Eng. José Peralta

14	Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no Parecer da REN - Rede Elétrica Nacional, SA.,	Alterações Introduzidas pela CM *	Apreciação às alterações **	Observações ***
14.1	"Analisados os diversos documentos disponibilizados designadamente: Caracterização e diagnóstico; Relatório; Regulamento e peças desenhadas, confirma-se que na AIE - Área de Intervenção Específica de Pé da Pedreira, não existe com servidão constituída nem em projeto ou plano qualquer infraestrutura da RNT, pelo que o nosso parecer é favorável."			

4 CONCERTAÇÃO

Atendendo ao disposto ao Artigo 87.º do RJIGT, com vista a obter uma solução de plano concertada e face ao teor e posição dos pareceres emitidos entidades no âmbito da Conferência Procedimental, foi efetuada concertação com as seguintes entidades:

- CCDR Centro – emitiu parecer favorável condicionado.

Foi realizada reunião de concertação entre a Câmara Municipal (CM) de Porto de Mós e a CCDR Centro no dia 15 de janeiro de 2018, tendo a ponderação do parecer desta entidade sido previamente efetuada e disponibilizada à entidade. O parecer foi revertido para favorável.

Ofício a solicitar concertação e Ata de reunião de concertação encontram-se disponíveis no **Anexo II**.

- DGT – emitiu parecer desfavorável.

Foi efetuada a ponderação do parecer, as devidas alterações nos elementos que constituem a proposta de Plano e a disponibilização dos mesmos à DGT, tendo esta após reapreciação dos elementos revertido a posição do parecer.

Ofício a solicitar concertação e o parecer favorável da DGT encontram-se disponíveis nos **Anexos III e IV**, respetivamente.

5 ANEXOS

ANEXO I – ATA E PARECERES EMITIDOS NO ÂMBITO DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

ANEXO II – OFÍCIO A SOLICITAR CONCERTAÇÃO E ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A CCDR CENTRO

ANEXO III – OFÍCIO A SOLICITAR CONCERTAÇÃO COM A DGT

ANEXO IV – PARECER FAVORÁVEL DA DGT

ANEXO I

ATA E PARECERES EMITIDOS NO ÂMBITO DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós
Praça da República
2484-001 Porto de Mós

Ex.mos Senhores e Senhoras, Representantes
das Entidades na Conferência Procedimental

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DOTCN 618/17
Proc: PPO-LE.16.00/4-12

14.DEZ.2017

ASSUNTO: Plano de Pormenor, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico, do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira
Emissão de Parecer Final (artigo 86º do RJIGT)
PORTO DE MÓS

Em cumprimento do disposto no artigo 85º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) em vigor, aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14/05, compete à CCDRC, no prazo de 15 dias após a Conferência Procedimental, emitir um parecer final, que traduza uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública, no âmbito do qual se pronuncia exclusivamente sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial existentes.

Neste contexto, informa-se o seguinte:

1. Da conferência procedimental

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJIGT realizou-se no passado dia 21 de novembro uma Conferência Procedimental (CP), que teve por objeto uma proposta do **Plano de Pormenor do Núcleo Extrativo de Pé da Pedreira, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER)** apresentado pela Câmara Municipal de Porto de Mós, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do mesmo Regime.

Face às características da área e da proposta do Plano, e aos interesses envolvidos, foram convocadas, para a reunião, as seguintes entidades:

- Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/ARH Tejo e Oeste;
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- Câmara Municipal de Santarém;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Vale do Tejo (CCDRLVT);
- Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC);





Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- Direção Geral do Território (DGT);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- EDP – Distribuição de Energia;
- IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas;
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- REN – Rede Elétrica Nacional, SA.

O quadro seguinte sintetiza as posições transmitidas pelas entidades convocadas, as quais constam da ata da Conferência Procedimental que se anexa ao presente parecer final.

ENTIDADE	POSIÇÃO	OBSERVAÇÕES
ARSC	Não esteve presente e não enviou parecer.	Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 84º do RJIGT, considera-se que nada tem a opor à proposta.
APA/ARHTO	Não esteve presente, mas enviou parecer posteriormente à reunião.	Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 84º do RJIGT, considera-se que nada tem a opor à proposta. *
ANPC	Parecer favorável	Tendo por princípio vinculativo o cumprimento da legislação geral e específica, e cumpridos os requisitos nela expressos.
CMS	Não esteve presente, mas enviou parecer de teor Favorável	No seu parecer foi referido nada haver a opor à proposta do plano.
CCDRLVT	Parecer Favorável	No seu parecer refere não ter sido detetada nenhuma incongruência /desarticulação com o PIER contíguo do concelho de Santarém.
DRCC	Parecer Favorável Condicionado	O parecer refere que devem ser consideradas as recomendações e as propostas de alteração da redação de alguns dos artigos do regulamento e revistas nos documentos as seguintes omissões e imprecisões: <ul style="list-style-type: none">– não está vertido para o plano o disposto na Lei nº107/01 de 8/09 que prevê a aplicação de Medidas de Minimização aos bens culturais, na modalidade de conservação pelo registo científico, (não se aplica o princípio de medidas de compensação adequadas a biótopos ou a valores naturais). A este património aplica-se o disposto no artigo 48º do DL nº 270/01 de 6/10, com redação dada pelo DL nº 340/07 de 12/10; <ul style="list-style-type: none">– não está prevista no plano a modalidade de desafetação do domínio público das cavidades naturais que a Constituição Portuguesa, no artigo 84º identifica assim;– ao longo de todos documentos falta precisão na identificação do património cultural, que deverá constar



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

		<p>de acordo com as definições do DL nº 80, de 14/05.</p> <ul style="list-style-type: none">– Na documentação disponibilizada falta incluir a DGPC como entidade que tem competência e tutela dos bens culturais e deve ser identificada no Programa de Seguimento, nas Ações a Desenvolver, para efeitos de Monitorização, Avaliação e cumprimento dos Objetivos de Sustentabilidade.
DGEG	Parecer Favorável	No seu parecer a entidade não identificou situações de incumprimento de normas legais.
DGT	Parecer Desfavorável	No seu parecer, esta entidade refere as seguintes situações de incumprimento: <ul style="list-style-type: none">– Decreto Regulamentar 10/2009 de 29/05 e DL 193/95 de 28/07, alterado pelo DL 202/2007 de 25/05, relativos à cartografia;– Não cumpre integralmente a Carta Administrativa Oficial de Portugal.
DRAPC	Parecer Favorável	No seu parecer foi referido nada haver a obstar à proposta do plano.
EDP	Parecer de teor favorável com recomendações.	No seu parecer a entidade não identificou situações de incumprimento de normas legais.
IAPMEI	Não esteve presente e não enviou parecer.	Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 84º do RJIGT, considera-se que nada tem há a opor à proposta.
ICNF	Não esteve presente, mas enviou parecer de teor Favorável	Este plano foi acompanhado pelo ICNF.
REN	Parecer Favorável	Não recaem sobre este território servidões da REN – Redes Energéticas Nacionais.
CCDRC	Parecer favorável condicionado.	<p>As condições do parecer referem-se à necessidade de cumprimento das seguintes normas legais:</p> <ul style="list-style-type: none">– Al. f), e g) do n.º 4 e n.º 7 do artigo 107.º do RJIGT, por se encontrarem em falta a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira, ou as razões para a sua dispensa, e a ficha de dados estatísticos.– Artigos 102.º, 104.º do RJIGT, por não dar cumprimento ao conteúdo material, nem justificar a sua desnecessidade, de acordo com a análise acima efetuada.– Artigo 146.º do RJIGT e seguintes, por não serem identificadas as razões para a dispensa do modelo de benefícios e encargos.– Al. i), do artigo 6º, do DL nº 232/2007, na sua atual redação, por não ter sido apresentado o Resumo Não Técnico da AAE.– Não dá, na totalidade, cumprimento ao estabelecido pela APA relativo ao “Conteúdo Mínimo do Relatório do Ensaio Acústico” que consta no “Guia Prático para Medições do Ruído Ambiente”. <p>No que respeita à conformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, o plano está desconforme com o PDM no que respeita à:</p> <ul style="list-style-type: none">– Planta de ordenamento classificação e qualificação do solo, por não cumprir a qualificação do solo prevista no



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

		PDM vigente. – Planta de condicionantes, por não cumprir a delimitação das tipologias de REN, constantes da Portaria n.º 30/2016, de 23/02.
--	--	--

* Foi recebido o Ofício/parecer da APA/ARHTO, em 23/11/2017, que se anexa para efeitos tidos por convenientes (Of.º SO67105-201711-DOLMT), alertando-se, contudo, para a necessidade de ser dado cumprimento às normas legais e regulamentares vigentes.

2. Da conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis

A proposta apresentada não dá cumprimento às seguintes normas legais e regulamentares em vigor, designadamente:

- Decreto Regulamentar 10/2009 de 29/05, por não dar cumprimento às normas relativas à cartografia a utilizar;
- DL 193/95 de 28/07, alterado pelo DL 202/2007 de 25/05, por não cumprir os princípios e as normas a que deve obedecer a produção cartográfica;
- Al. f), e g) do n.º 4 e n.º 7 do artigo 107.º do RJIG, por se encontrarem em falta a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira, ou as razões para a sua dispensa, e a ficha de dados estatísticos;
- Artigos 102.º, 104.º do RJIGT, por não dar cumprimento ao conteúdo material, nem justificar a sua desnecessidade;
- Artigo 146.º do RJIGT, por não serem identificadas as razões para a dispensa do modelo de benefícios e encargos;
- Al. i), do artigo 6º, do DL nº 232/2007, por não ter sido apresentado o Resumo Não Técnico da AAE.
- Não dá cumprimento ao estabelecido pela APA relativo ao “Conteúdo Mínimo do Relatório do Ensaio Acústico” que consta no “Guia Prático para Medições do Ruído Ambiente”.

3. Da conformidade ou compatibilidade com os programas e planos territoriais em vigor

(al. b) do nº 2 do artigo 85º do RJIGT)

- Planta de ordenamento classificação e qualificação do solo, por não cumprir a qualificação do solo prevista no PDM vigente.
- Planta de condicionantes, por não cumprir a delimitação das tipologias da REN, constantes da Portaria n.º 30/2016, de 23/02.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A presente proposta altera a qualificação do solo do PDM, nomeadamente as categorias e subcategorias de solo, pelo que no regulamento deve constar uma norma que identifique esta situação, conforme dispõe o n.º 5 do art.º 28.º do RJIGT.

Na sequência da aprovação/publicação deste PIER, o PDM deve ser alterado por adaptação, nos termos do al. b) do n.º 1 do artigo 121.º do RJIGT, transpondo para o seu conteúdo as alterações efetuadas.

4. Conclusão

Face às posições das Entidades manifestadas neste parecer, em particular no que se refere ao cumprimento das questões de legalidade, a Câmara Municipal de Porto de Mós pode promover reuniões de concertação com as que tenham discordado expressa e fundamentadamente da proposta do plano, nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do RJIGT, a fim de ultrapassar os constrangimentos manifestados no respetivo parecer, nomeadamente com a DGT e a CCDRC.

O presente parecer final à proposta do Plano de Pormenor do Núcleo Extrativo de Pé da Pedreira, emitido no âmbito do artigo 85º do RJIGT, é **Favorável Condicionado** e traduz uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(António Júlio Silva Veiga Simão)

António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente
Despacho 10716/15
(Serviço de Competências)

GG/CV

Anexos: Ata da reunião procedimental (incluindo pareceres anexos à mesma) para as Entidades;
Parecer da APA para as Entidades e CM de Porto de Mós.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'mjp', 'dem', 'H', 'A', 'A', 'H', 'H'.

PLANO DE PORMENOR DO NÚCLEO EXTRATIVO DE PÉ DA PEDREIRA

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL – ATA

21-11-2017

Aos 21 dias do mês de novembro de dois mil e dezassete, pelas 14 horas e 30 minutos, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), a Conferência Procedimental (CP), tendo por objeto a proposta **Plano de Pormenor do Núcleo Extrativo de Pé da Pedreira**, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico, apresentada pela Câmara Municipal de Porto de Mós, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

Face às características da área e da proposta do Plano e aos interesses envolvidos, foram convocadas, para a reunião, as seguintes entidades:

- Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/ARH Tejo e Oeste;
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- Câmara Municipal de Santarém;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Vale do Tejo (CCDRLVT);
- Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC);
- Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- Direção Geral do Território (DGT);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- EDP – Distribuição de Energia;
- IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas;
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- REN – Rede Elétrica Nacional, SA.

Para além das CCDR, têm responsabilidades ambientais específicas a ARS, a APA, a ANPC e o ICNF, a quem cabe a pronúncia sobre a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 3 do Artigo 3.º do DL 232/2007 de 15/06, na sua atual redação.

A Câmara Municipal de Porto de Mós esteve presente nesta Conferência na qualidade de entidade responsável pela apresentação do Plano, para prestar os esclarecimentos que sejam necessários.

Estiveram presentes as entidades constantes da folha de presenças anexa.

Não estiveram presentes a CCDRLVT, a CMS, o ICNF, a REN e a CM de Santarém, que remeteram previamente o seu parecer.

Não estiveram presentes nem remeteram o respetivo parecer a ARSC, a APA/AHRTO e o IAPMEI.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M. J.', 'Junho', 'AB', 'R', 'A', 'CV.', and 'Hf'.

A proposta do Plano foi disponibilizada pela Câmara Municipal de Porto de Mós em, www.municipio-portodemos.pt/page.aspx?id=671 e encontra-se instruída com os seguintes elementos:

Peças Escritas

- Caracterização e Diagnóstico;
- Relatório;
- Anexos;
- Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- Regulamento;
- Indicadores Qualitativos e Quantitativos;
- Relatório Ambiental.

Peças desenhadas:

- Planta de Implantação;
- Planta de Condicionantes;
- Planta de Enquadramento;
- Planta da Situação Existente;
- Planta das Pedreiras Licenciadas;
- Extrato da Planta Síntese do POPNSAC;
- Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Porto de Mós;
- Extrato da Planta de Condicionantes do PDM de Porto de Mós;
- Planta de Caracterização e Aptidão Geológica.
- Plantas de Valorização Biológica:
 - Carta de Habitats Naturais;
 - Carta de Biótopos;
 - Valor de Conservação das Unidades de Vegetação;
 - Espécies Importantes para Conservação;
 - Valoração Florística;
 - Valoração Florística e de Vegetação;
 - Valoração Faunística dos Biótopos;
 - Grutas com especial interesse para as espécies protegidas;
 - Locais de especial interesse para as espécies protegidas;
 - Valoração Faunística;
- Evolução da Ocupação do Solo (1990 – 2012).



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'J. Silva', 'AL', 'ev.', and 'HG'.

I - ABERTURA DA REUNIÃO

A representante da CCDRC abriu a reunião, agradecendo a presença de todos. Fez o seu enquadramento legal, referindo que esta visava dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJIGT e reunir, num momento único, as posições de todas as entidades representativas dos interesses a ponderar na área em causa.

Salientou ainda que, no atual quadro legal, deixou de existir o prazo adicional de 5 dias para a pronúncia das entidades que não estivessem presentes na reunião ou que na mesma não emitissem parecer, aplicando-se agora o n.º 3 do artigo 84º (por remissão do n.º 3 do artigo 86º), nos termos do qual caso o representante da entidade não manifeste, na CP, a sua discordância com as soluções projetadas ou não compareça à reunião, nem o serviço ou entidade que representa manifeste a sua posição até à data da mesma, considera-se nada ter a opor à proposta.

Após a CP, a CCDRC profere, no prazo de 15 dias, um parecer final, que traduzirá uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública, no âmbito do qual se pronunciará sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial existentes, por aplicação do disposto no artigo 85º do RJIGT.

Nos termos do artigo 87º do mesmo regime, após a emissão daquele parecer final, a Câmara Municipal (CM) promove, nos 20 dias subsequentes, a realização de uma reunião de concertação com as entidades que, no âmbito da conferência, tenham discordado expressa e fundamentadamente da proposta, tendo em vista obter uma solução concertada.

Estabelece ainda o RJIGT que, na ausência de consenso, a CM elabora a versão final da proposta do plano a submeter a discussão pública, optando pelas soluções que considere mais adequadas, mas salvaguardando a respetiva legalidade (cf. o n.º 2 do artigo 87º do RJIGT).

Antes de se passar a palavra às entidades, o Sr. Presidente da CM de Porto de Mós agradeceu a presença de todos e reforçou a importância da proposta deste plano, que vem acompanhando com interesse, apesar deste executivo estar há pouco tempo em funções. Referiu que o plano é um instrumento que tem todo o interesse quer para os exploradores, permitindo a atividade de forma disciplinada, quer para o município, uma vez que permite organizar o território com outras atividades, nomeadamente o turismo de natureza.

II - PRONÚNCIA DAS ENTIDADES

Passou-se em seguida a palavra às entidades presentes, para comunicação das respetivas posições.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

As representantes da CCDRC transmitiram o parecer de teor **favorável, condicionado** à correção e completamento do processo, de acordo com os aspetos a seguir identificados:



Junta
R.
zi
de
AB
B
A
or.
46

1. ANTECEDENTES

A CCDRC emitiu parecer, através do Ofício DOTCN 267/14, de 12/03/2014, ao Relatório de Definição do Âmbito e Alcance da Informação a constar do Relatório Ambiental do Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rural de Pé da Pedreira, ao abrigo do estabelecido no nº7 do artigo 74.º do DL 46/2009, de 20/02, que alterou o DL n.º 380/99, de 22/09 (antigo RJIGT), e para os efeitos previstos no Artigo 5.º do DL n.º 232/2007, de 15/06, alterado pelo DL nº 58/2011, de 04/05.

O citado parecer referia que estavam reunidas as condições para prosseguir para a fase de Relatório Ambiental, agora apresentado, apontando algumas recomendações a considerar nesta fase.

A Câmara Municipal de Porto de Mós solicitou parecer à CCDRC, em 2016, sobre a proposta do plano, tendo estes serviços, após a análise do processo, promovido uma reunião com a CM, a “ASSIMAGRA – Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins” e o ICNF, que se realizou em 20/06, do mesmo ano, em Rio Maior, nas instalações desta última entidade com vista a ultrapassar algumas questões.

Neste sentido a CCDRC transmitiu, que apesar da proposta referir que o plano se enquadrava no RJIGT não cumpria o estabelecido neste Regime para este tipo de planos, nomeadamente no que respeitava ao seu conteúdo material e documental, carecendo de revisão para ser apresentado no âmbito da Conferência Procedimental prevista no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (novo RJIGT), aprovado pelo DL 80/2015, de 14/05, tendo a entidade responsável pela elaboração do plano concluído que iria proceder à correção destes aspetos.

2. ENQUADRAMENTO DO PLANO

2.1. Enquadramento Territorial e Objetivos

O presente plano abrange 1373ha de solo rústico, 502ha no concelho de Porto de Mós, nas freguesias de Mendiga e S. Bento, sobre o qual recaí este parecer, e 871ha no concelho de Santarém, freguesia de Alcanede. Sobre esta última área, também objeto de PIER, foi já realizada conferência procedimental, em 21/09/2017, de que resultou parecer favorável condicionado. Estes PIER encontram-se devidamente articulados.

A área de intervenção, onde a indústria extrativa (pedreiras de calçadas e pedreiras de blocos) constitui uma das principais atividades, integra-se no Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (PNSAC), situa-se no bordo sudoeste do Planalto de Stº António, no Maciço Calcário Estremenho (MCE) e inclui um conjunto de cabeços e vales pertencentes ao extremo sul da Serra da Mendiga.

As povoações existentes na sua proximidade são: Pé da Pedreira e Barreirinhas, imediatamente a Sul Valverde, a Oeste, as três no concelho de Santarém; Mendiga a noroeste e Cabeça Veada, a oeste, situando-se estes últimos aglomerados urbanos, no concelho de Porto de Mós.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'José António', '2', 'de', 'A', 'er', and '176'.

Os acessos viários são feitos, por sul, a partir da estrada da rede rodoviária – sistema secundário nº 1314, que liga Pé da Pedreira a Barreirinhas, sendo no interior da área em terra batida.

Coube ao Plano de Ordenamento (PO) do PNSAC (publicado pela RCM 57/2010, de 12/08) estabelecer normas para este território, designadamente para as pedreiras, tendo sido delimitadas Áreas de Intervenção Específica (AIE) – com potencial para exploração extrativa – sujeitas à elaboração de Planos Territoriais (artigo 24.º do regulamento do POPNSAC), com o objetivo de permitir o conhecimento detalhado do território, definir a ocupação do solo na perspetiva da gestão racional da extração de massas minerais (blocos), considerando a proteção e conservação dos valores naturais.

Pé da Pedreira é uma das seis AIE delimitadas na planta síntese do Plano de Ordenamento do PNSAC, com o objetivo de permitir a compatibilização da atividade extrativa/pedreiras licenciadas - cuja ocupação é evidente em 11,8% da área com pedreiras de blocos e calçada e 3,95% de escombrelas - as condicionantes, a envolvente, os valores naturais, patrimoniais e paisagísticos em presença e também com o propósito de ordenar os espaços de exploração, definir metodologias e regras de exploração e recuperação paisagística, considerando os recursos geológicos do MCE, a par da sua sustentabilidade ambiental.

Esta AIE contempla três grandes zonas de exploração: a exploração e produção de calçada, na metade este e norte; uma zona de produção de blocos, no centro-oeste e uma zona mista de exploração de blocos e industrial (cal), no extremo sudoeste.

De notar, que no interior desta AIE existem quarenta pedreiras licenciadas, das quais apenas duas se situam no território do concelho de Porto de Mós.

A definição de áreas preferenciais para a exploração de massas minerais e para a conservação da natureza, bem como o estabelecimento de diretrizes para a implementação do projeto integrado e o desenvolvimento de um modelo de gestão de resíduos, bem como de um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial e requalificação ambiental e paisagística, designadamente no que concerne aos recursos hídricos subterrâneos, constituem ainda objetivos deste plano.

As áreas recuperadas na AIE de Pé da Pedreira, neste concelho, apresentam-se aterradas e modeladas com estêreis resultantes da exploração das pedreiras, efetuando-se seu repovoamento gradual e natural da cobertura vegetal.

Por sua vez, as AIE correspondem no PDM em vigor, publicado pelo Aviso n.º 8894/15, a Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), como é o caso da "Área de Indústria Extrativa de Pé da Pedreira"/U25, conforme determina o capítulo XI, Secção III, Artigo 106.º e seguintes do seu regulamento, que estabelecem medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente, tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente, bem como a



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luís', 'Ji', 'de', 'A', 'A', 'ev.', and '176'.

obrigatoriedade da sua concretização ser precedida de um Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER).

Neste contexto a "ASSIMAGRA" concorreu ao Programa "Âncora 2 do cluster da Pedra Natural", apresentando o Projeto "Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa – Exploração Sustentável de Recursos do Maciço Calcário Estremenho" e instituiu com o Município de Porto de Mós um contrato de planeamento para elaboração deste Plano Pormenor, tendo sido adotada a modalidade de Intervenção em Espaço Rústico (PIER), refletido no artigo 103.º do RJIGT, com vista ao cumprimento dos procedimentos previstos no RJIGT.

Segundo o relatório de caracterização, no âmbito da proposta prévia de planeamento foram apresentados vários cenários, tendo sido selecionada a presente proposta por ser a que melhor assegurava a compatibilização da aptidão geológica para exploração de recursos geológicos com a valorização biológica, estabelecendo para o efeito medidas de compensação. Salienta-se que este processo foi acompanhado pelo ICNF.

O presente plano trata, assim, matérias muito específicas relacionadas com a atividade local de exploração dos recursos geológicos, e nessa medida, estabelece regras de uso e ocupação do solo, pretendendo vincular os industriais/exploradores no desenvolvimento e progressão da atividade. Por outro lado, o processo de Avaliação Ambiental Estratégica, que acompanha o plano, permite implementar um processo contínuo e sistemático e avaliação da sustentabilidade ambiental, identificando, descrevendo e avaliando eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da implementação deste plano.

2.2. Enquadramento Legal

A decisão de elaboração do PIER de Pé da Pedreira, com recurso a contratualização e a aprovação da minuta do Contrato de Planeamento, foi tomada nas reuniões da Câmara Municipal, realizadas a 24/11/2012 e a 02/02/2012, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º-A conjugado com o n.º 2 do artigo 77.º, a al. b), do n.º 4 do artigo 148.º e o n.º 2 do artigo 149.º do DL 380/99, de 22/09, na redação conferida pelo DL 46/2009, de 20/02.

A divulgação pública da proposta de "Contrato de Planeamento" para a elaboração do plano foi publicada, através do Aviso n.º 2362/2012 no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 32, de 14/02/03, tendo, neste âmbito, decorrido um período e participação pública de 15 dias, durante o qual não se registaram quaisquer participações.

Através da publicação do Aviso n.º 4895/2012, no DR n.º 64, 2.ª série, de 29/03 a CM dá a conhecer a sua decisão de elaboração dos PIER, entre os quais de Pé da Pereira, bem como da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica prevista no DL n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação atual não tendo sido estabelecido um prazo para a sua elaboração, conforme determinava o n.º 1 do artigo 74.º do RJIGT em



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Justiça de
ry'
Al
EV.
48

vigor à data. Também não se detetou qualquer referência ao resultado da participação preventiva prevista no 2.º Aviso, pelo que devem ser clarificados/complementados estes aspetos.

Tendo em consideração os elementos instrutórios anteriormente mencionados, o plano em apreço segue, genericamente, os procedimentos previstos no novo RJIGT no que concerne à sua elaboração, aprovação e publicação. Foram cumpridas as disposições legais e regulamentares no que respeita à deliberação (n.º 1 do artigo 76.º), à participação preventiva (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º, RJIGT), à publicação no DR (al. c), do n.º 4 do artigo 191.º) e à publicitação (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 192.º).

O Plano teve início tendo por base a Lei n.º 48/98, de 11/08, complementada pelo DL 46/2009, de 20/02, no entanto no decurso do processo foi publicada a Lei.º 31/2014, de 30/05, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, ordenamento do território e urbanismo, e o novo RJIGT, através do DR 80/2015, de 14/05, tendo a presente proposta considerado estes últimos Diplomas.

Em face do disposto no artigo 104.º do RJIGT, que estabelece o conteúdo material dos PIER, a proposta em apreço tem enquadramento nas alíneas d) e), na medida em que estabelece regras relativas à criação de condições para prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rústico e regras de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural, para a área do plano.

A proposta do plano encontra-se, genericamente, instruída nos termos do artigo 107.º do mesmo Diploma, sendo constituída por regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes e demais elementos que acompanham o plano, tendo em conta os elementos já explicitados.

2.3. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial

Para a área de intervenção do PIER de Pé da Pedreira em apreço, encontram-se em vigor os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial:

- Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros / POPNSAC (RCM n.º 57/2010, de 12/08);
- Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós (Aviso n.º 8894/2015, DR, 2.ª série, n.º 156, 12/08), com a alteração introduzida pela 1.ª correção material (Aviso n.º 8434/2017, 2.ª série, n.º 144, 27/07).

A área do Plano é ainda abrangida pelos seguintes Planos:

- Plano Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral (DR n.º 11/2006, de 21/07);
- Plano Setorial Rede Natura 2000 (RCM n.º 115-A/2008, de 21/06);
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RCM n.º 22-B/2016, 18/11);



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Jun 14/2020
AL
ov.
HT

- Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios (2014).

A proposta de PROT Centro constitui-se apenas como um documento orientador, por não se encontrar publicado.

De referir também, que nos termos do artigo 198.º do RJIGT o conteúdo dos planos especiais em vigor deve ser integrado nas condições estabelecidas pelo artigo 78.º da Lei de Bases de Política de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo, não tendo ainda ocorrido a transposição do POPNSAC para o PDM, embora a CM já tenha em desenvolvimento esse processo (prazo 1/07/2020).

No **POPNSAC**, a AIE de Pé da Pedreira, relativamente ao concelho de Porto de Mós, abrange percentualmente os seguintes Regimes de Proteção: 20,46% de áreas de Proteção Complementar do Tipo II (PC II); 1,66% de Proteção Complementar do Tipo I (PC I); 0,12% de Proteção Parcial Tipo II (PP II); e 14,32% de Proteção Parcial Tipo I (PP I), dominando assim as áreas PCII.

De acordo com a Al) I) do artigo 13.º do regulamento deste plano, são interditas nas “áreas de Proteção Parcial do Tipo I” entre outras atividades a instalação e ampliação de explorações de extração de Massas minerais. No entanto o n.º 6 do artigo 20.º do Capítulo IV, que define as disposições regulamentares para as áreas de Intervenção Específica”, refere que, após a entrada em vigor do PDM, este regime de proteção não é aplicável.

No **PDM**, a UOPG, “Área de Indústria Extrativa de Pé da Pedreira” delimitada em solo rústico, abrange as seguintes categorias e subcategorias de espaço: “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos” – “Áreas de Exploração Consolidadas” e “Áreas de Exploração Complementares”; “Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal” – “Áreas de Uso Múltiplo tipo II”, que correspondem a uma área residual; e “Espaços Naturais”.

A área de intervenção encontra-se inserida em “Áreas de Recursos Geológicos Potenciais”.

Toda a área do plano é abrangida pela Estrutura Ecológica Municipal regulamentada nos artigos 76.º e 77.º do PDM, que remete para o regime das categorias e subcategorias de espaço sobre as quais recai.

A proposta apresentada para este plano não altera a classificação do solo, uma vez que este se mantém como solo rústico, no entanto, embora mantenha as mesmas categorias e subcategorias de espaços, altera a delimitação prevista no PDM, ou seja a qualificação do solo, havendo, assim, necessidade de conformação do PDM com o PIER de Pé da Pedreira, após a aprovação deste último plano.

De referir que nos “Espaços Naturais” se aplicam as disposições previstas nos artigos 29.º, 30.º e 31.º do regulamento do PDM, remetendo este último para as disposições constantes no n.º 6 do artigo 108.º, que define para esta UOPG/U25 os objetivos programáticos e os parâmetros de execução. O mesmo acontece com os “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos” cujo normativo consta dos artigos 32.º, 33.º 34.º e 35.º do PDM, também com remissão para o citado artigo 108.º. Por sua vez os



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A. Silva', 'Junho', 'A. Silva', 'or.', 'NB']

“Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal” – “Áreas de Uso Múltiplo tipo II”, estão regulamentados nos artigos 26.º, 27.º e 28.º. Estas normas do PDM dão acolhimento à proposta em apreço.

3. SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Sobre a área de intervenção do PIER impendem as seguintes servidões de restrições de utilidade pública:

- Domínio Hídrico;
- Regime Florestal denominado Serra dos Candeeiros (Núcleo de Porto de Mós);
- Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros, publicado através do DL n.º142/2008, de 24/07, que procedeu à classificação das áreas protegidas;
- Rede Natura 2000 – Sítio PTCON0015 – Serras de Aire e Candeeiros, publicada pela RCM n.º76/2000, de 5/07;
- Reserva Agrícola Nacional (RAN) do concelho de Porto de Mós, publicada pelo Aviso n.º 8894/2015, DR, 2.ª série, n.º 156, 12/08;
- Reserva Ecológica Nacional (REN), do concelho de Porto de Mós, publicada pela Portaria n.º 30/2016, de 23/02;
- Infraestruturas de água; e
- Infraestruturas elétricas.

4. CARTOGRAFIA

A cartografia de base e a legenda parecem, na generalidade, dar resposta aos requisitos exigíveis.

No entanto, os extratos das plantas do PDM e do POPNSAC apresentam, na legenda, referências à cartografia de base usada no PIER, que devem ser retirados.

O DL n.º141/2014, de 19/09 fixa a cartografia de base a utilizar nos instrumentos de gestão territorial e na representação de quaisquer condicionantes. Uma vez que se trata de uma temática específica, foi convocada para a Conferência Procedimental a DGT, a quem compete a pronúncia sobre esta matéria.

5. ANÁLISE DO PLANO E RESPATIVOS FUNDAMENTOS

Em face do disposto no art.º 104.º do RJIGT, que estabelece o conteúdo material dos PIER, o presente plano tem enquadramento nas al.s g) e e), criando condições para a prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rústico e estabelecendo regras de proteção, valorização e requalificação da paisagem e dos valores naturais presentes na área de intervenção.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Pis', 'J. A.', 'H.', 'er.', and 'HF'.

A proposta procede à definição de um modelo territorial que identifica os locais suscetíveis de exploração de inertes, onde são conciliáveis a qualidade do recurso geológico, os valores ecológicos e a sensibilidade ambiental, assente no conhecimento detalhado deste território relativamente às diversas temáticas em presença, com base na cartografia temática elaborada na parte relativa à caracterização e diagnóstico do plano, designadamente para os seguintes fatores considerados relevantes: “aptidão geológica para a exploração de rochas ornamentais; “áreas recuperadas e existência de recurso geológico”, “áreas recuperadas a manter”; “biologia/valores excecionais e altos”.

Assim, o ordenamento deste território, todo ele classificado como solo rústico, contempla o zonamento da área em causa com a identificação de áreas compatíveis com a indústria extrativa e de áreas preferenciais para a conservação da natureza e valorização do património geológico.

Os conteúdos material e documental do PP, na modalidade de plano de intervenção em espaço rústico, estão estabelecidos no novo RJIGT pelos artigos 102.º, 104.º e 107.º, que servem de referência ao presente parecer.

Da análise dos elementos que constituem e acompanham este plano resultou a apreciação detalhada que a seguir se indica:

5.1 Planta de Implantação (OT - 01)

Esta planta tem por objetivo a representação cartográfica da estratégia definida pelo plano para a área de intervenção, concretizada através da classificação e qualificação do solo.

Assim, em cumprimento do artigo 104.º do RJIGT, que define as regras relativas aos PIER, esta planta deve considerar a construção de novas edificações e a reconstrução, alteração e ampliação ou demolição das mesmas, quando tal se revele necessário, bem como a construção de infraestruturas e equipamentos, o que não se verifica, uma vez que apresenta apenas a qualificação do solo (categorias e subcategorias de espaços). Esta situação deve-se ao facto deste plano tratar matérias muito específicas relacionadas com a atividade local de exploração dos recursos geológicos, e nessa medida, estabelecer regras de uso e ocupação do solo, que pretendem vincular os industriais/exploradores no desenvolvimento e progressão da atividade. Este aspeto carece, assim, ser clarificado/ fundamentado no relatório da proposta, nomeadamente quanto à inexistência de edificações de apoio à atividade.

Sobre a qualificação do solo, como já foi referido, consta do PDM a UOPG - “Área de Indústria Extrativa de Pé da Pedreira delimitada em solo rústico, abrangendo as seguintes categorias e subcategorias de espaço: “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos” – “Áreas de Exploração Consolidadas” e “Áreas de Exploração Complementares”; “Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal” – “Áreas de Uso Múltiplo tipo II”; e “Espaços Naturais”.



Justiça
[Handwritten signatures and initials]

De notar que as “Áreas de Uso Múltiplo tipo II apresentam um valor residual, situando-se no limite do plano.

A planta em apreço apresenta a seguinte qualificação de solo (categorias e subcategorias):

- Espaços de Exploração de Recursos Geológicos:
 - A1 - Espaços preferenciais para a indústria extrativa, e
 - A2 - Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação (Tipo I e
- Espaços Naturais e Paisagísticos:
 - A3 - Espaços preferenciais para conservação da natureza e valores patrimoniais.

Comparando estes dois planos territoriais verifica-se que este Plano não deu cumprimento integral à qualificação de espaço prevista no PDM, assumindo que procede à alteração do PDM.

De referir ainda que as categorias de espaço devem ter obrigatoriamente as designações estabelecidas nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19/08, o que não acontece relativamente aos “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos”, designação que deve ser corrigida para: Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológico.

A área de intervenção encontra-se inserida em “Áreas de Recursos Geológicos Potenciais”.

Esta área está totalmente abrangida pela Estrutura Ecológica Municipal.

A parte gráfica deve ser complementada, na legenda, com os valores das áreas correspondentes a cada subcategoria de espaço apresentada.

5.2 Planta de Condicionantes (OT – 02a e 02b)

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 107.º do RJIGT, a planta de condicionantes identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

Sobre esta área impendem as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, assinaladas na planta **OT – 2a**: a REN nas tipologias “áreas de máxima infiltração”, que correspondem no atual quadro legal a “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” e leitos dos cursos de água”; a RAN; o domínio hídrico (faixa de proteção 10m); o regime florestal”; o parque natural da Serra de Aires e Candeeiros; a rede natura 2000/PT CON0015 – Serras de Aire e Candeeiros; infraestruturas de abastecimento de água e reservatórios; postes de eletricidade de alta e média tensão; e marcos geodésicos.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Junho', 'AL', and 'er. N.º'.

Sobre a delimitação da REN apresentada, tutelada por esta CCDRC, alerta-se para o facto da transposição desta reserva não estar de acordo com a REN eficaz para o concelho de Porto de Mós, publicada pela Portaria n.º 30/2016, de 23/02, pelo que deve ser corrigida em conformidade.

Sobre as restantes temáticas cabe a pronúncia às entidades competentes convocadas para a CP, designadamente a APA/ARHTO, a DGT, a DRAPC, o ICNF, a EDP e a REN.

A planta de condicionantes representando as áreas percorridas por incêndios é um elemento dinâmico que acompanha o plano. A planta apresentada cartografa as áreas a partir do ano de 2005, no entanto, nos termos do DL 55/2007, de 12/03, esta deve reportar-se aos últimos 10 anos, pelo que deve ser atualizada. Não se detetou no relatório do plano qualquer referência sobre estas ocorrências a partir de 2013, aspeto que deve ser clarificado.

5.3 Regulamento

Analisado o documento alerta-se para as seguintes questões regulamentares:

5.3.1 Na generalidade

– Um plano de pormenor (PP) dever cingir-se ao conteúdo material que lhe está estabelecido no artigo 102º do RJIGT, bem como, no caso presente, aquele que está dedicado especificamente para a modalidade de PIER, no artigo 104º, o que não é inteiramente cumprido na atual proposta de regulamento.

Nos termos dos artigos 103º e 104º do mesmo Diploma, o regulamento do plano deve definir regras relativas à construção de novas edificações e para a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição de edificações existentes, quando tal for necessário para o exercício das atividades autorizadas no solo rústico; e para novas infraestruturas de circulação de pessoas e veículos, equipamentos, bem como a alteração, ampliação, ou alteração dos existentes. Uma vez que não estão previstas, a sua desnecessidade deve ser justificada no relatório da proposta.

– Existem algumas normas, a que adiante nos referiremos, que tratam de matéria já regulada na legislação específica do licenciamento das atividades previstas no plano, nomeadamente no regime de exploração de massas minerais-pedreiras (DL 270/2001, de 6/10, na atual redação), aquele que é o uso dominante na área do plano.

– Não compete a um PP ou, diríamos, a qualquer instrumento de gestão territorial regulado no RJIGT, estabelecer competências, incluindo emissão de autorizações ou pareceres, de entidade públicas, ou sequer reproduzir o que se estabelece nessas matérias na legislação própria. É este o caso dos pareceres do ICNF, previstos neste regulamento, no artigo 14º, nº2; artigo 15º, 2 e 3, alínea a), e artigo 16º, nº2.



Jun 10 2016
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

5.4 Caracterização e Diagnóstico e Relatório da Proposta do Plano

O conhecimento e as tendências da área de intervenção do plano, tendo em conta as diversidades do território em causa, seguidos do diagnóstico, que constitui o suporte para o desenvolvimento da proposta, correspondem à 1.ª fase de desenvolvimento do PIER e foram apresentados em Volume próprio datado de 2011/2016.

Sobre as “Áreas de Recursos Geológicos Potenciais” delimitadas no PDM, a que alude ponto 3.87 deste relatório, há a referir que estas não constituem uma subcategoria de espaço, conforme pode induzir a sua apresentação, pelo que deve ser corrigido este aspeto.

O relatório da proposta constitui o documento que fundamenta as soluções adotadas, destina-se a complementar o regulamento e as restantes peças gráficas, que em caso de dúvidas na sua aplicação, permite encontrar a explicação para a filosofia que esteve subjacente à solução proposta pelo plano e foi também apresentado em volume autónomo com a data anteriormente referida.

Este documento em 1.2 elenca os objetivos do PIER de Pé da Pedreira, no entanto não os detalha, nem tão pouco procede à sua fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, sociais e culturais, sendo os referidos objetivos assentes apenas nos recursos territoriais da área do plano, pelo que deve ser complementado este aspeto, em cumprimento da al. a), nº.2 do artigo 107.º do RJGT.

O relatório da proposta deve fundamentar a inexistência dos seguintes aspetos do conteúdo material, a que alude o artigo 102.º do mesmo Diploma, designadamente no que se refere às operações de transformação fundiária previstas, às regras relativas às obras de urbanização, à implantação das redes de infraestruturas, à regulamentação da edificação, aos sistemas de execução (prazo, programação dos investimentos públicos articulados com os privados), e à estruturação das ações de compensação e redistribuição de benefícios e encargos.

Importa referir que a “Caraterização e Diagnóstico” aborda a questão dos resíduos de extração e o fraco aproveitamento dos mesmos para as operações de recuperação paisagística (ocorrendo geralmente em final de exploração e em áreas bastante reduzidas), não se descortinado, no entanto, qualquer nota quanto às outras tipologias de resíduos produzidos no decurso das operações de funcionamento das pedreiras.

Por seu lado, no relatório da proposta é acentuada a preocupação nos riscos de derrames acidentais associados e as medidas preventivas a implementar no sentido dessa cautela, passando pela necessária implementação de planos de gestão de resíduos, integrados nos diversos Planos de Pedreira. Frisa ainda a necessidade de entrega dos resíduos mais perigosos a operadores licenciados para o efeito, devendo o armazenamento dos mesmos ocorrer em condições tais que acautelem a não contaminação dos solos e das águas e, diríamos, a consequente degradação dos habitats. Por outro lado, quanto aos resíduos mineiros, os quais não apresentam a perigosidade dos anteriores, é exigida/ambicionada a



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

melhor prática de deposição, destacando a esse nível, a relação entre o plano em avaliação e o Projeto Integrado.

O relatório deve, ainda, esclarecer como e quando se procederá à recuperação paisagística da área causa, em particular dos espaços preferenciais para a conservação da natureza, dada a sensibilidade destas áreas.

Por outro lado, uma vez que a área do PIER se encontra totalmente abrangida por REN, qualificada na proposta do plano como: “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos” e “Espaços Naturais e Paisagísticos”, os primeiros admitindo a prospeção e exploração de recursos geológicos e os segundos não permitindo a indústria extrativa nem outra atividade que ponha em causa os valores em presença, precisando por isso ser identificados, a existirem, os usos e ações incompatíveis de acordo com o regime jurídico da REN (RJREN).

As referências à RAN (relatório da proposta) estão desatualizadas, carecendo de correção.

Relativamente às áreas expressas no relatório, por vezes são apresentadas às centésimas, outras são arredondadas, devendo seguir-se um critério uniforme para não induzir em erro a sua leitura.

Por outro lado, deve ser apresentado um quadro de valores com a correspondência entre as áreas afetadas aos diversos regimes de proteção definidos no POPNSAC e as áreas das categorias subcategorias de espaço da proposta, de forma a elucidar sobre o cumprimento deste plano.

5.5 Programa de Execução e Plano de Financiamento

Este documento foi apresentado em cumprimento do n.º 2 do artigo 107.º do RJIGT e “*contempla as intervenções propostas materializada num vasto conjunto de ações, por forma a dar cumprimento aos objetivos definidos para a área de trabalho*”.

Para o efeito foram apresentados quadros detalhados, de acordo com os objetivos da proposta, com as ações previstas, as entidades envolvidas, o período de execução e a estimativa total para cada ação. Salienta-se que não existe qualquer referência ao modelo de benefícios e encargos adotado neste plano (artigo 146.º do RJIGT e seguintes), nem são identificadas razões para a sua dispensa.

Encontra-se ainda em falta a demonstração da sustentabilidade económica e financeira do plano, a que alude a al. f) do citado artigo.

Estas estimativas tiveram em consideração as disposições das alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 8.º do citado DR 15/2015, bem como do n.º 4 do art.º 146º do RJIGT. Não obstante o cumprimento legal relativo a esta matéria, julga-se importante que a CM projete a rentabilidade da operação, tendo em conta, nomeadamente os benefícios decorrentes quer da alienação deste território, quer também da riqueza expectável com a implementação desta atividade económica no concelho.

Handwritten initials and notes in blue ink, including 'H', 'R', 'F', 'or.', and '16'.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Junho 20
Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

5.6 Indicadores Quantitativos e Qualitativos

O presente documento autónomo foi incluído na proposta do plano, em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 107.º do RJIGT, tendo em vista apresentar os indicadores qualitativos e quantitativos, que suportam a avaliação da disciplina consagrada nos programas e planos territoriais por si elaborados, nos termos do Capítulo VIII do artigo 187.º e seguintes, do mesmo Regime.

5.7 Avaliação Ambiental Estratégica

O processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) deve ser um processo contínuo de avaliação da sustentabilidade ambiental e decorre em simultâneo com o procedimento de elaboração deste PIER, identificando, descrevendo e avaliando eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano, onde se deve, naturalmente, incluir a relacionada com a ocupação humana da envolvente.

A CCDRC emitiu parecer ao Relatório de Avaliação e Âmbito do Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rural de Pé da Pedreira (Of.º DOTCN 267/14, de 28/02/2014), com recomendações a considerar nesta fase do processo de AAE, sendo a metodologia utilizada a de base estratégica.

A estrutura apresentada no Relatório Ambiental (RA) responde ao que é pretendido e integra de forma geral os elementos previstos no Artigo 6º, do DL nº 232/2007, de 15 de/06, na sua redação atual, com o conteúdo adequado.

O RA apresenta o objeto de avaliação, o PIER do Núcleo Extrativo de Pé da Pedreira, no qual existem apenas duas pedreiras licenciadas, tendo em conta a abrangência de área no concelho de Porto de Mós, apresentando como objetivos possibilitar *“a gestão, a conservação e a valorização dos recursos naturais e culturais existentes, tirando partido das potencialidades do solo rústico”* e viabilizando *“o conjunto de medidas necessárias ao equilíbrio dos diferentes usos humanos e naturais através da qualificação das paisagens, sem mitigar a coexistência das atividades económicas que sustentam e construíram a paisagem ao longo da história”*. Tendo este pano de fundo, o PIER definiu objetivos estratégicos, gerais e específicos.

Foi apresentado o Quadro de Referência Estratégico (QRE), cujos objetivos são relevantes para dar enquadramento às questões estratégicas (QE) (valorizar o recurso geológico, reforçar a indústria extrativa, salvaguardar os valores naturais, preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos).

Tendo em conta que o RA deve avaliar o modo como a proposta do plano contribui para a concretização das metas e objetivos ambientais definidos nos diferentes instrumentos de referência considerados relevantes, o QRE parece-nos adequado, apenas se notando a menção, datada, ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), ao qual sucedeu o Acordo de Parceria Portugal 2020 e a lacuna da não referência à estratégia territorial recentemente definida, de forma



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Jun 2011
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

programática, para a Região de Leiria. Somos ainda da opinião, que se justifica a consideração do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil.

Neste RA foram equacionados três cenários alternativos, que enriqueceram o processo, apresentando o Quadro 8 uma avaliação destes cenários face aos fatores ambientais estabelecidos legalmente. No entanto, deveria ser explicado, por cada fator ambiental, a razão que conduziu à consideração relevante do cenário 3: “compatibilização entre a aptidão geológica para a exploração da rocha ornamental e a valoração biológica”, uma vez que os cenários em causa apenas equacionam valores com base nos recursos geológicos e valores ambientais/ecológicos, afastando qualquer outro quadro para este território.

Ainda no mesmo sentido, tendo sido estabelecidos os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) – **Governância (FCD 1), Dinâmica Socioeconómica (FCD 2), Ordenamento do Território (FCD 3), Património Natural (FCD 4) e Cultural e Qualidade do Ambiente (FCD 5)** – é apresentando no Quadro 9 a ponderação dos dois cenários considerados mais significativos, concluindo-se, também, que o cenário 3 apresenta efeitos significativos mais positivos no ambiente.

Para cada FCD, foram identificados critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores de avaliação, de forma a criar uma base de avaliação das propostas do Plano.

A avaliação estratégica de cada FCD é iniciada por uma análise da situação atual, prejudicada, em regra, no caso do FCD 2, pelo tratamento estatístico se cingir aos níveis concelhio e das freguesias que integram as áreas de intervenção específicas. Em alguns indicadores de avaliação de todos os FCD, apenas foram analisados dados concelhios ou da freguesia, o que provocou uma avaliação estratégica pouco focalizada no território objeto da proposta do Plano. Esta análise é sintetizada numa matriz SWOT e origina uma análise de oportunidades e riscos advenientes da implementação do plano. Seguidamente, são apresentadas medidas e recomendações para os FCD.

Refere-se que, no caso do FC2, apenas pecam por não determinar, em cada uma delas, qual a unidade territorial para a qual deve ser realizado o seguimento (a área do PIER ou a área das freguesias abrangidas ou do concelho).

Ainda, em relação a este FCD, alguns indicadores não dizem respeito à área do Plano, não são claramente influenciáveis pelo sucesso ou insucesso deste, nem são mensuráveis na área em causa, o que retira alguma objetividade ao programa de seguimento, e, no âmbito do FCD “Ordenamento do Território - Gestão Territorial”, os indicadores qualitativos apresentados não são mensuráveis, devendo ser ponderada uma forma mais objetiva de avaliação.

Relativamente ao FCD 3 confirma-se o acolhimento das recomendações constantes do parecer ao RFC, com a consideração dos indicadores “Conflitos entre usos e valores” e ser “Conflitos entre usos e a ocupação envolvente (exterior ao plano)”, bem como: n.º de reclamações sobre as patologias detetadas nas construções decorrentes da atividade extrativa; n.º de reclamações relativas a



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Junho 2012
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

pavimentos deteriorados (vias e passeios), devido ao tráfego pesado decorrente das explorações; e n.º de acidentes viários provocados pelo aumento do tráfego pesado na envolvente.

No que concerne ao FCD 5 (qualidade do ambiente), na análise integrada por FCD, no caso qualidade do ambiente (ruído), são definidos os critérios, os objetivos de sustentabilidade e os indicadores, no entanto, o fim último dos objetivos de sustentabilidade é naturalmente o controlo dos níveis de exposição da população envolvente ao ruído. Ora, a designação dos indicadores: “Monitorização dos níveis sonoros nos recetores sensíveis na envolvente da AIE” e “Monitorização da incomodidade causada por ruído nos recetores sensíveis na envolvente da AIE”, não constituem por si só um indicador, antes uma ação que visa quantificar um indicador.

Assim, recomenda-se que o indicado na coluna “Descrição” - “n.º de recetores com níveis sonoros inferiores aos valores limite/n.º de recetores monitorizados” e “n.º de reclamações apresentadas pela população por ano”, seja apresentado na coluna “Designação”.

Os indicadores propostos desvirtuam o que se pretende. De facto, o objetivo é determinar o n.º de recetores sujeitos a níveis de ruído excessivos, conforme o prevê o n.º 1 do art.º 13 do Regulamento Geral do Ruído (RGR), e não o n.º dos que estão dentro dos limites referidos. Entende-se, que deve ser alterado para “N.º de recetores sensíveis, uma vez que, não cumpre o citado Diploma, e definido o respetivo universo com base nas situações de maior exposição ao ruído e nas reclamações eventualmente recebidas.

No âmbito do ruído, a análise SWOT identifica pontos fortes e pontos fracos estabelecendo as respetivas oportunidades e riscos associados. Parece irrelevante considerar como ponto forte “Os níveis de ruído junto dos recetores residenciais são mais reduzidos no período noturno”, quando nem sequer é equacionada qualquer atividade do núcleo nesse período, uma vez que, o ponto forte reside no facto do horário de laboração ser exclusivamente no período diurno.

Refere-se ainda que as “Medidas e Recomendações para a elaboração e para a implementação do Projeto PIER Pé da Pedreira” e no “Quadro de Governança”, fazem alusão à necessidade da monitorização do ruído, mas não é estabelecida qualquer periodicidade nem as medidas a adotar caso não seja verificado o cumprimento do RGR.

No quadro “Síntese do Programa de Seguimento” os indicadores devem ser revistos em função do que já foi mencionado relativamente à temática ruído. A periodicidade “Anual” deve ser complementada: “Anual ou a redefinir em função dos resultados das avaliações”. Da mesma forma essa situação deve ser reportada no quadro dos “Indicadores Qualitativos e Quantitativos”, no que diz respeito à periodicidade.

Ainda sobre o FCD 5, no que respeita à gestão racional e sustentável dos resíduos, o RA apenas considera os designados em legislação específica, resíduos de extração (DL n.º 10/2010 de 4/02, na sua



Ministério do Planejamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'de', 'Rij', 'R.', 'Jun. 2013', and 'H'. A vertical line of initials 'R', 'H', 'or.', '76' is written on the right margin.

atual redação), nada referindo relativamente aos restantes resíduos, que se regem pelo DL nº 178/2006 de 5/09, na sua atual redação.

Esta temática mantém uma presença global na questão das ações de seguimento, por oposição aos restantes tipos de resíduos também produzidos na atividade extrativa, considerando-se importante o que se encontra definido, devendo ser alargada, de forma suficiente e adequada em termos de importância, às restantes tipologias de resíduos, responsabilizando todos os exploradores.

Sobre a caracterização da situação atual da qualidade do ar (QA) nada há referir, no entanto, tendo em consideração a análise SWOT apresentada, não é possível identificar pontos fortes no desenvolvimento desta atividade, uma vez que os impactes serão sempre mais ou menos negativos. O grau de significância destes impactes está diretamente relacionado com as práticas adotadas na exploração.

Neste sentido e com vista a minimizar os impactes negativos concorda-se com o proposto no RA, nomeadamente com as medidas e recomendações de seguimento e com o objetivo de sustentabilidade preconizados, isto é, proceder periodicamente à avaliação da QA na área envolvente ao PIER para controlo dos níveis de poluição atmosférica registados.

Deixa-se a nota que, no caso da “exploração racional das massas minerais”, a competência para análise da parte do projeto relativa à lavra é da DGEG e, relativamente ao Plano de Recuperação Ambiental, por se tratar de uma área que integra PNSAC, é do ICNF.

Numa síntese da avaliação ambiental, o RA apresenta a análise comparativa para a situação atual (sem PIER) e para a tendência evolutiva expetável (com a implementação do PIER) das questões críticas de sustentabilidade, demonstrando claramente as vantagens que resultaram da aplicação do plano.

Do quadro de governança, onde constam as entidades que, através das suas ações, contribuem para assegurar o cumprimento das medidas de seguimento, deve ser retirada a CCDRC do âmbito dos recursos hídricos, uma vez que esta é uma competência da APA.

O termo “Governança” é muitas vezes confundido no texto com “Governância”, não constando este último no “Glossário do Desenvolvimento Territorial”, motivo pelo qual o vocábulo utilizado deve ser corrigido.

Deve ser apresentado o Resumo Não Técnico, nos termos da alínea i), do Artigo 6º, do DL nº 232/2007, que deve constituir um documento sintético e objetivo do processo de AAE, de forma a assegurar e dar suporte ao processo de consulta pública.

É importante referir que os projetos previstos neste plano se enquadram na alínea a) do ponto 10 anexo II, do D.L. nº 151-B/2013 de 31/10, na sua atual redação, projetos sujeitos a AIA, pelo que devem constar do RA as pedreiras objeto de Avaliação de Impacte Ambiental (AIE), e considerada essa informação no processo de AAE, embora tenham sido identificadas as plantas licenciadas.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Luis', 'er.', and 'MG'.

Em conclusão, na generalidade, o RA cumpre os objetivos preconizados e apresenta um grau de profundidade adequado, encontrando-se em condições de merecer um parecer positivo, ainda que deva ter em conta as recomendações deste parecer, antes da submissão a discussão pública.

5.8 Outros Elementos que Acompanham o Plano

Foram ainda apresentados outros elementos que acompanham o plano, sobre os quais se tecem os seguintes comentários:

Planta de Enquadramento (OT – 03) – foi apresentada em cumprimento da alínea a), do n.º 4, do artigo 107.º, do novo RJIGT, para enquadramento da área de intervenção. Esta deve conter a indicação das principais vias de comunicação que permitem o acesso a esta área e demais infraestruturas relevantes, da estrutura ecológica e dos equipamentos mais significativos existentes na área envolvente, devendo por isso ser reformulada.

Salienta-se que no que respeita às principais infraestruturas viárias que servem a área do PIER, o plano é bastante omissivo.

Extratos das Planta do PDM e POPNSAC – Estes extratos devem incluir para além da área em apreço, a área envolvente, devendo ser completados.

Foi apresentada uma planta que reporta às áreas de risco incêndios constantes no PDM em vigor, verificando-se a existência de perigosidade alta e muito alta, no território em causa, pese embora não represente qualquer condicionante ao desenvolvimento do projeto.

As legendas apresentam referências à cartografia do PIER, que não dizem respeito a este plano, pelo que devem ser retiradas.

Sobre os restantes elementos que acompanham/complementam o plano – Conforme já foi referido foram ainda apresentados outros elementos, sobre os quais nada há de relevante a assinalar, uma vez que, na generalidade, dão cumprimento ao estabelecido do n.º 4 do artigo 107.º do RJIGT, no entanto encontra-se em falta a Ficha de Dados Estatísticos (al. g) deste número.

6. RUÍDO

Em matéria de ambiente sonoro, analisados os documentos do processo, considera-se o seguinte:

6.1 Em relação à proposta do plano e no que concerne à caracterização e diagnóstico verificou-se que:

- a. Foram efetuadas medições nos dias 24 e 25/10/2012 nos três períodos de referência, definindo-se 3 locais para a realização das mesmas. Nos pontos R1 e R2, localidade de Valverde e Pé da Pedreira respetivamente, só são perceptíveis os ruídos gerados pela circulação de trânsito pesado afeto ao



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Junho de
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- núcleo. No ponto R3 o ambiente acústico é afetado pelo ruído produzido quer pela laboração das pedreiras do núcleo quer pelo trânsito que lhes está associado;
- b. Foram avaliados os limites de exposição e o critério de incomodidade, este só para o período diurno, uma vez que o núcleo só funciona neste período;
 - c. Não foi identificada a empresa ou laboratório que procedeu a estas medições. Desconhece-se se está acreditada e se os equipamentos utilizados possuem os respetivos certificados de verificação;
 - d. Os resultados apresentados verificam o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, anexo ao DL n.º 9/2007, de 17/01, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16/03 e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1/08 o (RGR), tendo a zona sido considerada como não classificada, a que correspondem os indicadores $L_{den}=63dB(A)$ e $L_n=53dB(A)$;
 - e. Do levantamento efetuado constata-se a maior exposição do ponto R3, próximo dum centro de dia e lar de idosos, devida sobretudo à circulação rodoviária, induzida pela laboração do núcleo de explorações;
 - f. Não é feita qualquer referência à atualidade dos dados aqui apresentados. Estamos a trabalhar com elementos recolhidos há 5 anos.

6.2 No relatório da proposta, no descritor “Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro”/“Síntese do Diagnóstico”, é invocado o n.º 3 do art.º 7º do DL n.º 9/2007 de 17/01 para concluir sobre a dispensabilidade da elaboração de mapas de ruído para zonas exclusivamente industriais. No entanto, este não exclui, antes obriga, à verificação dos níveis sonoros produzidos pela atividade em análise, junto dos recetores sensíveis mais próximos e fora naturalmente dos limites do plano de intervenção.

6.3 O “Anexo III” – Ambiente Sonoro - faz o enquadramento geral da situação, transcrevendo partes do RGR e a metodologia e equipamentos utilizados nas medições. Considera-se que este anexo está incompleto, porquanto deveria constituir-se como um relatório autónomo, de medições do ruído ambiental, com a identificação do laboratório e respetiva acreditação, certificados de verificação dos equipamentos utilizados e dotado de todas as peças: escritas, fotográficas e/ou representações gráficas, de modo a dar cumprimento ao estabelecido pela APA relativo ao “Conteúdo Mínimo do Relatório do Ensaio Acústico” que consta no “Guia Prático para Medições do Ruído Ambiente”. De certa forma seria reproduzir o relatório que consta na proposta do Plano.

Concluindo, devem ser revistas as questões atrás mencionadas, no que se refere a esta temática.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Jun 2017 de
R.
H.
M.G.

7. CONCLUSÃO

7.1 Face ao atrás exposto, o plano não dá cumprimento às seguintes **normas legais**:

- Al. f), e g) do n.º 4 e n.º 7 do artigo 107.º do RJIGT**, por se se encontrarem em falta a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira e a ficha de dados estatísticos.
- Artigos 102.º, 104.º do RJIGT**, por não dar cumprimento ao conteúdo material, nem justificar a sua desnecessidade, de acordo com a análise acima efetuada.
- Artigo 146.º do RJIGT e seguintes**, por não serem identificadas as razões para a dispensa do modelo de benefícios e encargos.
- Al. i), do artigo 6º, do DL nº 232/2007**, na sua atual redação, por não ter sido apresentado o Resumo Não Técnico da AAE.
- Não dá, na totalidade, cumprimento ao estabelecido pela APA relativo ao **“Conteúdo Mínimo do Relatório do Ensaio Acústico”** que consta no **“Guia Prático para Medições do Ruído Ambiente”**.

7.2 No que respeita à **conformidade com outros Instrumentos de Gestão Territorial** em vigor, conclui-se que a proposta de plano está desconforme com o PDM no que respeita à:

- Planta de ordenamento classificação e qualificação do solo, **por não cumprir a classificação do solo prevista**.
- Planta de condicionantes, **por não cumprir a delimitação das tipologias de REN, constantes da Portaria n.º 30/2016, de 23/02**.

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

A ANPC enviou antecipadamente *por e-mail* o parecer de teor **favorável**, com recomendações, anexo à presente ata (OF/30915/CDOS/0/2017 de 20/11), que foi transmitido pela representante desta entidade. (DOC.1)

Câmara Municipal de Santarém (CMS)

A CMS enviou antecipadamente *por e-mail* o parecer de teor **favorável**, anexo à presente ata (n.º 16404/2017 de 20/11). (DOC.)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Vale do Tejo (CCDRLVT)

A CCDRLVT enviou antecipadamente o seu parecer, que incide sobre a coerência/articulação na generalidade das propostas/prescrições dos dois planos (Porto de Mós e Santarém) e as questões e observações feitas sobre o território do município de Santarém, que entende pertinente, serem



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Junta de
AP
ev.
16

consideradas no presente plano, concluindo que **não foram detetadas incongruências/desarticulação entre as propostas dos dois planos**, conforme consta do anexo à presente ata (S13482-201711-DSOT/DGT, 16/11/2017). (DOC.3)

Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC)

A DRCC enviou o parecer de teor **favorável, condicionado** ao cumprimento dos aspetos expressos no Of.º n.º 3026, 20/11/2017, que devem ser considerados, conforme transmitido pela representante desta entidade. (DOC.4)

Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)

A DGEG enviou o parecer de teor **favorável**, ao cumprimento das recomendações expressas no Of.º n.º 2420, 20/11/2017, que foram transmitidas pela representante desta entidade. (DOC.5)

Direção Geral do Território (DGT)

A DGT enviou antecipadamente o parecer de teor **desfavorável**, até que sejam resolvidas as questões mencionadas em 2.1 a 2.7 relativas à cartografia e em 3.2 sobre os limites administrativos, constantes do parecer anexo à presente ata (S-DGT/2017/5768, de 13/11), que foi transmitido pelo representante desta entidade. (DOC. 6)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)

A representante da DRAPC referiu que nada tinha a obstar à proposta de plano, alertando para a necessidade de serem atualizadas, nos relatórios, as referências à RAN, uma vez que esta foi alterada com a entrada em vigor da revisão do PDM de Porto de Mós.

EDP – Distribuição de Energia

A EDP enviou o parecer de teor **favorável**, com recomendações que devem ser consideradas, cumprindo com o estipulado no Of.º n.º 1888/17/D-DRCT-AER, 17/11/2017, que foi transmitido pelo representante desta entidade. (DOC. 7)

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

O ICNF enviou o parecer de teor **favorável**, considerando que os documentos em análise estão de acordo com as propostas apresentadas quando da elaboração dos trabalhos de base do plano municipal de ordenamento do território, acompanhado pelo ICNF, cumprindo com o estipulado no Of.º n.º 54386/2017/DCNFF-LVT. (DOC. 8)



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

REN – Rede Elétrica Nacional, SA

A REN enviou antecipadamente o parecer de teor **favorável**, mencionando que não existe na área de intervenção do plano servidão constituída, nem qualquer projeto ou plano de infraestrutura RTN, anexo à presente ata (REN 7583/2017, de 06/11). (DOC. 9)

III – CONCLUSÃO DA REUNIÃO PROCEDIMENTAL

Concluída a comunicação das posições das entidades, a representante da CCDRC reiterou que no prazo de 15 dias a CCDRC irá remeter à Câmara Municipal de Porto de Mós um parecer final, contendo a pronúncia sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial que abrangem a área em causa (artigo 85º do RJIGT).

Sem mais assunto foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

A presente ata, juntamente com o parecer final, demais pareceres emitidos e os resultados da concertação, devem acompanhar o processo a submeter a discussão pública, nos termos do RJIGT (artigo 89º, n.º 1).

Câmara Municipal de Porto de Mós

(Sr. Presidente, Jorge Vala)

(Dr.ª Helena Oliveira)

(Eng.ª Célia Marques, *assimagra*)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

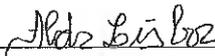
(Dr.ª Carla Velado)

(Arq. Maria da Graça Gabriel)



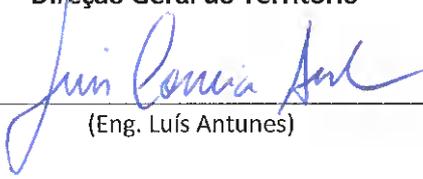
Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Autoridade Nacional de Proteção Civil



(Dr.ª Alda Lisboa)

Direção Geral do Território



(Eng. Luís Antunes)

Direção Geral de Cultura do Centro



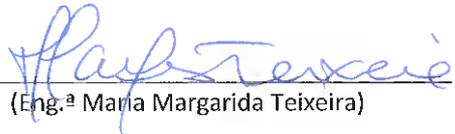
(Dr.ª Helena Moura)

Direção Geral de Energia e Geologia



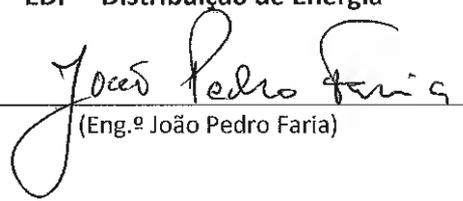
(Eng.ª Rosa Oliveira)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro



(Eng.ª Maria Margarida Teixeira)

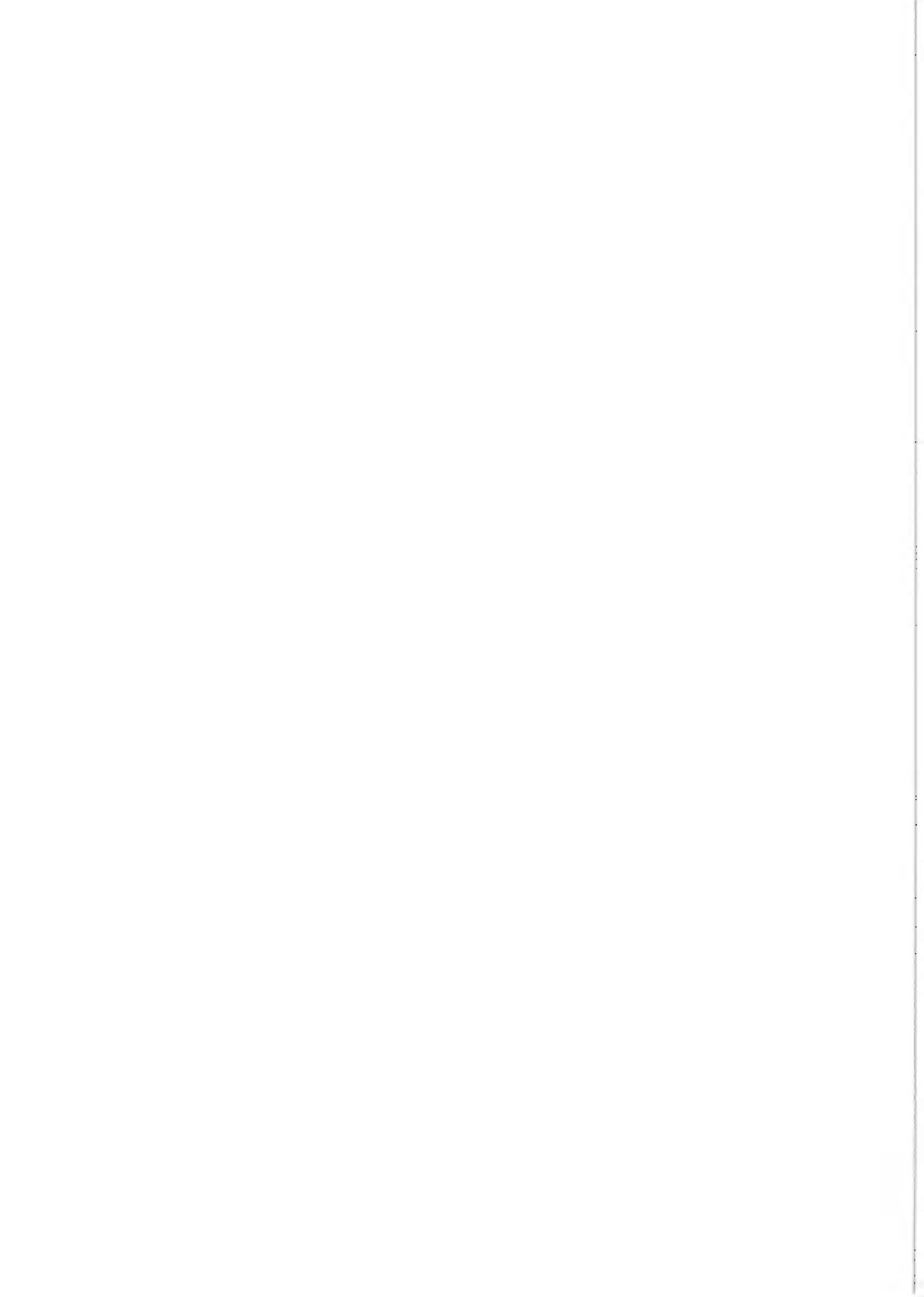
EDP – Distribuição de Energia



(Eng.º João Pedro Faria)

Anexos:

- Folha de presenças
- DOC. 1 – Parecer da ANPC
- DOC. 2 – Parecer da CMS
- DOC. 3 – Parecer da CCDRLVT
- DOC. 4 – Parecer do DRCC
- DOC. 5 – Parecer da DGEG
- DOC. 6 – Parecer da DGT
- DOC. 7 – Parecer da EDP
- DOC. 8 – Parecer do ICNF
- DOC. 9 – Parecer da REN



REGISTO DE PRESENCAS
PIER DE PÉ DA PEDREIRA
PORTO DE MÓS
CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL – ATA
21 - 11 - 2017

ENTIDADE	NOME/E-MAIL	RUBRICA
ARSC		
APA/ARH TEJO E OESTE		
ANPC	Alda Lisboa alda.lisboa@prociio.pt	Al.
CM SANTARÉM		
CCDRLVT		
DRCC	Helena Moura h.moura@drcc.gov.pt	Helena Moura
DGEG	Rosa Isabel Brito Oliveira Reis rosa.oliveira@dgeg.pt	RIR
DGT	Luís Lourenço Antunes LUIS.ANTUNES@DTERRITORIO.PT	Luís Ant
DRAPC	Margarida Teixeira margarida.teixeira @drepc.mn-agricultura.pt	MTeixeira
EDP	João Pedro Faria joao.pedro.faria@edp.pt	JPF
IAPMEI		
ICNF		
REN		
CCDRC	Carla Felada Gracia Galimif	Carla Felada Gracia Galimif

CM PORTO DE MÓS	JORGE VALA Helena Oliveira Célia Torques	2023 17/10
-----------------	--	---------------

Ex.ma Senhora
Dr.^a Maria Margarida Bento
Digma. Diretora Serviços da Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento Regional
do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

ASSUNTO Plano de Pormenor do Núcleo Extrativo de Pé da Pedreira - Porto de Mós -
Parecer

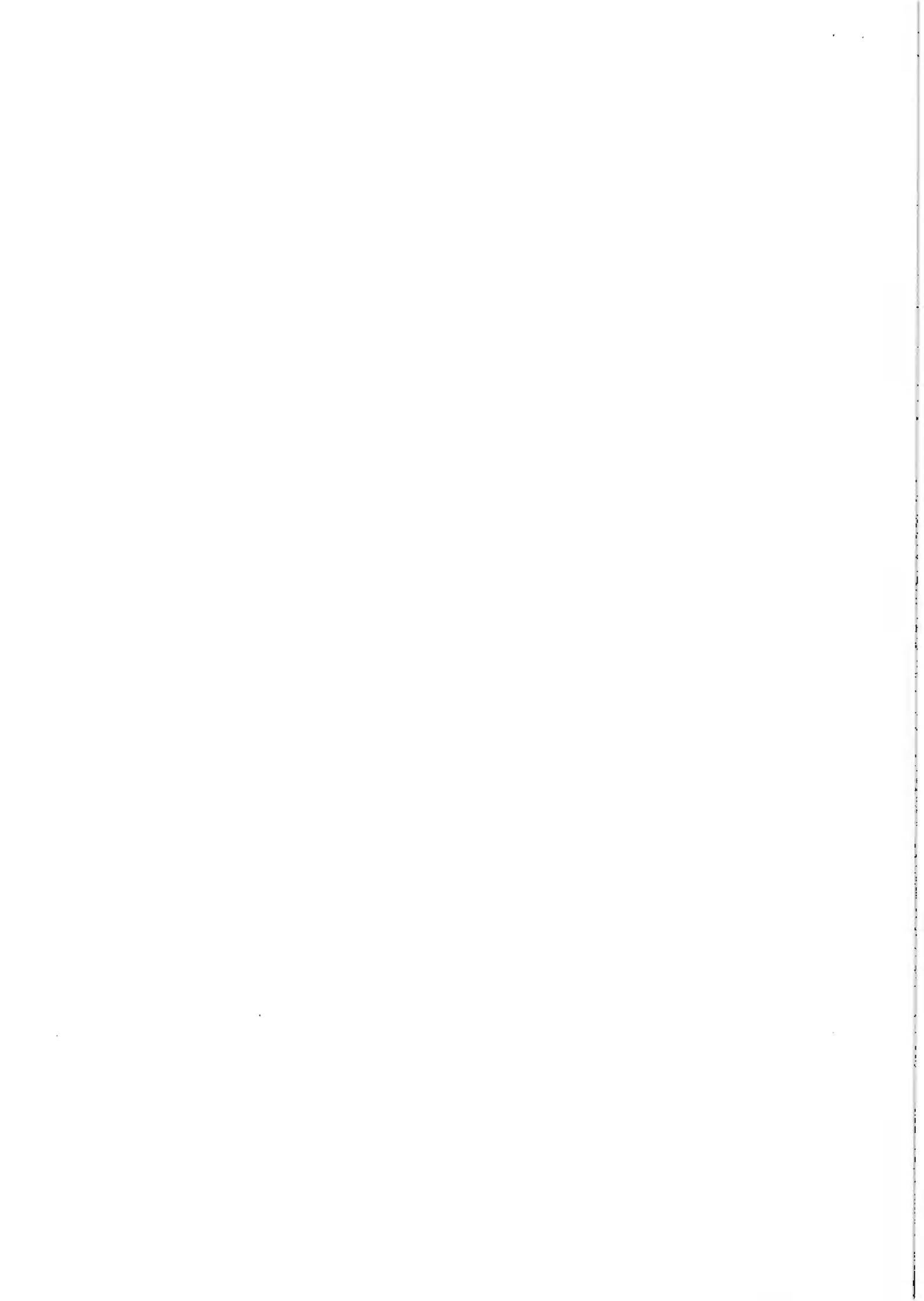
Em conformidade com o solicitado no V/ ofício em epígrafe, no âmbito da conferência procedimental sobre o Plano de Pormenor do Núcleo Extrativo de Pé da Pedreira, junto se envia a V. Exa. a apreciação técnica realizada por esta Autoridade, a qual deverá ser considerada no procedimento em questão.

Com os melhores cumprimentos,



Sérgio Gomes
O Comandante Operacional Distrital

/AL



- Apreciação Técnica da Autoridade Nacional de Protecção Civil sobre o Plano de Pormenor do Núcleo de Exploração Extrativa de Pé da Pedreira (PIER)

Em conformidade com o solicitado através do Ofício ref.^a DOTCN 537/17, de 23-10-2017, Proc. N.º PPO-LE.16.00/4-12, da CCDR do Centro e no seguimento da análise dos elementos apresentados, referentes à proposta do *Plano de Pormenor do Núcleo de Exploração Extrativa de Pé da Pedreira (PIER)*, a ANPC é de parecer favorável ao seu desenvolvimento tendo por princípio vinculativo o cumprimento da legislação geral e específica.

Não obstante, apesar de se revelar uma melhoria nos estudos e análise do risco, consideramos que é importante a total conjugação das apreciações anteriormente feitas no N/ parecer (25Março2014), de modo a permitir que se verifiquem os efeitos da aplicação do PIER, na salvaguarda da segurança de pessoas, bens materiais e na preservação do ambiente face aos riscos/vulnerabilidades preexistentes na área de intervenção e ocupação do mesmo nomeadamente no âmbito da Avaliação Ambiental deverão incidir sobre a identificação e caracterização de todos os riscos existentes na área geográfica do Plano.

Assim, é referido no Quadro 2 – ponderação dos pareceres das ERAE ao RDA que “As questões relacionadas com os riscos encontram-se consideradas no FCD Qualidade do Ambiente”, o que no N/ entender não se verifica, reiterando-se especial atenção face á análise do risco salientando-se que deverão ser propostos mecanismos que incentivem a adoção das práticas concordantes com uma ocupação do solo que tenha em consideração todos os riscos presentes de uma forma mais sustentável, pelo que se reforça e transcreve o teor do parecer, em causa:

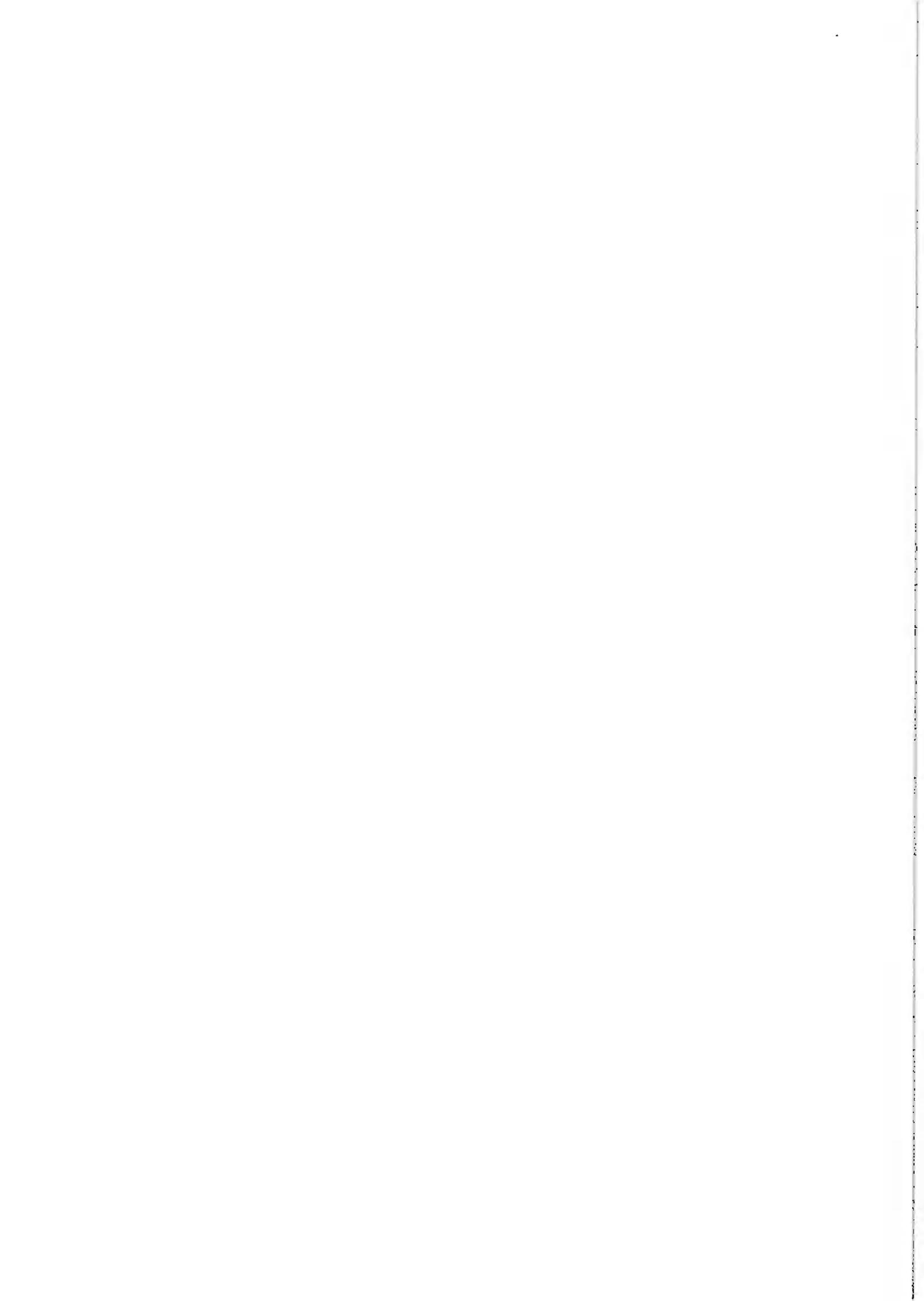
“Dado que os riscos naturais não foram considerados Fator Crítico de Decisão e tendo em conta os riscos e vulnerabilidades da área a intervencionar, com base nas condicionantes apresentadas no relatório, sugere-se no FCD *Património Natural e Cultural* a introdução de novos objetivos de sustentabilidade ao nível da salvaguarda dos recursos agrícolas e florestais, com o objetivo da prevenção e minimização do risco de incêndio, considerando-se como indicadores, o número de incêndios florestais e da área ardida, tendo como referencial a carta de perigosidade e de risco incêndio florestal.”

Leiria, 20 de Novembro de 2017

A Técnica Superior

Alda Lisboa
Alda Lisboa

ALDA LISBOA
TÉCNICO SUPERIOR



55/105

PP0-LE-16-00/4-12

CMSANTAREM - Convocatória para o Plano de Pormenor do núcleo extrativo de Pé da Pedreira - Porto de Mós

REG: 17670/17
2017/11/20-EC

Catarina Pires <catarina.pires@cm-santarem.pt>

seg 20-11-2017 14:30

Para: Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>; Carla Velado <carla.velado@ccdr.pt>;

Cc: Jorge Rodrigues <jorge.rodrigues@cm-santarem.pt>;

Importância: Alto

📎 1 anexo

Ofício CMS.pdf;

Exma. Sra.
Dra. Graça Gabriel

Boa tarde

Na sequência do envio da convocatória referida em epígrafe, o Município de Santarém remete por este meio, o parecer para conhecimento e devidos efeitos. Mais informo que foi enviado também via correio.

Com os melhores cumprimentos

Catarina Santos Pires
Arquitecta Urbanista | Coordenadora
Gabinete Projectos Estratégicos
Email: catarina.pires@cm-santarem.pt

Câmara Municipal de Santarém
Praça do Município 2005-245 Santarém

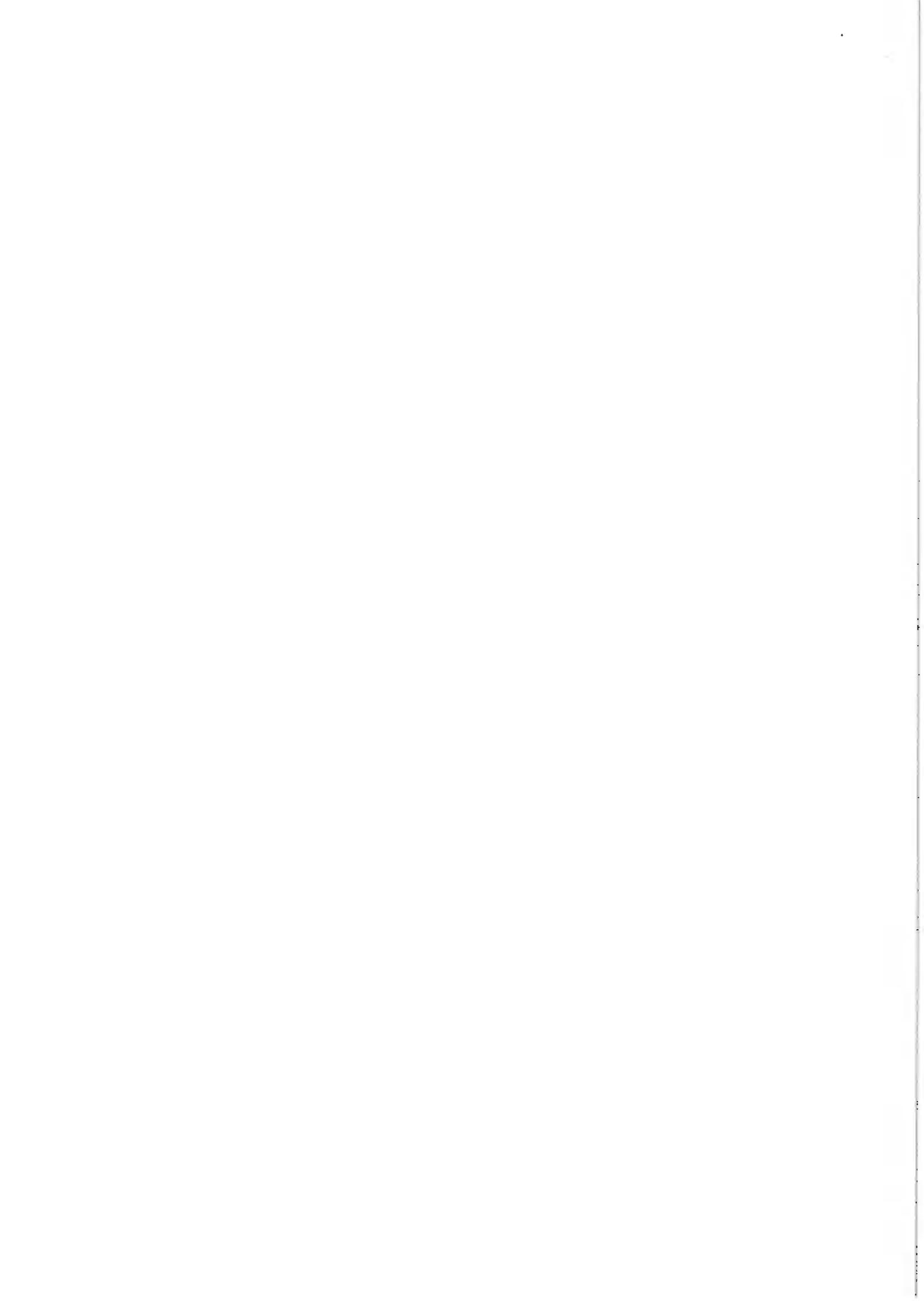


Telf. 243 304 615 | Tlm. 91 10 330 9

www.pdm.cm-santarem.pt

3

DSOT	
2017/11/20	
X	DOTCN 20/11/17
	DGT





Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
ESTRATÉGIA EMERGENTE PARA O ORDENAMENTO DO CONCELHO

EXMO(A). SENHOR(A)
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do
Centro
A/C: Dra. Carla Velado ou Dra. Graça Gabriel
Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80
3000-069 Coimbra

Vº REF.	DATA	Nº REF.	DATA
		16404/2017	20. novembro.2017

ASSUNTO: Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural do Núcleo de Exploração Extrativa de Pé da Pedreira – Porto de Mós – Convocatório para Conferencia Procedimental

EXMO SENHOR:

Na sequência da convocatória referida em epígrafe, recebida através do v/ ofício referência DCTCN 537/17, de 23/out/2017, somos a informar que, por impedimento de ordem profissional, não será possível a presença de representante da Câmara Municipal de Santarém na Conferência Procedimental agendada para 21/11/2017. Mais se informa que a Câmara Municipal de Santarém nada tem a opor à proposta de Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural do Núcleo de Exploração Extrativa de Pé da Pedreira, no concelho de Porto de Mós.

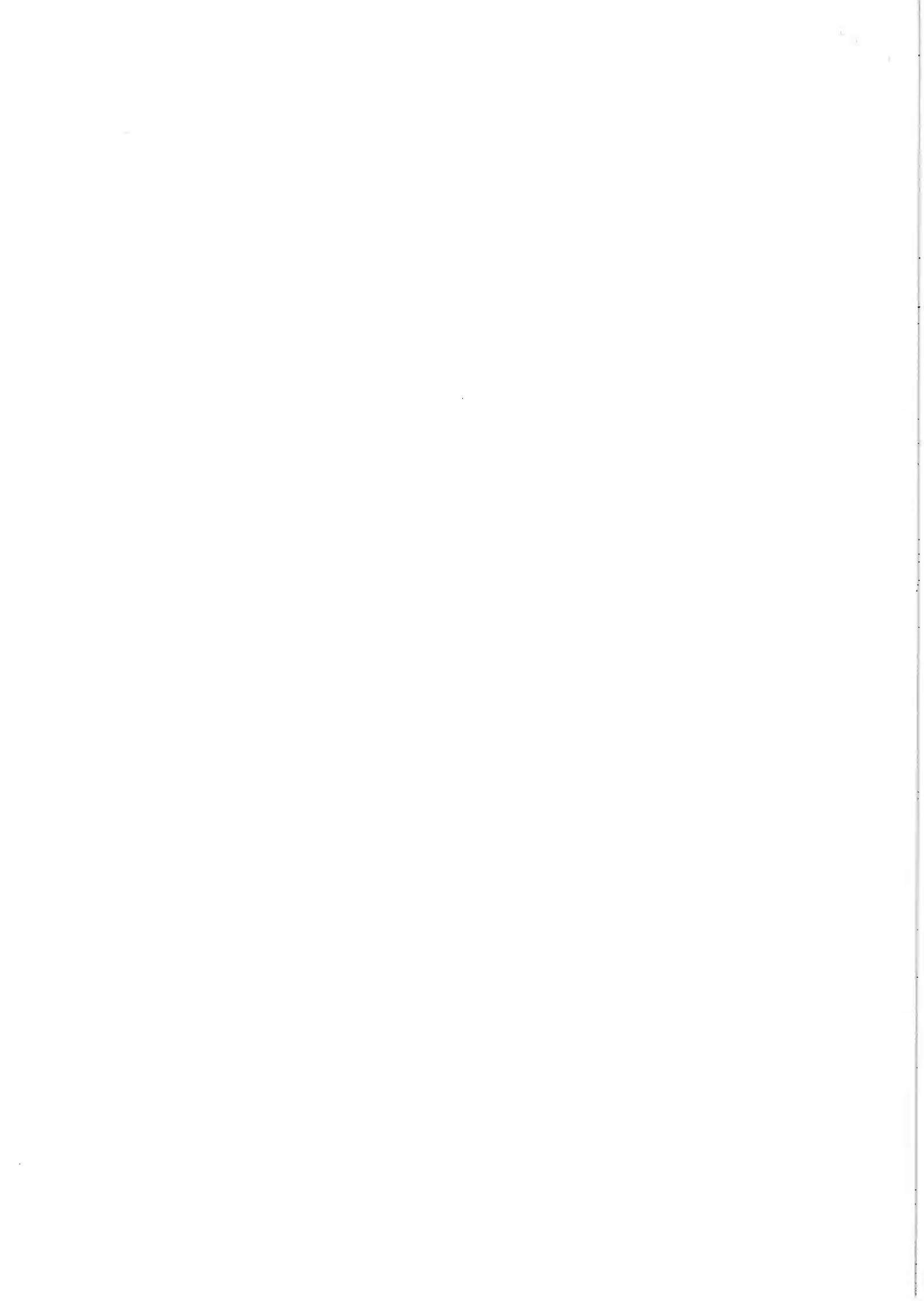
Agradecendo desde já a atenção dispensada ao assunto subscreve, com os melhores cumprimentos,

O Vereador com o Pelouro do PDM
e Ordenamento do Território,

Jorge Manuel Fernandes Rodrigues
(No uso de competências delegadas e subdelegadas pelo
Exmo. senhor Presidente da Câmara Municipal, por via
do Despacho nº 10/P/2017, de 2 de novembro)



Câmara Municipal de Santarém
Praça do Município
2005-245 Santarém
Tel.: 243 504 615
pdm@cm-santarem.pt
www.cm-santarem.pt





Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

111

Exma. Senhora
Diretora de Serviços
Dra. Maria Margarida Bento
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
DOTCN 537/17	23/10/2017	S13482-201711-DSOT/DGT 16.150.10.50.00013.2014	16-11-2017

ASSUNT **Plano de Pormenor de Pé da Pedreira na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIERPP)**
_ Conferência Procedimental
O: **Câmara Municipal de Porto de Mós**
Leiria / Porto de Mós / Arrimal, Mendiga e S.Bento

Relativamente ao assunto em epígrafe e para os devidos efeitos, comunicamos a nossa apreciação conforme o Documento n.º I14042-201711-DSOT/DGT em anexo.

Informa-se ainda que por motivos de agenda e de meios logísticos, esta CCDR não poderá comparecer na conferência procedimental.

Com os melhores cumprimentos,

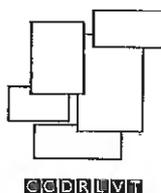
O Diretor de Serviços do Ordenamento do Território

Por delegação de competências do Despacho n.º 10483/2014 (DR, 2.ª série, de 13/08/2014)

Carlos Pina

Anexo: Documento n.º I14042-201711-DSOT/DGT.

/P.E.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
da Região de Lisboa-Vale do Tejo

Documento nº I14042-201711-DSOT/DGT
Proc.º16.150.10.50.00013.2014

Plano de Pormenor de Pé da Pedreira na modalidade de PIER _Conferência Procedimental
Câmara Municipal de Porto de Mós

Nos termos e para os efeitos previstos no RJIGT, a título de contributo para o parecer final e formal a emitir pelas ERAE e ERIP competentes convocadas pela CCDR-Centro para a conferência procedimental (CP) no próximo dia 21-11-2017 às 14h30, vem esta CCDR transmitir a sua apreciação construída nos seguintes âmbitos:

- Coerência/articulação na generalidade das propostas/prescrições dos dois planos (Porto de Mós e Santarém).
- Questões e observações feitas no Plano de Pormenor de Pé da Pedreira sobre o território do município de Santarém e que se entende pertinente serem consideradas no Plano de Porto de Mós.

Enquadramento.

Com a publicação do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aires e de Candeeiros POPNSAC, conforme a RCM n.º 57/2010 publicada a 12/10 (revisão do plano de 1988), foram criadas seis "Áreas de Intervenção Específica (AIE) – Áreas Sujeitas a Exploração Extrativa" que constituem áreas sujeitas a exploração extrativa onde é possível a instalação ou ampliação de explorações de massas minerais (Codaçal, Portela das Salgueiras, Cabeça Veada, Pé da Pedreira, Moleanos e Alqueidão da Serra).

Assim, para a presente AIE (que abrange os municípios de Porto de Mós e de Santarém) foram promovidos dois planos de pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER).

A AIE de Pé da Pedreira no bordo sudoeste do Planalto de Santo António, tem uma área intervenção de cerca 1.373 ha, localizada nas freguesias de Mendiga e de São Bento, no concelho de Porto de Mós (502ha que corresponde a cerca de 40% da área total de intervenção) a que diz respeito o presente plano e na freguesia de Alcanede, no concelho de Santarém (871ha, referente aos restantes 60% da área de intervenção) a que correspondeu o plano já objeto de Conferência Procedimental, realizada nestes Serviços.

Para o Plano de Pormenor de Pé da Pedreira na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIERPP), no Município de Santarém, foi realizada a 21/9/2017 a Conferência Procedimental, que incluiu o parecer desta CCDR (cf. o Documento nº I11391-201709-DSOT/DGT) de sentido favorável condicionado a que sejam resolvidas em sede de concertação com a CCDRLVT as desconformidades e falhas/lacunas enunciadas na apreciação, em particular sobre:

CCDR LVT

2 | 5

- U
- RJAAPP – adequar a estrutura e conteúdo do Relatório Ambiental;
 - RJIGT - deficiente conteúdo material e documental com implicações na definição, apreciação e justificação da proposta;
 - Decretos Regulamentares n.º 9/2009, de 29/5, e n.º15/2015, de 19/8 a proposta carece de retificações/complementos face a estes dispositivos;
 - REN - a proposta carece de retificação no âmbito do RJREN.
 - Ruído - deficiente enquadramento/instrução (material e documental) com ausência de avaliação da conformidade com o RGR.
 - Qualidade do Ar - a proposta carece de retificações/complementos.
 - IGT – enquadramento e conformidade face ao disposto no PROTOVT e face à proposta de Revisão do PDM de Santarém com a indicação e fundamentação de eventuais alterações
- Resultou da referida Conferência Procedimental, que face aos pareceres favoráveis condicionados emitidos e ao parecer desfavorável da DGT, a proposta de Plano de Pormenor não reúne ainda condições para prosseguir para discussão pública, nos termos do RJIGT.

Apreciação

A estrutura, os conteúdos material e documental desta proposta de plano, particularmente os elementos constituintes (regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes) e o relatório ambiental, são idênticos ao PP contíguo (Santarém).

As peças desenhadas devem indicar corretamente o limite do PP que coincide com o limite administrativo do município de Porto de Mós, nos termos da CAOP.

As matérias relacionadas com o sistema de execução do plano, o respetivo prazo e a programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados e a estruturação das ações de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos, são de extrema importância nos termos do RJIGT, especialmente porque haverá várias partes proprietárias/interessadas. Importará esclarecer exatamente quando e como se procederá à adequada recuperação paisagística da área de implementação do PP PIERPP.

No âmbito da Avaliação Ambiental em concreto sobre o Relatório Ambiental, RA, estes Serviços recomendam que devem ser explicitados para todos os FCD os critérios de avaliação, fontes de informação e indicadores aritméticos e respetivas metas. Conforme consta do programa de seguimento (ponto 7 do RA), concorda-se com o indicador Área (m²) ocupada por situações detetadas de usos indevidos (meta: Inexistência de área ocupada por usos indevidos) com o indicador N.º de reclamações sobre as patologias detetadas nas construções decorrentes da atividade extrativa (meta: Inexistência de reclamações). Concorda-se ainda com o indicador Área (m²) paisagisticamente recuperada/ Área (m²) de exploração concluída, expressa em %, no FCD Património Natural e Cultural embora não seja perceptível a meta de apenas 75% de áreas paisagisticamente recuperadas. No

<https://www.ccdr-lvt.pt> - geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 - 1250-009 Lisboa PORTUGAL tel +351 213 837 100
Rua Zeferino Brandão - 2005-240 Santarém PORTUGAL tel +351 243 323 976
Rua de Camões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha PORTUGAL tel +351 262 841 981

âmbito do Quadro de Governança (ponto 6.3 do RA) recomenda-se constar as duas Juntas de Freguesia que abrangem o local (Mendiga e S.Bento), como autarquias diretamente participantes.

O PP tem enquadramento nos artigos 103.º e 104.º do RJIGT na modalidade específica de PP como plano de intervenção no espaço rústico que deve estabelecer as regras relativas a:

- a) Construção de novas edificações e a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição das edificações existentes, quando tal se revele necessário ao exercício das atividades autorizadas no solo rústico;
- b) Implantação de novas infraestruturas de circulação de veículos, de animais e de pessoas, e de novos equipamentos, públicos ou privados, de utilização coletiva, e a remodelação, ampliação ou alteração dos existentes;
- c) Criação ou beneficiação de espaços de utilização coletiva, públicos ou privados, e respetivos acessos e áreas de estacionamento;
- d) Criação de condições para a prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rústico;
- e) Operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural.

Toda a área do plano é classificada como solo rústico, não havendo reclassificação do solo.

A proposta institui as seguintes categorias e subcategorias do solo rústico:

Espaços de Exploração de Recursos Geológicos:

- i. Espaços preferenciais para a indústria extrativa - A1;
- ii. Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação - A2:
 - I. A2 - Tipo I;
 - II. A2 - Tipo II

Espaços Naturais e Paisagísticos:

- i. Espaços preferenciais para a conservação da natureza - A3.

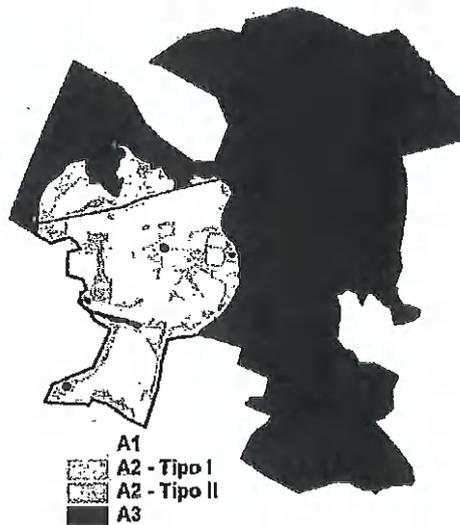
As categorias e as subcategorias propostas estão enquadradas com o Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 de 19/8, isto é os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipais podem proceder à desagregação das categorias referidas no número anterior em subcategorias adequadas à estratégia de desenvolvimento local e ao modelo de organização espacial do território municipal. Considerando a proposta de edificações constante no regulamento do presente PP PIERPP (artigo 10.º, n.º3) consta que “é permitida a realização de obras de construção, ampliação ou remodelação de anexos de pedra e de edifícios ou outras estruturas, para uso industrial”, e no mesmo artigo no n.º4 consta “ nos espaços preferenciais para a indústria extrativa é permitido o licenciamento de anexos de pedra e unidades de beneficiação primária, corte e acabamentos de rochas ornamentais “ contudo não constam usos inequívocos nem premissas urbanísticas para essas obras, o que deveria ser adequadamente revisto/justificado. Sobre esta matéria importa atender ao n.º3 do artigo 16.º do referido Decreto Regulamentar 15/2015 de 19/8, isto é deverão ser interditas as novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos.

u

Não se detetou nenhuma incongruência/desarticulação entre o regulamento integrante da proposta do presente PP e o PP contíguo (Santarém).

A planta de implantação (PI) deve traduzir a classificação e qualificação do solo adequada à estratégia de desenvolvimento local e “a definição das regras de construção de novas edificações e a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição das edificações existentes, quando tal se revele necessário ao exercício das atividades autorizadas no solo rústico, bem como a “Implantação de novas infraestruturas de circulação de veículos, de animais e de pessoas (...)”. No presente caso salienta-se apenas que a planta de implantação não evidencia a previsão de quaisquer construções nem infraestruturas de circulação.

Não se detetou nenhuma incongruência/desarticulação entre a planta de implantação proposta no presente PP e do PP contíguo (Santarém).



Planta síntese com a proposta de planta de implantação dos dois PP PIER

Não se detetou nenhuma incongruência/desarticulação entre a planta de condicionantes integrante da proposta do presente PP e o PP contíguo (Santarém).

Relativamente à REN será de realçar que a REN de Santarém é a aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2000, de 1 de julho (alterada pela Portaria n.º 876/2009 de 14 de agosto, Aviso n.º 5372/2013 de 22 de abril, Portaria n.º 144/2014 de 15 de julho e pelo Aviso.º 7351/2016, de 9 de junho) enquanto a REN de Porto de Mós data de 2016 (Portaria n.º 30/2016 de 23 de fevereiro), sendo obviamente elaboradas segundo metodologias e informação de base diferentes.

O art.º 43.º do RJREN refere que até à alteração das delimitações municipais da REN para adaptação às orientações estratégicas de âmbito municipal e regional continuam a vigorar as delimitações efetuadas ao abrigo do DL 93/90, de 19 de março. Por sua vez também de acordo com o respetivo regime compete à Câmara Municipal apresentar a proposta de delimitação da REN. Ora a CM de Santarém decidiu não proceder à

CCDR LVT

515



elaboração de uma nova delimitação da REN para esta área pelo que lhe é aplicável a delimitação eficaz, exatamente como foi publicada. A carta de REN por tipologias não foi publicada pelo que não tem qualquer valor legal, sendo apenas um elemento técnico de fundamentação da proposta à data, não podendo consequentemente a sua informação ser de transposição imediata para a planta de condicionantes.

A nova delimitação, nos termos do disposto na RCM nº 81/2012, encontra-se a ser desenvolvida em articulação com a revisão do PDM, onde a CM de Porto de Mós se encontra representada, e no âmbito da qual a referida articulação deverá ser assegurada. Assim, embora desejável, não poderá ser exigido à CM o desenvolvimento de um procedimento de delimitação da REN para a área do PP, sem prejuízo contudo de que o mesmo deva ser adaptado quando da futura publicação da REN municipal em elaboração.

DSOT/DGT/novembro de 2017

Fw: Plano de Pormenor de Pé da Pedreira na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIERPP) _Conferência Procedimental Câmara Municipal de Porto de Mós Leiria / Porto de Mós / Arrimal, Mendiga e S.Bento - filedoc: S13482-201711-DSOT/DGT-S #PRO

REG: J7784/17
2017/11/21-EC

Margarida Bento

ter 21-11-2017 15:29

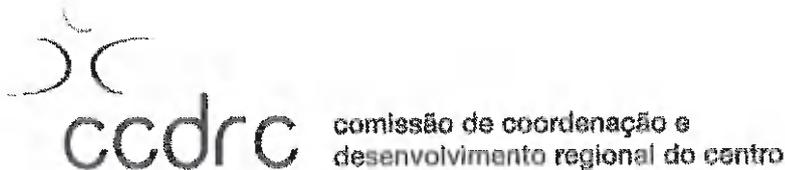
Para: Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>;

📎 1 anexo

DGT-S.pdf;

Margarida Bento
Diretora de Serviços de Ordenamento do Território

CCDR | DSOT
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra
Tel. 239400150/1



De: Carlos Pina <carlos.pina@ccdr-lvt.pt>

Enviado: 16 de novembro de 2017 16:47

Para: Margarida Bento

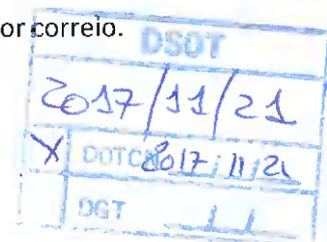
Cc: 'Paula Pinto'

Assunto: Plano de Pormenor de Pé da Pedreira na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIERPP) _Conferência Procedimental Câmara Municipal de Porto de Mós Leiria / Porto de Mós / Arrimal, Mendiga e S.Bento - filedoc: S13482-201711-DSOT/DGT-S #PRO - S

Margarida,
Boa tarde

Junto envio o parecer ao PP supra referenciado, que nesta data também segue por correio.

Cumprimentos,



Carlos Pina

Diretor de Serviços do Ordenamento do Território



Rua Alexandre Herculano, 37

1269-053 Lisboa

T: +351 213 837 100

F: +351 213 837 192

carlos.pina@ccdr-lvt.pt

<http://www.ccdr-lvt.pt/>



55165

PP0-LE. 16 00 / 4+2

Parecer sobre o PIER do Núcleo de exploração extrativa de pé de Pedreira (Arrimal e Mendiga) em Porto de Mós, Conferência Procedimental.

REG: 17675/17 ✓
2017/11/20-EC

Cesaltina Piedade <cpiedade@drcc.gov.pt>

seg 20-11-2017 15:30

Para: Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>;

📎 1 anexo

doc01896920171120150845.pdf;

Exm^a Sr^a Graça Gabriel

Encarrega-me o Sr. Diretor de Serviços dos Bens Culturais, Arqt^o Antero de Carvalho, de remeter a V^a Ex^a, para os devidos efeitos o ofício nº 3026/2017, referente ao assunto em epígrafe

P.F. Qualquer assunto enviar para culturacentro@drcc.gov.pt

Melhores cumprimentos,

Cesaltina Piedade

Assistente Técnica



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

**DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO**

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes

3000-303 Coimbra

Telef: +351 239 701391, Fax: +351 239 701378

cpiedade@drcc.gov.pt

culturacentro@drcc.gov.pt

DSOT	
2017/11/20	
X	DOTCN 20/11/17
	DGT

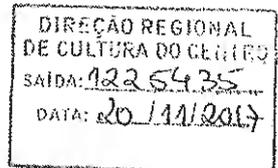
20



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO



Exm^a. Senhora Diretora de Serviços

Dr.^a Margarida Bento
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro

R. Bernardim Ribeiro, nº 80

3000-069 COIMBRA

carla.velado@ccdr.pt
graça.gabriel@ccdr.pt

Sua referência
DOTCN 537/17
Procº:PPO-LE.16.00/4-12

Sua comunicação

Nossa referência
(12)10.16/08

Ofício nº 3026

Assunto: Parecer sobre o PIER do Núcleo de exploração extrativa de pé de Pedreira (Arrimal e Mendiga) em Porto de Mós, Conferência Procedimental.

Para devidos efeitos, remeto em anexo, a V. Ex^a., com a minha concordância, o contributo da DRCC para o PIER identificado em epígrafe, a integrar na documentação a produzir na Conferência Procedimental.

A análise da documentação disponibilizada leva a propor:

1 - Que sejam tidas em consideração as recomendações e as propostas de alteração da redação de alguns dos artigos do Regulamento, que, vertem para este PIER as medidas de política e regime de proteção e valorização do património cultural (Lei nº107/01 de 8 de set.), o disposto no artº 48º do D-L nº 270/01 de 6 de out. com redação dada pelo D-L nº 340/07 de 12 de out., bem como a Constituição Portuguesa no seu artigo 84º e as definições de património cultural do D-L nº 80, de 14 de maio.

REGULAMENTO e “Normas Técnicas para a exploração de massas minerais”

- Artº 1º nº 2 - Enquadra-se no D-L 80/2015 de 14 de maio, artº 104º alíneas d) e e). Esta última refere “(...) operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural”;
- Artº 2º nº 2, alínea d) – “(...) desenvolver um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial, valorização patrimonial e paisagística.” Para cumprir este desígnio deve integrar na equipa técnico com valências específicas, no desenvolvimento do programa e a tutela dos bens culturais, ser considerada na avaliação.
- Relativamente ao articulado fazem-se algumas propostas:

Artigo 2.º:

1. O PIER constitui um instrumento de gestão territorial de nível municipal orientador e normativo, tendo como objetivo estratégico o estabelecimento de regras de ocupação e da implementação de medidas e ações adequadas de planeamento e gestão do



território, que permitam a compatibilização entre a atividade da indústria extrativa com os valores naturais, patrimoniais e paisagísticos existentes, de forma a garantir a utilização sustentável do território e como objetivos gerais:

a) Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso mineral e preservando, minimizando e/ou compensando os valores ecológicos e geológicos eventualmente afetados;

Propõe-se:

a) Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso mineral e preservando, minimizando e/ou compensando os valores ecológicos e geológicos e culturais eventualmente afetados;

b) Estabelecer condições para o desenvolvimento da indústria extrativa;

c) Minimizar os impactes ambientais e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;

Propõe-se:

c) Minimizar os impactes ambientais, em património cultural e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;

d) Promover o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização dos recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos.

Artigo 4.º:

(...)

Propõe-se:

j) Património cultural – os bens que são testemunhos com valor de civilização ou de cultura, portadores de interesse cultural, que ocorrem numa determinada área e que incluem valores de cariz, paleontológico, arqueológico (e seus contextos estratificados), arquitetónico, científico, artístico, industrial ou técnico, entre outros.

● Em anexo ao Regulamento, dão-se a conhecer as “**Normas Técnicas para a exploração de massas minerais**” que levará ao estabelecimento da *comissão de gestão*, que fará o seguimento das disposições aplicáveis, da execução efetiva das medidas de minimização e das medidas de compensação em razão do cumprimento do PIER e também da DIA já promulgada e das que vierem a resultar de outros procedimentos de AIA a implementar.

● Merece a nossa concordância o teor do ponto 9 do capítulo D, devendo esclarecer-se que o acompanhamento por parte de arqueólogo com competências específicas em espeleo-arqueologia, das fases de desmatagem, decapagem e desmonte da massa mineral, levará à identificação de bens arqueológicos ou a despistar a presença de condições de preservação de indícios de ocupação de itens do endocarso. Mas caso a descoberta de vestígios ocorra em situações imprevistas nas DIA's (caso da já aprovada e casos das que vierem a ser aprovadas) aplica-se o disposto no artº. 48º do D-L nº 270/01de 6 de out. com redação dada pelo D-L nº 340/07de 12 de out. O achado de formações subterrâneas suscetíveis de conservar valores culturais, deve ser comunicado antes de qualquer tentativa de *desobstrução* como disposto neste ponto.

● Monitorização, relativamente aos bens culturais, deve corresponder à dinâmica do avanço das frentes de lavra, sem prejuízo das ações com calendário pré-estabelecido.

● No Regulamento, *Anexo Indicadores*, no quadro que designa as *Ações de Preservação Cultural*, falta na coluna da *Entidade responsável/Parceiros* identificar a DGPC, tutela dos bens culturais, como definidos na legislação específica para a AAE. Relativamente à Medida 1.1., na ação 1.1.5. deve estender-se, aos culturais, a sensibilização a fazer para valores naturais e na coluna das entidades identificar a DGPC, entidade de deverá constar ainda na ação 2.1.1. No que respeita à Medida 2.1. entendemos que a ação 2.1.3. deve contemplar o património cultural e consequentemente integrar a DGPC na coluna respetiva. A medida 4.1. deve incluir a monitorização do património cultural e integrar a sua tutela.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

2 - Nos textos da documentação do PIER, importa que o património cultural (arquitetónico, construído, arqueológico, como designado na legislação da avaliação ambiental) seja expressamente considerado quando se aplicam medidas específicas a bens designados genericamente por *valores patrimoniais*, havendo a necessidade de destacar a posição subterrânea de parte dos que se irão identificar, durante a exploração, em regime de monitorização que tenha em vista o acompanhamento efetivo da dinâmica de desmonte das massas minerais e demais movimentações de terras.

3 - Importa, relativamente à análise *SWOT* da AAE: incluir, sem margem para dúvidas, os valores culturais nos bens patrimoniais; reconhecer que este plano estratégico tem como objetivo a salvaguarda pelo registo científico e/ou a conservação destes bens, de acordo com a avaliação que a tutela vier a fazer em cada caso, porque a estas ocorrências não se podem aplicar medidas compensatórias, previstas para outras categorias.

- O quadro de Governança deve identificar a DGPC como entidade de tutela do património cultural nas *Ações a Desenvolver* no âmbito das ações de implementação, gestão e monitorização do Plano.

- No que diz respeito ao *Programa de Seguimento* na coluna *Entidade Responsável/ Outras Entidades ou Parceiros*, para que se assegure a coerência com os Objetivos de Sustentabilidade, deve integrar-se a DGPC, que tutela o património cultural.

Com os melhores cumprimentos,

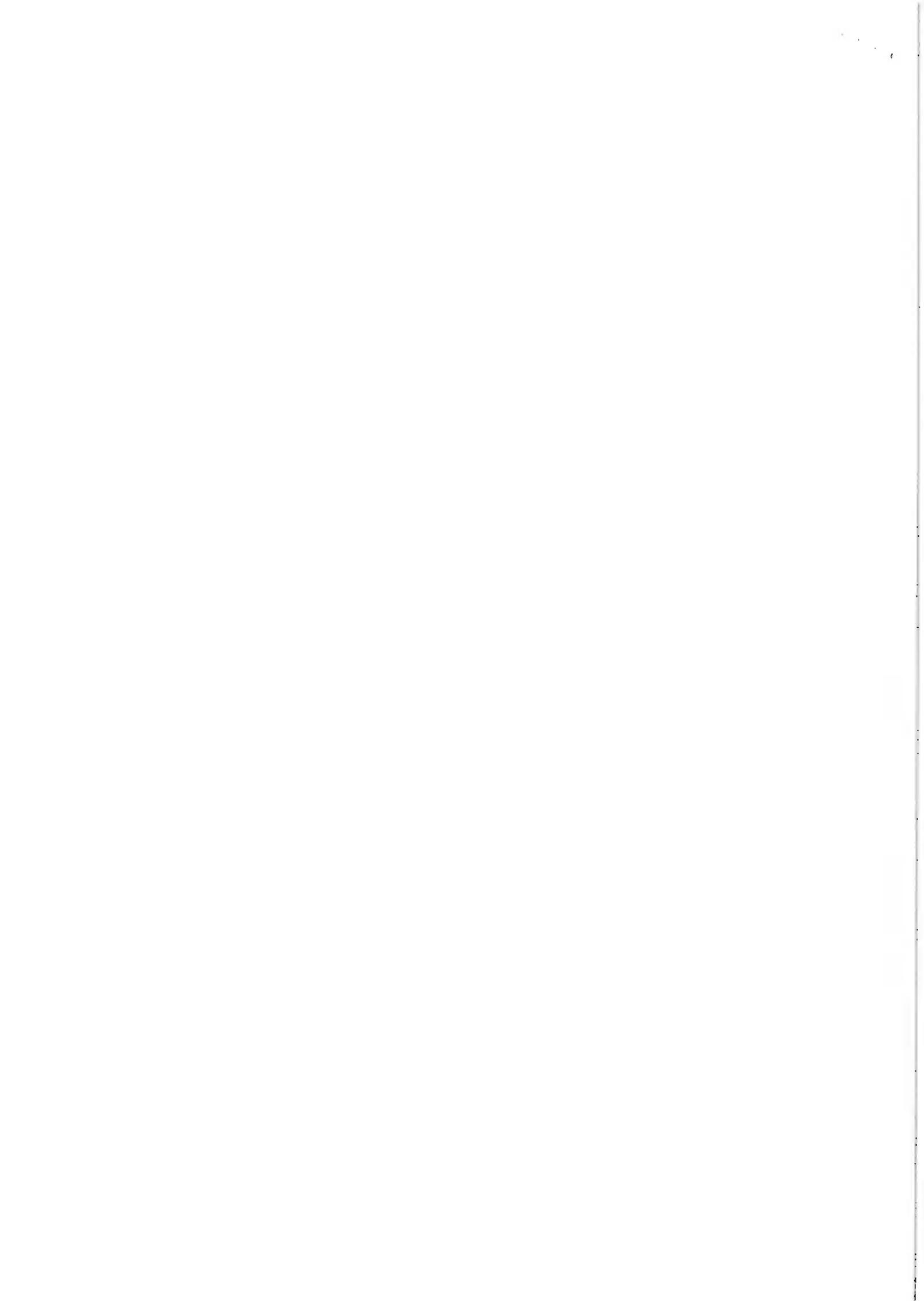
 A Diretora Regional

(Dr.^a Celeste Amaro)



HM/HM





PPO - 2E 16.00/4-12

RE: Convocatória para o Plano de Pormenor do núcleo
extrativo de **Pé da Pedreira** - Porto de MósREG: 17693/17
2017/11/20 - EC

Rosa Oliveira (DGEG) <rosa.oliveira@dgeg.pt>

seg 20-11-2017 15:58

Para: Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>;

📎 1 anexo

Digitalização_Coimbra_20112017.pdf;

Cara Eng Graça Gabriel

Em anexo envio o parecer da DGEG.
Caso seja possível estarei presente.

Os melhores cumprimentos

Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia

Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro

Área Centro

Divisão de Pedreiras do Centro -DPC

Rua Câmara Pestana, 74

3030-163 Coimbra

Telf. 239 700 260/113 260

Fax. 239 700 299

rosa.oliveira@dgeg.pt

www.dgeg.gov.pt

DSOT		
2017/11/20		
X DOTCN	2017/11/17	
DGT	11	

-----Mensagem original-----

De: Graça Gabriel [<mailto:graca.gabriel@ccdr.pt>]

Enviada: quarta-feira, 25 de outubro de 2017 11:54

Para: cdos.leiria@procv.pt; jcordeiro@dgterritorio.pt; dgterritorio@dgterritorio.pt; arht.geral@apambiente.pt; carlos.castro@apambiente.pt; isabelm.guilherme@apambiente.pt; sraholders@edp.pt; joaopedro.faria@edp.pt; secretariado.ca@arscentro.min-saude.pt; culturacentro@drcc.pt; Rosa Oliveira (DGEG); Recursos Geologicos (DGEG); luisantonio.ferreira@icnf.pt; dcnflvt@icnf.pt; filipe.soutinho@iapmei.pt; IAPMEI; Helena Oliveira (SIG) - Município de Porto de Mós; presidencia@municipio-portodemos.pt; geral@ccdr-lvt.pt; nuno.correia@ren.pt; Manuel.severina@ren.pt; ricardo.goncalves@cm-santarem.pt; geral@cm-santarem.pt

Cc: Carla Velado

Assunto: Convocatória para o Plano de Pormenor do núcleo extrativo de Pé da Pedreira - Porto de Mós

Exmos Senhores:

Junto se anexa a convocatória para a Conferência Procedimental (CP), relativa ao Plano acima indicado.

Para agilizar consulta, envia-se em formato digital o link (que se encontra expresso na convocatória), onde se encontram disponíveis os elementos do plano:

www.municipio-portodemos.pt/page.aspx?id=671

Com os melhores cumprimentos,

Maria da Graça Gabriel

CCDRC | Divisão de Ordenamento do Território e Conservação da Natureza Direção de Serviços de
Ordenamento do Território Rua Bernardim Ribeiro, 80 . 3000-069 Coimbra
Tel: +351 239 400 167

20-11-2014

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 COIMBRA

Sua referência:

Sua comunicação:

2420 Nossa referência:

DOTCN536/17

ASSUNTO: Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural do Núcleo de Exploração Extrativa de Pé da Pedreira.
Porto de Mós

1. O Plano de Pormenor em apreciação vem dar resposta ao previsto na Resolução de Conselho de Ministros(RCM) n.º 57/2010 de 12 de agosto que publica o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros(POPNSAC) e respetivo Regulamento,;
2. O presente plano decorre da candidatura ao Programa Operacional Fatores de Competitividade (COMPETE) no âmbito do Projeto Âncora – Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa onde se enquadra o projeto "Exploração Sustentável de Recursos no Maciço Estremenho", que consignava a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território para as 5 Áreas de Intervenção Específica previstas no POPNSAC.
3. Atentos aos elementos em apreciação nada há a opor., alertando-se no entanto para a garantia das zonas de defesa consignadas no artigo 4.º, anexo II, do DL 270/01 de 6 de outubro na redação conferida pelo DL 340/07 de 12 de outubro.
4. Refere-se ainda que.

“As áreas de Pé da Pedreira, não interferem com infraestruturas de transporte de gás natural. Contudo, na parte do concelho de Porto de Mós encontra-se abrangido pela área de concessão da Lusitaniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A., e na área abrangida do concelho de Santarém pela Tagusgás –

empresa de Gás da Vale do Tejo, S.A, devendo essas empresas serem contactadas com vista à ponderação e harmonização de eventuais interferências com os Planos de Pormenor dos referidos núcleos extrativos”

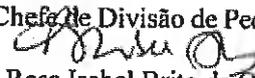
“De acordo com os procedimentos normais aplicáveis , no que se refere ao Sector Energético, e prevenido futuros ou actuais condicionamentos, tendo já o estudo do Plano de Pormenor do núcleo de Exploração Extractiva de Pé da Pedreira – Porto de Mós/Santarém, caracterizado a implantação de apoios de Linhas aéreas,

será conveniente, obter para os caso indicados, o “parecer” ou “informação” do Distribuidor Público de Energia Eléctrica local (REN, ou EDP), nomeadamente no que se poderá referir a:

- i) Redes de Alta e Média Tensão, aéreas e, ou, subterrâneas (?), existentes e previstas;
- ii) Subestações, Postos de Transformação, cabina alta ou baixa e aéreas, existentes ou previstos
- iii) Redes de baixa tensão, aéreas ou subterrâneas, existentes ou previstas.”

Com os melhores cumprimentos

A Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro



Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia

Correspondência para: Direcção Geral de Energia e Geologia – Área Centro, Rua Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício
Sta. Maria)
1069-203 Lisboa
Tel.: 217 922 700/800
Fax: 217 939 540
Linha Azul: 217 922 861
www.dgeg.pt

Área Norte:
Rua Direita do Viso, 120
4269 - 002 Porto
Telef.: 226 192 000
Fax: 226 192 199

Área Centro:
Rua Câmara Pestana, 74
3030 - 163 Coimbra
Telef.: 239 700 200
Fax: 239 405 611

Área Sul - Alentejo:
Zona Industrial de Almeirim
lote 18
7005-639 Évora
Telef.: 266 750 450
fax: 266 743 530

Área Sul - Algarve:
Rua Prof. António Pinheiro e
Rosa
8000 - 546 Faro
Telef.: 289 896 600
Fax: 289 896 691

55 165
2017/11/15
re

PP0-2E.1600/4-12

DGT
S-DGT/2017/5768
13-11-2017



Exma. Senhora
Presidente da CCDR Centro
A/C D. S. do Ordenamento do Território,
Dr.ª M. Margarida M. V. Teixeira Bento

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Nossa refª/Our ref.:
353/DSGCIG-DCart

Sua refª/Your ref.:
DOTCN 537/17
Proc: PPO-LE.16.00/4-12

17399/17 2017-11-15
DSOT/CC

Of. Nº:
S-DGT/2017/5768
13-11-2017

23-10-2017

Assunto: Parecer da DGT – Plano de Pormenor (na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural - PIER) do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira – Porto de Mós
Designação do representante na Conferência Procedimental

Na sequência da vossa solicitação acima referenciada e após apreciação efetuada sobre documentação em formato digital disponibilizada pela Câmara Municipal de Porto de Mós, acedida através dum link indicado no referido ofício, relativa ao Plano de Pormenor (PIER) em epígrafe, vimos informar o seguinte:

1- Rede Geodésica

Tal como solicitado, no âmbito das competências da DGeod, informa-se o seguinte:

- 1.1 Todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT). A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação, realizados em território nacional e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82 de 26 de Abril.
- 1.2 Relativamente à RGN, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. Caso se verifique que no desenvolvimento do projeto seja indispensável a violação da zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado à DGT um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção, de acordo com os Artigos 22º e 23º do Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de Abril.

DSOT	
2017/11/15	
X	DOTCN 15/11/17
DGT	

1.3 Dentro do limite deste Plano de Pormenor existem dois vértices geodésicos:

- "Cabeço das Pombas", pertencente ao concelho de Porto de Mós;
- "Zambujeiro", pertencente ao concelho de Santarém;

Da análise da documentação remetida, nomeadamente da Planta de Condicionantes, verificou-se que o vértice geodésico "Cabeço das Pombas" se encontra representado, mas não apresenta o respetivo topónimo.

Sendo assim, solicita-se o envio de uma nova Planta de Condicionantes.

Em anexo, enviam-se as coordenadas PT-TM06/ETRS89 dos vértices geodésicos.

1.4 No que respeita à RNGAP, informa-se que dentro do limite deste Plano de Pormenor não existem marcas de nivelamento.

2- Cartografia

A data de deliberação de início deste plano é de 2012 pelo que a cartografia de referência bem como a cartografia temática que da proposta possa resultar regem-se pelo estipulado no Decreto Regulamentar n^o 10/2009, de 29 de maio, e pelo Decreto-Lei n^o 193/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n^o 202/2007, de 25 de maio.

- 2.1 A Exatidão Posicional Planimétrica a figurar na legenda da cartografia de referência é 0,30 m, assim como a Exatidão Posicional Altimétrica é 0,45 m;
- 2.2 A Exatidão Temática deverá ser indicada como sendo "melhor ou igual a 95%";
- 2.3 A Precisão Posicional Nominal deve ser recalculada em todas as peças dada a alteração a verificar com o valor da Exatidão Posicional Planimétrica;
- 2.4 De acordo com o n^o 1 do artigo 6^o do Decreto Regulamentar acima referido, a elaboração das peças gráficas é feita em formato vetorial, pelo que não podem ser apresentadas peças em que a carta base (vulgo fundo) seja em modo raster;
- 2.5 Nos ficheiros "11016PPOT02PLOa_layout1.pdf", "11016PPOT02PLOa_layout2.pdf", e "11016PPOT02PLOa_layout3.pdf" indica-se a utilização da hidrografia da carta militar 1:25 000 de 2004, a qual não tem rigor posicional para sustentar a elaboração de um PIER, sendo que foi elaborada e homologada cartografia à escala 1:2000 que contém maior rigor para essa informação relacionada com a hidrografia, pelo que deve ser revista esta situação.
- 2.6 Nos ficheiros "11016PPOT05PLO.pdf", "11016PPOT42PLO.pdf", "Desenho11_3.pdf" "Desenho11_5.pdf" "Desenho11_9.pdf" "Desenho11_10.pdf" são utilizados ortofotos não oficiais e nem homologados violando o no artigo 3^o do Decreto Regulamentar acima referido.

- 2.7 No ficheiro "Anexos_PP_PM.pdf", "RELATORIO_PP_PM_25-05-2017.pdf" e "CARACTERIZACAO_PP_PM_31-05-2017.pdf" são utilizados extratos de ortofotos não oficiais e não homologadas georreferenciadas em sistema que não está em vigor.
- 2.8 Na Planta da Situação Existente, no ficheiro "11016PPOT41PL0.pdf", bem como noutras plantas a representação de um número tão elevado de pontos de cota não permite a legibilidade necessária dessa planta. Devem ser selecionados para a carta base os pontos de cota necessários e suficientes garantindo a referida legibilidade.
- 2.9 O ficheiro "110163FOT01RA1_CV_PM.pdf" apresenta extratos de imagens do Google Earth que não constituem cartografia oficial nem homologada violando o artigo 3^o do Decreto Regulamentar acima referido, além de estarem num sistema de georreferência que não corresponde ao sistema oficial em vigor, PT-TM06/ETRS89.

3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) verifica-se o seguinte:

- 3.1 O PP - PIER de Pé da Pedreira, na sua totalidade, abrange três freguesias pertencentes a concelhos e distritos distintos:
- "União das freguesias de Arrimal e Mendiga" e freguesia de São Bento -concelho de Porto de Mós (distrito de Leiria);
 - Freguesia de Alcanede - concelho de Santarém (distrito de Santarém).
- A origem dos limites de freguesia resulta do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica.
- A área, agora em apreciação, insere-se nas duas freguesias do concelho de Porto de Mós.
- 3.2 Da análise dos ficheiros enviados conclui-se que:
- 3.2.1 - Os limites administrativos (freguesia e concelho) não se encontram representados nas plantas nem na legenda. Apenas existe referência à CAOP (CAOP2015).
- 3.2.2 Constata-se que o limite Sul da área em apreciação do PP - PIER do Pé da Pedreira, coincide com os limites administrativos de freguesia, concelho e distrito.
- No entanto, também essa linha limite não se encontra representada com qualquer simbologia, nem referência na legenda em como se trata da representação dos referidos limites administrativos.

De acordo com o estipulado nos n.ºs 3 e 4 do art.º 3º do Decreto-Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, devem ser utilizados os limites administrativos constantes na versão da CAOP disponível à data da sua deliberação, não havendo impedimento na utilização de uma versão da CAOP posterior, no caso de ocorrerem atualizações.

Nossa ref^a/Our ref.:
353/DSGCIG-DCart
Of. N^o:
S-DGT/2017/5768

Mais se informa, que no endereço:

http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_d_e_portugal_caop/ é possível obter os ficheiros correspondentes à versão em vigor, a CAOP 2016, no sistema de referência PT-TM06/ETRS89.

4- Conclusão

O parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões referidas em **1.3 de 1- Rede Geodésica, de 2.1 a 2.9 de 2-Cartografia e 3.2 de 3- Limites Administrativos..**

Mais se informa, que o representante da Direção-Geral do Território na Conferência Procedimental a ocorrer no próximo dia 21 de Novembro nas instalações da CCDR Centro em Coimbra, será o Eng.^o Luís Antunes, Chefe da Delegação Regional do Centro da DGT, cujo contacto é <luis.antunes@dgterritorio.pt>.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral

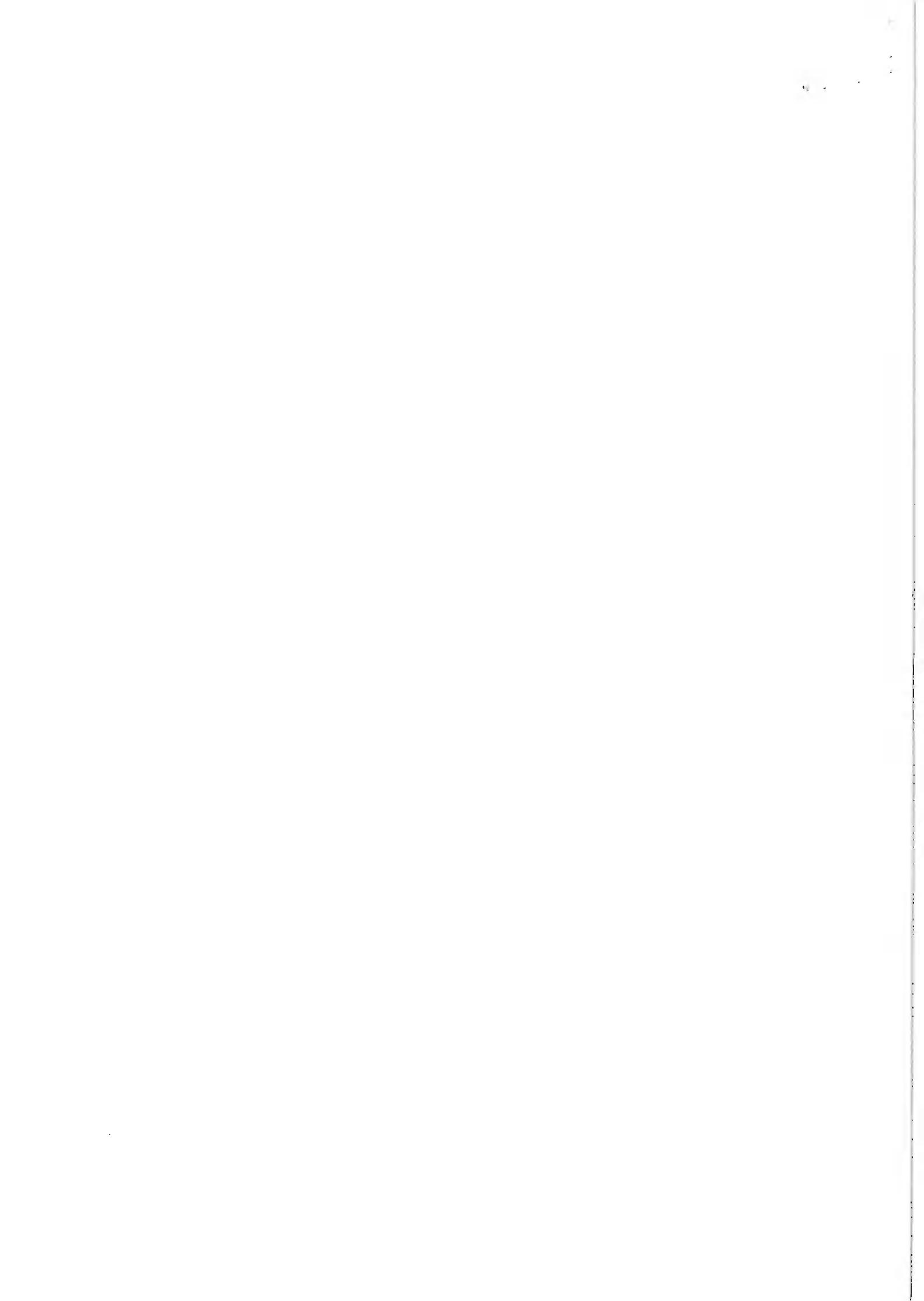


Mário Caetano

Por delegação, conforme Despacho n^o
2626/2017, de 14 de fevereiro, publicado
na 2^a série do Diário da República,
N^o 63, de 29 de março de 2017.

Coordenadas ETRS89/PT-TM06

Nome	Folha 50K	M (m)	P (m)	Alt. Ort. Topo (m)
CABEÇO DAS POMBAS	27C	-57166.55	-20194.25	442.68
ZAMBUJEIRO	27C	-58220.83	-23168.17	376.81



EDP DISTRIBUIÇÃO
DIREÇÃO DE REDE E CLIENTES TEJO
Rua S. Luís
Vale Mocho - Andrinos
2410-276 LEIRIA

Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro,80
3000 - 069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
DOTCN 537/17	23-10-2017	Carta 1888/17/	17 - 11 - 2017
Proc:		D-DRCT-AER	
PPO-LE.16.00/4-12			

Assunto: Plano de Pormenor do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira;
Realização de Conferência Procedimental nos termos do disposto no nº 3 do Artigo 86º do RJIGT;
PORTO DE MÓS

Ex.mos Senhores,

Em resposta ao assunto em referência, que nos mereceu a melhor atenção, e sobre o qual emitimos nosso parecer favorável, devendo no entanto considerar-se o seguinte:

- O Plano de Pormenor é omissivo relativo a existência de Linhas Aéreas de Média Tensão e a possíveis novas ligações à Rede de Média Tensão;
- Deverão ser preservados os corredores e zonas de protecção das linhas aéreas de transporte de energia em Média Tensão de 30 kV, de acordo com a regulamentação em vigor;
- Para as linhas de Média Tensão de 30 kV, deverão também ser preservados os corredores e zonas de protecção, e caso se verifique a necessidade da sua alteração pelo motivo de implantação de novos edifícios, deverá ser requerida oportunamente a esta Empresa;
- A implantação de novos edifícios nas proximidades ou sob as linhas de 30 kV, deverá respeitar as distâncias de segurança impostas pelo Decreto regulamentar nº 1/92 de 18 de Fevereiro de 1992, designadamente o nº 1 do art.º 29º;
- As condições relativas ao estabelecimento das novas infra estruturas eléctricas deverão obedecer ao exposto na Portaria nº 454/2001 – Novo Contrato tipo de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão e ao Regulamento das Relações Comerciais (Regulamento nº 561/2014 da ERSE) ;

- As viabilidades das ligações eléctricas, a estabelecer na zona do Plano de Pormenor deverão ser submetidos a aprovação desta Empresa que deverá incluir o plano de lavra da respetiva pedreira, sendo nessa altura definidas as condições da sua execução e analisadas as possíveis alterações à rede de Média Tensão existente, de acordo com a legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos,



Direção de Rede e Clientes Tejo
Dep. Estudo de Redes MT/BT
O Responsável

Henrique Paulo Gueifão

JF/TO

55165
2017/11/15
22

PPO-LE.16.00/4-12



EXMA. SENHORA:
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80

3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA
DOTCN 537/17

SUA COMUNICAÇÃO DE
23 outubro 2017

NOSSA REFERÊNCIA
54386/2017/DCNF-LVT
2017 17109

ASSUNTO CONVOCATÓRIA PARA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL – ARTIGO 86º DO RJGT
PLANO DE PORMENOR NA MODALIDADE DE PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL (PIER)
DO PÉ DA PEDREIRA – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Na sequência do V. Ofício referência DOTCN 537/17, Processo PPO-LE.16.00/4-12, de 23 de outubro de 2017, relativo ao assunto em epígrafe, cumpre informar:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) vem convocar o ICNF para a Conferência Procedimental prevista no n.º 3 do artigo 86º no âmbito do "Plano de Pormenor do Pé da Pedreira" (PIER) para o próximo dia 21 de novembro de 2017.

Para o efeito, foi enviado *link* com acesso aos seguintes documentos:

- Caracterização e Diagnóstico;
- Relatório;
- Anexos;
- Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- Regulamento;
- Indicadores Qualitativos e Quantitativos;
- Relatório Ambiental.

17355/17 2017-11-15 ✓
DSOT/CC

DSOT	
2017/11/15	
X	DOTCN 15/11/A
	DGT _ _ _

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt



A CCDC vem informar ainda, que na Conferência Procedimental deverá ser *“apresentado parecer escrito validado pelo membro/órgão competente de respetiva entidade, o mesmo complementa o parecer reportado em ata e anexado a esta”*.

Neste âmbito, importa referir que a CCDC Lisboa e Vale do Tejo já havia consultado o ICNF para o mesmo efeito, no caso em concreto para a área do PIER situada no concelho de Santarém, tendo sido emitido o respetivo parecer através do Ofício n.º 46268/2017/DCNFLT, de 13 de setembro de 2017 **(em anexo)**.

Assim, para efeitos de parecer do ICNF, no âmbito das nossas competências, informa-se o seguinte:

1. A Câmara Municipal de Porto de Mós, através do Ofício n.º 001061, de 14 de fevereiro de 2014, solicitou parecer ao ICNF sobre o âmbito e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;
2. O ICNF, através do N. Ofício n.º 10894/2014/DCNFLT, de 4 de março de 2014 **(em anexo)**, emitiu *“parecer favorável sobre o âmbito e alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, conforme previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio”*;
3. No parecer referido no ponto anterior o ICNF alertou ainda para o facto que de *“acordo com os elementos disponibilizados, que em relação à proposta de ordenamento do PIER do Pé da Pedreira, na qual será apresentada a Planta de Implantação, acompanhada pelo Regulamento, deverá conter as disposições regulamentares, por classe de espaço, bem como a definição das medidas de compensação, onde deverão estar bem identificados os valores biológicos/patrimoniais em causa para cada uma das zonas sujeitas a medidas de compensação, e que estas medidas devem ter em consideração, quer o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, quer a compensação em relação aos valores que se prevê a ser efetivamente afetados pela exploração de massas minerais nesses locais”*;



4. Ainda sobre este processo, importa referir que o presente PIER do Pé da Pedreira pretende dar resposta ao previsto no n.º 2 do artigo 24º da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto, que publica o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) e respetivo Regulamento, mais concretamente que *“devem ser elaborados planos municipais de ordenamento do território visando o estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente”*, como é o caso do núcleo do Pé da Pedreira (alínea d) do n.º 1 do artigo 24º da RCM anteriormente referida);
5. A elaboração dos referidos planos municipais de ordenamento do território advém da candidatura apresentada ao Programa Operacional Fatores de Competitividade (COMPETE) no âmbito do “Projeto-âncora - Sustentabilidade ambiental da Indústria Extrativa”, onde se enquadra o projeto *“Exploração Sustentável de Recursos no Maciço Calcário Estremenho”*, (COMPETE - SIAC - AAC nº 01/SIAC/2011 - Projeto nº 18640 – ASSIMAGRA);
6. Esta candidatura foi apresentada pela ASSIMAGRA – Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins, na qual o ICNF também foi parceiro, e onde, entre outras componentes, estava consignado a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território para cinco das Áreas de Intervenção Específicas previstas no artigo 24º da RCM n.º 57/2010; de 12 de agosto, onde se incluí o Pé da Pedreira, conforme já referido no ponto 3;
7. O ICNF acompanhou quer os trabalhos de base que foram efetuados para a elaboração dos PIER, quer as propostas apresentadas nos termos dos planos municipais de ordenamento do território, no qual se incluí o processo agora em análise.

ANÁLISE

De acordo com os elementos disponibilizados e face ao parecer emitido através do N.º Ofício n.º 10894/2014/DCNFLVT, de 4 de março de 2014, verifica-se que os elementos apresentados dão resposta ao mencionado parecer, em particular o previsto no Regulamento apresentado, que define as medidas de compensação tendo em conta os valores biológicos/patrimoniais em causa, bem como com o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, no que à instalação e ampliação de explorações de massas minerais diz respeito.



Assim, o Regulamento nesta matéria prevê o seguinte, para cada uma das categorias de solo rústico identificados:

"Espaços preferenciais para a indústria extrativa - A1"

1. "A instalação de explorações de massas minerais poderá ser realizada a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização";
2. "A ampliação das explorações de massas minerais só é permitida:
 - a. Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 20 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;
 - b. Nas explorações de massas minerais com área inferior ou igual a 1 ha, até 25 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;
 - c. As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores".

"Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação - A2 – Tipo I"

1. "A instalação de explorações de massas minerais poderá ser realizada a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização";
2. "A ampliação das explorações de massas minerais só é permitida:
 - a. Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 10 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;
 - b. Nas explorações de massas minerais com área inferior ou igual a 1 ha, até 15 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;
 - c. As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores";
3. "A ampliação ou instalação das explorações em Espaços A2 – Tipo I deve ainda ser aplicada a medida específica e equivalente ao habitat ou à espécie afetada (...) de acordo com o seguinte:
 - a. Implementar ações de gestão e restauro de cavidades e algares que possuam características de abrigos potenciais;



- b. *Promover a criação de escarpas com condições para o estabelecimento das populações de fauna e flora características de vertentes rochosas calcárias típicas desta região;*
 - c. *Com o objetivo de conservação da Flora Protegida como orquídeas e espécies de distribuição pontual: Narcissus calcícola, Saxifraga cintrana e Inula Montana, proceder a realização de transplantes de talhões com presença destas espécies, para área a definir, criando-se um viveiro. Cada explorador será responsável pelo seu talhão transplantado, procedendo à monitorização dos trabalhos;*
 - d. *Promover ações de monitorização das cavidades com morcegos e gralhas;"*
4. *"No âmbito do Património geológico/geomorfológico as ocorrências classificados como altas podem ser afetadas mediante a aplicação de medidas de compensação:*
- a. *As medidas de compensação a implementar devem ser aplicadas em locais específicos, nomeadamente em outras ocorrências geológicas /geomorfológicas, de acordo com o parecer favorável do ICNF (...);*
 - b. *As medidas de compensação deverão ser implementadas a partir da preservação, reabilitação ou divulgação património geológico/ geomorfológico do PNSAC, nomeadamente Algar do Pena, Icnitos de Vale de Meios e do Algar dos Potes e os mencionados na alínea f) n.º1 do Artigo 4º".*

"Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação - A2 – Tipo II"

1. *"A instalação de explorações de massas minerais poderá ser realizada a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização";*
2. *"A ampliação das explorações de massas minerais só é permitida:*
 - a. *Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 10 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;*
 - b. *Nas explorações de massas minerais com área inferior ou igual a 1 ha, até 15 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;*
 - c. *As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores";*



3. *“A ampliação ou instalação das explorações em Espaços A2 – Tipo II deve ainda ser aplicada a medida específica e equivalente ao habitat ou à espécie afetada (...) de acordo com o seguinte:*
- a. *Implementar medidas de gestão de biótopos de alimentação existentes de gralha-de-bico-vermelho, na envolvente não intervencionada, com vista à sua manutenção. As atividades a desenvolver neste âmbito contemplam o corte seletivo de matos (nomeadamente de tojo - *Ulex europaeus* L. subsp. *latebracteus*) com recurso a maquinaria ligeira e eventual criação de rebanho de ruminantes de pequeno porte;*
 - b. *Realizar campanhas de recolha de material de propagação das espécies RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção), especialmente a recolha de sementes, que devem ser preservadas adequadamente. A conservação e armazenamento de sementes ficarão a cargo de um Banco de Sementes;*
 - c. *Criar/recuperar biótopos com interesse para a conservação, designadamente áreas florestais autóctones através da recondução/rearborização de azinheira, sobreiro e carvalho, que inclua na estrutura arbórea e no sub-bosque espécies com valor para a conservação, cuja distribuição no PNAC é bastante restrita, como sejam as espécies: lóvão (*Celtis australis*), sorveira (*Sorbus domestica*), zelha (*Acer monspessulanum*), cornalheira (*Pistacia terebinthus*)”.*

“Espaços naturais e paisagísticos – A3”

1. *“Nos Espaços preferenciais para a conservação da natureza, (...) não é permitida a indústria extrativa nem outra atividade suscetível de destruição dos valores presentes”;*
2. *“Nestes espaços são permitidas ações de conservação da natureza”;*
3. *“Sempre que possível, estes espaços deverão ser prioritários na aplicação das medidas de compensação definidas no presente Regulamento”;*
4. *“Nestes espaços são permitidas ações de preservação, reabilitação ou divulgação do património geológico/geomorfológico e cultural”.*

PARECER

Face ao exposto, considera-se que os documentos em análise estão de acordo com as propostas apresentadas quando da elaboração dos trabalhos de base e dos planos municipais de ordenamento do



território os quais foram acompanhados pelo ICNF, bem como cumpre com o estipulado no N. Ofício n.º 10894/2014/DCNFLVT, de 4 de março de 2014, pelo que se emite parecer favorável.

Mais se informa, que dado já ter outros compromissos assumidos para a data da Conferência Procedimental, o técnico que acompanha este processo não poderá estar presente na referida Conferência a realizar no dia 21 de novembro de 2017.

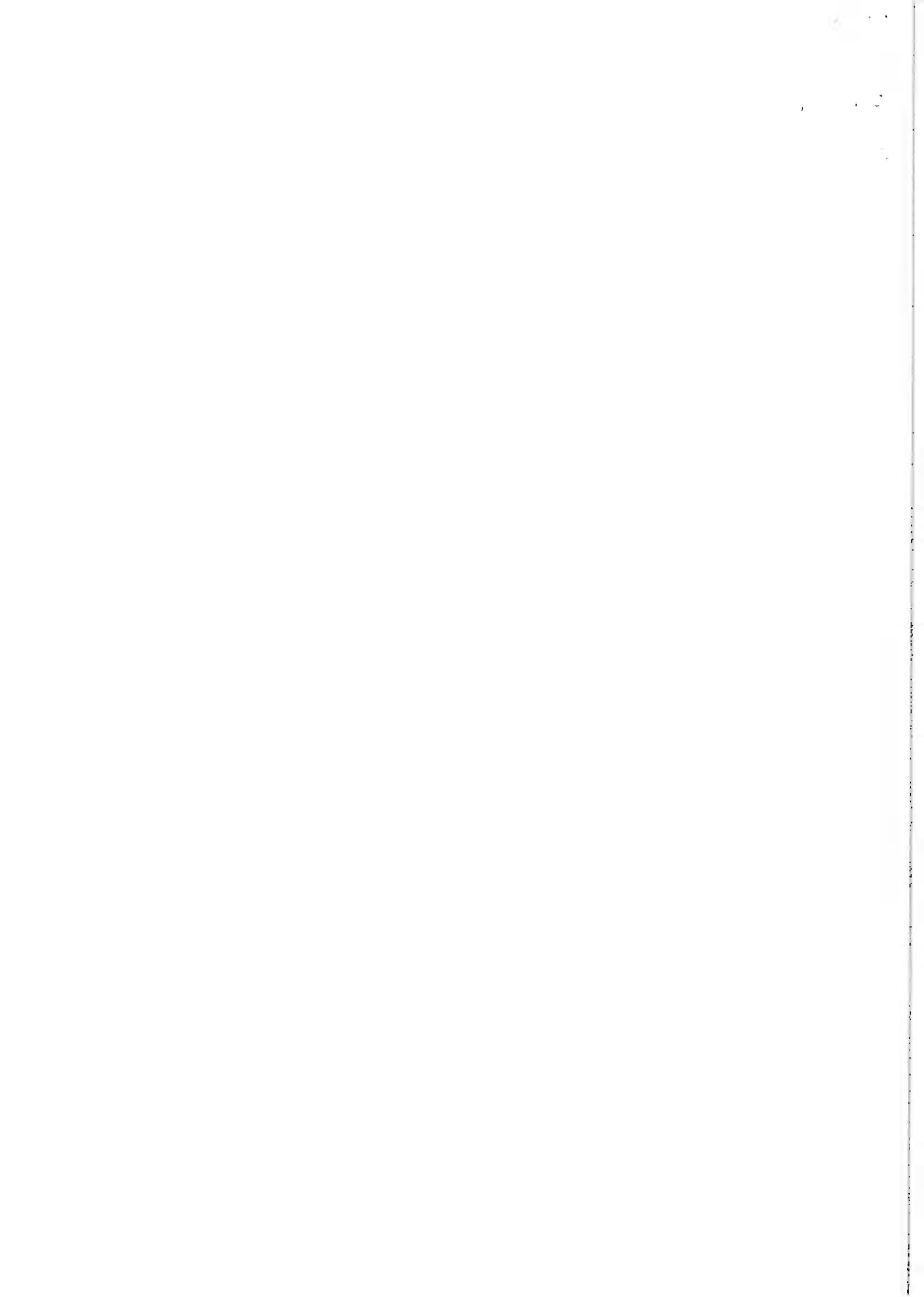
Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Conservação da Natureza
e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Maria de Jesus Fernandes

(No uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 8383/2017, publicado no Diário da República, 2.ª
Série, n.º 185, de 25 de setembro de 2017)

Anexos: Os referidos.



EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

PRAÇA DA REPÚBLICA

2480-851 PORTO DE MÓS

SUA REFERÊNCIA

001061

SUA COMUNICAÇÃO DE

14 fevereiro 2014

NOSSA REFERÊNCIA

10894/2014/DCNF-LVT

06/03/2014

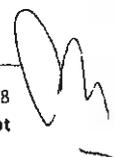
ASSUNTO PLANO DE PORMENOR NA MODALIDADE DE PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL (PIER)
DO PÉ DA PEDREIRA E RESPECTIVA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

Relativamente ao assunto em epígrafe, a Câmara Municipal de Porto de Mós vem solicitar, através do Ofício n.º 001061, de 14 de fevereiro de 2014, parecer ao ICNF sobre o âmbito e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, face ao disposto no Aviso n.º 4895/2012, de 21 de março, publicado pelo Diário da República, 2ª Série, n.º 64, de 29 de março de 2012.

O presente parecer é solicitado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Para o efeito, foi enviado um CD-ROM com a seguinte informação:

- Peças Escritas:
 - Relatório de Diagnóstico e Pré-proposta de Ordenamento;
 - Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);
- Peças Desenhadas:
 - Planta de Ordenamento;
 - Planta de Condicionantes;
 - Planta de Enquadramento;





- Planta da Situação Existente;
- Anexo Fotográfico;
- Planta das Pedreiras Licenciadas;
- Extrato da Planta Síntese do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC);
- Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor;
- Extrato da Planta de Condicionantes do POPNSAC;
- Extrato da Planta de Condicionantes do PDM em vigor;
- Planta da Caracterização e Aptidão Geológica;
- Carta dos Habitats Naturais;
- Carta de Biótopos;
- Área Intervenção;
- Carta de Valor de Conservação das Unidades de Vegetação;
- Carta da Espécies Importantes para a Conservação;
- Carta de Valoração Florística;
- Carta de Valoração Florística e da Vegetação;
- Carta de Valoração Faunística dos Biótopos;
- Carta Cavidades Prospetadas;
- Carta de Locais de Especial Interesse para Espécies Protegidas;
- Carta Valoração Faunística;
- Planta da Evolução da Ocupação do Solo.

ANÁLISE

Previamente à análise dos documentos enviados, importa referir, que a Área de Intervenção Específica Pé da Pedreira, prevista no artigo 24º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, além do Concelho de Porto de Mós, também abrange o concelho de Santarém.

Assim, os elementos agora remetidos destinam-se para efeitos de parecer apenas para a zona situada no concelho de Porto de Mós, localizado dentro do limite da Áreas de Intervenção Específica, em virtude de ser este Município que é responsável pela elaboração deste PIER.



Tendo em conta os elementos disponibilizados, em particular os Relatórios de Diagnóstico e Pré-proposta de Ordenamento e os Relatórios de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica, para cada uma das áreas, temos a informar:

Relatório de Diagnóstico e Pré-proposta de Ordenamento

Os presentes Relatórios encontram-se divididos da seguinte forma:

1. Metodologia definida para a elaboração do PIER;
2. Enquadramento territorial e legal da área de intervenção, onde são apresentadas as principais orientações dos instrumentos de gestão territorial com incidência na área de intervenção;
3. Caracterização e diagnóstico da área de intervenção nas diferentes temáticas;
4. Caracterização socioeconómica;
5. Servidões e restrições de utilidade pública, de acordo com a legislação em vigor, aplicadas a este território;
6. Pré-proposta de ordenamento, com a definição dos objetivos gerais e específicos, cenários e modelo territorial da Cabeça Veada e da Portela das Salgueiras.

No âmbito das competências do ICNF, importa referir o seguinte sobre os diferentes pontos apresentados no Relatório:

Metodologia

No Relatório é referido que os PIER serão elaborados de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de setembro e legislação complementar, desenvolvendo-se em 4 fases:

1ª Fase - Caracterização, Diagnóstico e Pré-Proposta Definição do Âmbito e Alcance da AAE;

2ª Fase - Proposta de Ordenamento e Proposta de Relatório Ambiental;

3ª Fase - Discussão Pública e Consulta Pública do Relatório Ambiental;

4ª Fase - Versão Final do Plano, Relatório Ambiental e Declaração Ambiental.

Enquadramento da Área de Intervenção

Nos Relatórios são feitos o enquadramento da Área de Intervenção nos diferentes Instrumentos de Gestão de Territórios aplicáveis, nomeadamente de âmbito nacional, regional e municipal.



Assim, o de âmbito nacional é concretizado através do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território; planos sectoriais com incidência territorial e planos especiais de ordenamento do território, compreendendo os planos de ordenamento de áreas protegidas, os planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas, os planos de ordenamento da orla costeira e os planos de ordenamento dos estuários.

O de âmbito regional é concretizado através dos planos regionais de ordenamento do território, e o de âmbito municipal é executado através dos planos intermunicipais de ordenamento do território; dos planos municipais de ordenamento do território, os quais compreendem os PDM, os planos de urbanização e os planos de pormenor.

Verifica-se deste modo, no que ao ICNF diz respeito, que é feito o enquadramento de acordo com os Planos com incidência na área de intervenção, nomeadamente o POPNSAC, o Plano sectorial da Rede Natura 2000 e o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral.

É igualmente efetuada a análise da compatibilidade com as condicionantes legais decorrentes das servidões e restrições de utilidade pública, onde se enquadra por exemplo o Regime Florestal.

Já em relação à AAE, é referido que na sequência da elaboração dos PIER, e atendendo à publicação do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, torna-se necessário apresentar um Relatório Ambiental, no qual se *"identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do Plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos"*.

Deste modo, relativamente à AAE, estão previstas, tal como para a elaboração dos PIER, 4 Fases, as quais estarão em articulação entre si, a saber:

- 1ª Fase** - Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental (**Fase atual**);
- 2ª Fase** - Análise, Avaliação e preparação do Relatório Ambiental;
- 3ª Fase** - Elaboração da Declaração Ambiental;
- 4ª Fase** - Seguimento (decorrerá em simultâneo com a implementação do Plano Municipal de Ordenamento do Território).

Caracterização e diagnóstico da área de intervenção

Relativamente à Caracterização e Diagnóstico apresentado no Relatório, a mesma abrange as seguintes temáticas:

- Situação atual da Indústria Extrativa;
- Geologia;



- Aptidão Geológica;
- Solos;
- Recursos Hídricos Subterrâneos;
- Recursos Hídricos Superficiais;
- Caracterização Biológica;
- Ocupação do Solo;
- Paisagem;
- Clima;
- Qualidade do Ar;
- Ambiente Sonoro;
- Património Cultural;
- Caracterização Socioeconómica.

No que respeita á temática para o qual o ICNF é a entidade responsável pela análise, nomeadamente a "*Caracterização Biológica*", considera-se que foi apresentada informação necessária e suficiente para a avaliação e efeitos de parecer na 2ª Fase prevista da AAE (Análise, Avaliação e preparação do Relatório Ambiental). Bem como se concorda com a Metodologia empregue para a sua valoração.

Realça-se ainda o facto, do ICNF ter acompanhado as diferentes fases do trabalho efetuado no âmbito da situação de referência, e que os dados constantes nos Relatórios, corresponde ao que se verifica no território.

Ainda neste Capítulo, no âmbito do referido no ponto "*Situação atual da Industria Extrativa*", é abordada a questão das áreas recuperadas e identificadas no Anexo III da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, nas quais, de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º, "*nas áreas identificadas no anexo III que sejam áreas recuperadas são interditas a instalação ou ampliação de explorações de massas minerais (...) bem como quaisquer ações que impeçam a recuperação natural do coberto vegetal, com exceção do pastoreio extensivo e das atividades silvícolas limitadas a povoamentos de espécies indígenas*".

Deste modo, e tendo em conta a definição de "*áreas recuperadas*" constantes na alínea e) do artigo 4.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, a saber, "*a área anteriormente sujeita a exploração de massas minerais ou deposição de materiais inertes e que foi objeto de ações de modelação do terreno e recuperação do coberto vegetal*", e verificando-se a existência nesses locais do recurso mineral com aptidão ornamental,



vêm propor que em algumas situações pontuais as mesmas sejam passíveis de exploração, visto que *"embora não se encontrem atualmente intervencionadas pela atividade extrativa, estas áreas não foram sujeitas a uma ação de recuperação planeada"*.

São propostas a desafetação de duas zonas situadas no concelho de Porto de Mós, atualmente classificadas como Anexo III, as quais estão incluídas numa zona recuperada denominada como "Pia do Zé Gomes" situada no limite sul do concelho.

Em relação a uma das zonas (localizada mais a sul), a área a desclassificar já obteve um parecer favorável por parte do ICNF, para a empresa Gaspaes, Lda., que tem uma exploração licenciada confinante, uma vez que *"embora incluída no Anexo III, não ter sofrido trabalhos de recuperação"*.

Relativamente à outra zona (situada a Oeste da mancha classificada como Anexo III), a mesma está atualmente ocupada por uma escombreira.

Assim, após a análise das zonas que pretendem desafetar do Anexo III no concelho de Porto de Mós, e tendo em conta, quer a existência do recurso, quer a definição de *"área recuperada"* constante na alínea e) do artigo 4.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, concorda-se com a proposta apresentada

Servidões e restrições de utilidade pública, de acordo com a legislação em vigor, aplicadas a este território

Neste Capítulo, no ponto 6.2 *"Recursos Agrícolas e Florestais"* são abordados, no ponto 6.2.3 *"Povoamentos de Sobreiro"*, a necessidade de cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, o qual deverá ser estendido igualmente para os povoamentos de Azinheira (*Quercus rotundifolia*) que ocorrem nesta zona.

Pré-proposta de Ordenamento

Ao nível da proposta de ordenamento, a mesma teve em conta a *identificação* das aptidões e condicionantes na área de intervenção, assim como as diretrizes identificadas na AAE, o que levou à definição da Estratégia de Desenvolvimento Territorial e do Modelo de Organização do Pé da Pedreira.

Assim, contempla *"uma proposta de zonamento que permita a identificação de áreas compatíveis com a indústria extrativa e de áreas preferenciais para a conservação da natureza e salvaguarda do património geológico"*.

Deste modo, o *"PIER será constituído pela Planta de Implantação, Planta de Condicionantes e Regulamento e acompanhado por um conjunto de plantas temáticas e relatórios de fundamentação"*.



Tendo em conta as premissas atrás referidas, a elaboração dos PIER terá as seguintes etapas:

1. Definição dos objetivos gerais e específicos;
2. Elaboração de diferentes cenários em função da presença do recurso geológico e da sensibilidade ambiental;
3. Elaboração da cartografia temática que traduza um modelo de planeamento e gestão territorial;
4. Definição de um modelo territorial com a identificação dos locais suscetíveis de exploração, onde a qualidade do recurso geológico, os valores ecológicos e a sensibilidade ambiental são conciliáveis;
5. Análise do POPNSAC, com as disposições regulamentares a aplicar no PIER e alteração dos regimes de proteção;
6. Definição de modelo de parceria entre as entidades envolvidas, agentes locais e exploradores, tendo por missão o financiamento de iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização ambiental dos recursos naturais e patrimoniais, para a compensação e recuperação do custo ambiental causado pela implementação do plano.

No presente Relatório são apresentadas as etapas 1, 2, 3 e 4, as quais serão desenvolvidas e concretizadas na 2ª Fase (Proposta de Plano), tal como as etapas 5 e 6.

Para a etapa 1 estão definidos os seguintes objetivos:

- Objetivos gerais:
 - Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso geológico e preservando os valores naturais;
 - Estabelecer condições para o desenvolvimento da indústria extrativa;
 - Minimizar os impactes ambientais e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;
 - Promover o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização ambiental dos recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos;
- Objetivos específicos:
 - Definir áreas preferenciais para a exploração de massas minerais;
 - Definir áreas preferenciais para a conservação da natureza;



- Estabelecer diretrizes para a implementação do projeto integrado e desenvolvimento do plano de gestão de resíduos;
- Desenvolver um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial, requalificação ambiental e paisagística;
- Definir modelo de parceria entre as entidades envolvidas, agentes locais e exploradores, que deverá ter por missão o financiamento de iniciativas que visem a compensação e recuperação do custo ambiental causado pela implementação do Plano.

Para a 2 etapa foram elaborados 3 cenários em função da presença do recurso geológico e da sensibilidade ambiental, a saber:

Cenário 1 - Considera apenas a presença do recurso geológico com aptidão para exploração de rocha ornamental;

Cenário 2 - Os valores excecionais e altos da biologia sobrepõem-se à presença do recurso geológico;

Cenário 3 - Contempla a compatibilização entre a aptidão geológica para exploração de rocha ornamental e a valoração biológica, que deverá ser atingida com o estabelecimento de medidas de compensação.

Face ao grau das opções do PIER, foi escolhido adotar o 3 cenário, sendo que em termos de área afetada pela exploração do recurso geológico *versus* valores biológicos, verifica-se o seguinte:

		Área (ha)	%
Aptidão geológica para a exploração de rocha ornamental	Presença do recurso	357,22	26,02
	Ausência do recurso	1051,78	73,98
Valoração biológica	Excecional	58,847	16,47
	Alta	122,255	34,22
	Média/baixa	176,125	49,31
Cenário 3	Áreas preferências para a indústria extrativa	176,125	49,31
	Incompatibilidade com a indústria extrativa	--	--
	Áreas compatíveis com a indústria extrativa sujeitas a medidas de compensação (1)	181,102	50,69

(1) Correspondem às áreas com recurso geológico e cuja valoração biológica foi excecional e alta.



Tendo em conta a opção pelo cenário 3, foi definido o modelo territorial com a identificação dos locais suscetíveis de exploração, onde a qualidade do recurso geológico, os valores ecológicos e a sensibilidade ambiental são conciliáveis, o qual corresponde à etapa 4.

No Relatório é apresentado o respetivo "Diagrama Metodológico para ordenamento do PIER", o que levou à apresentação da Pré-Proposta de Ordenamento, representada cartograficamente, na qual são definidas 3 classes de espaço:

A1- Compatível com a indústria extrativa;

A2 - Compatível com indústria extrativa sujeita a medidas de compensação, que compreende duas categorias:

Tipo 1 – quando se localiza em áreas com valoração excecional;

Tipo 2 - quando se localiza em áreas com valoração alta;

A3 – Áreas preferenciais para a conservação da natureza e dos valores patrimoniais.

Em termos de área afetada com esta opção, verifica-se o seguinte:

Classe de Espaço	Porto de Mós		Santarém		
	Área (ha)	%	Área (ha)	%	
A1	20,81	4,14	192,07	22,00	
A2	Tipo 1	24,87	4,94	24,77	2,84
	Tipo 2	15,59	3,10	73,61	8,43
A3	441,67	87,82	582,48	66,73	
TOTAL	502,93	100,00	872,93	100,00	

Será na Fase 2 do PIER que irá ser desenvolvida a proposta de ordenamento, na qual apresentarão a Planta de Implantação, acompanhada pelo Regulamento, que deverá conter as disposições regulamentares, por classe de espaço, bem como a definição das medidas de compensação, entre outros aspetos.

Neste aspeto, importa realçar que a zona identificada em A3 corresponde à área com aptidão geológica para a exploração de calçada. Neste contexto, é referido que "relativamente às pedreiras licenciadas, o seu limite prevalece sobre os outros regimes", no entanto, no Regulamento a propor deverá ser avaliado a possibilidade de abertura de novas pedreiras de calçada ou de outra tipologia (situação que tem ocorrido pontualmente no caso de pedreiras de rocha ornamental) e ampliação das existentes, uma vez estas se localizam nas "áreas preferenciais para a conservação da natureza e dos valores patrimoniais".



Relativamente a estas propostas, o ICNF concorda com o apresentado no cenário 3, considerando no entanto que a Fase 2 é crucial para este processo, no qual deverão estar bem identificados os valores biológicos/patrimoniais em causa para cada uma das zonas sujeitas a medidas de compensação, e que estas medidas devem ter em consideração, quer o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, quer a compensação em relação aos valores efetivamente afetados pela exploração de massas minerais nesses locais.

Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica

O Relatório apresentado está muito interligado com o Relatório analisado anteriormente, pelo que alguma da informação constante no mesmo já foi objeto da respetiva análise.

Tendo em conta este pressuposto, verifica-se que o Relatório pretende dar resposta ao definido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, utilizando para o efeito o estabelecido no Guia das Boas Práticas da AAE (APA, 2007), atualizado pelo Guia de Melhores Práticas para a AAE – orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE (APA, 2012).

O processo metodológico de AAE desenvolve-se em quatro fases, em contínua articulação com as fases de realização do PIER do Pé da Pedreira, conforme já anteriormente referido.

O que é apresentado nesta fase corresponde à Fase 1 (Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental), tendo sido *"efetuada uma focagem ao objeto de avaliação tendo em conta o seu âmbito espacial e temporal, mediante a identificação dos Fatores Críticos de Decisão (FCD) que constituem os temas relevantes a serem abordados no âmbito da AAE, e que irão estruturar e objetivar a análise e a avaliação dos efeitos ambientais de natureza estratégica decorrentes do PIER"*.

Neste sentido, e em antevisão da fase de análise, avaliação e preparação do Relatório Ambiental, consideraram necessário proceder à construção de uma matriz de análise integrada para todos os FCD, na qual se identifica, para cada um deles:

- **Critérios** que permitem uma focagem temática, definindo o nível de pormenorização na realização da avaliação;
- **Objetivos de sustentabilidade** que representam os propósitos associados a cada uma das temáticas definidas;
- **Indicadores** de avaliação dos efeitos significativos para o ambiente e para o território, que permitem avaliar, de forma mensurável sempre que possível, as soluções propostas, quer na



fase de planeamento, aquando da elaboração do projeto do PIER do Pé da Pedreira, quer na fase de Seguimento, durante a implementação do Plano.

Os FCD identificados na Avaliação Ambiental do PIER do Pé da Pedreira e que constituem os temas mais importantes a ser abordados e que irão estruturar e conferir focagem à análise e à avaliação do Plano, resultaram de uma avaliação integrada das Questões Estratégicas (QE), do Quadro de Referência Estratégico (QRE) e dos Fatores Ambientais (FA).

Foram assim estabelecidas as seguintes QE do PIER:

- Valorizar o recurso geológico;
- Reforçar a indústria extrativa;
- Salvar os valores naturais;
- Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos.

O QRE identifica as macro-orientações de política nacional, europeia e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, que são relevantes para dar enquadramento às QE, preconizadas no âmbito deste PIER.

Em termos de FA, os mesmos tiveram em conta o estabelecido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º, no que respeita à *"biodiversidade, população, saúde humana, fauna, flora, solo, água, atmosfera, fatores climáticos, bens materiais, património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, paisagem e a inter-relação entre todos estes fatores"*.

Tendo em conta o atrás referido, foram estabelecidos os seguintes FCD:

- Governância;
- Dinâmica Socioeconómica;
- Ordenamento do Território;
- Património Natural e Cultural;
- Qualidade do Ambiente.



Na Fase 2 (Avaliação Estratégica de Impactes) será efetuada uma aferição do Âmbito e Alcance da AAE e consequentemente dos indicadores anteriormente definidos, de forma a garantir a sua adequação em contínuo, aos propósitos do projeto do PIER. Nesta Fase serão efetuadas as seguintes tarefas:

1. Análise de Cenários e Ponderação de Alternativas;
2. Avaliação Estratégica por FCD;
3. Síntese da Avaliação Ambiental Estratégica;
4. Definição do Programa de Seguimento.

Nesta Fase será elaborado o Relatório Ambiental que deverá conter a informação estipulada no Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

A Fase 3 (Consulta às Entidade e Consulta Pública) irá desenvolver-se em dois momentos:

1. Consulta às Entidades, na qual a Câmara Municipal de Porto de Mós apresenta as propostas de PIER e o Relatório Ambiental;
2. Consulta Pública do Relatório Ambiental que decorrerá em simultâneo com a fase de Discussão Pública das propostas do PIER.

Na Fase 4, de acordo com o Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o Relatório Ambiental (versão final) será ponderado na versão final da Proposta do PIER. Em simultâneo com o Relatório Ambiental será elaborada a Declaração Ambiental, que irá integrar os elementos estipulados no artigo 10.º do Decreto-Lei referido anteriormente.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável sobre o âmbito e alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, conforme previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Alerta-se no entanto, e de acordo com os elementos disponibilizados, que em relação a proposta de ordenamento do PIER do Pé da Pedreira, na qual será apresentada a Planta de Implantação, acompanhada pelo Regulamento, deverá conter as disposições regulamentares, por classe de espaço, bem como a definição

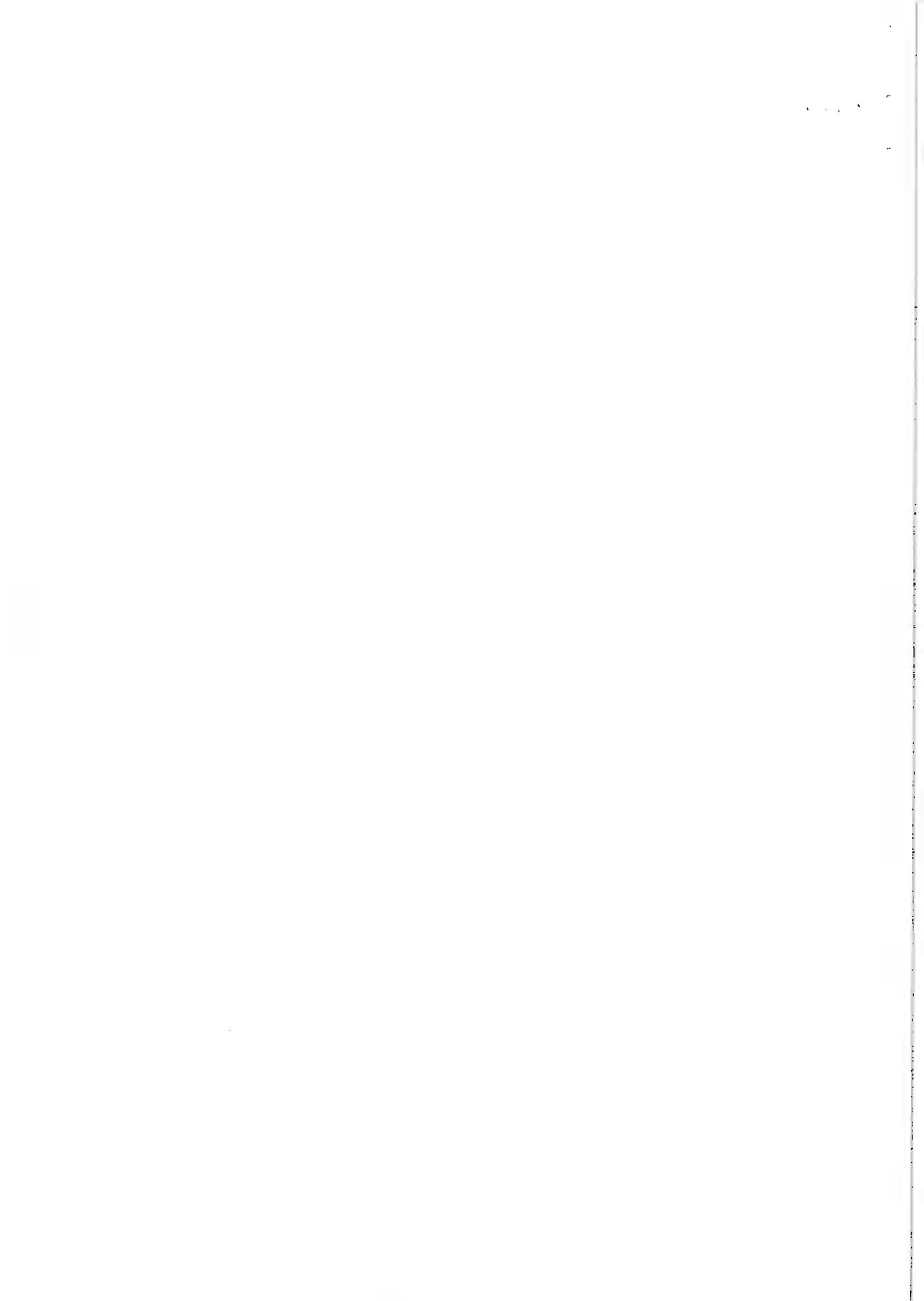


das medidas de compensação, onde deverão estar bem identificados os valores biológicos/patrimoniais em causa para cada uma das zonas sujeitas a medidas de compensação, e que estas medidas devem ter em consideração, quer o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, quer a compensação em relação aos valores que se prevê venham a se efetivamente afetados pela exploração de massas minerais nesses locais.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Conservação da Natureza
e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Maria de Jesus Fernandes



17080/17 2017-11-09
DSOT/CC

À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
A/C da Diretora de Serviços
Dr.ª. Maria Margarida Martins V. Teixeira Bento

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000 - 069 Coimbra

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DOTCN 537/17 Proc PPO- LE. 16.00/4-12	23-10-2017	REN - 7583/2017 GA-PJ	06/11/2017

Assunto: Plano de Pormenor (na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural) do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira) - Conferência Procedimental nos termos do disposto do nº3 do artigo 86º do RJIGT. Emissão de parecer.

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do vosso ofício acima referenciado, acompanhado da indicação do local onde estavam disponíveis os documentos para apreciação e que nos mereceu a melhor atenção.

Informamos que os Eng.ºs. Manuel Severina (manuel.severina@ren.pt) e Nuno Correia (nuno.correia@ren.pt), respetivamente como efetivo e suplente, serão relativamente a este assunto os representantes da REN - Rede Eléctrica Nacional, SA na reunião que ira ter lugar pelas 14:30 do próximo dia 21 de Novembro nas instalações da CCCR-C onde poderão complementar algumas informações aqui expressas.

Informação Geral

Começamos por apresentar alguma informação, que caracteriza a atividade e infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT), certos de que será útil no âmbito do licenciamento do projeto em causa.

O quadro legislativo para o sector elétrico considera que as atividades de transporte e distribuição de energia são exercidas em regime de concessão (Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado

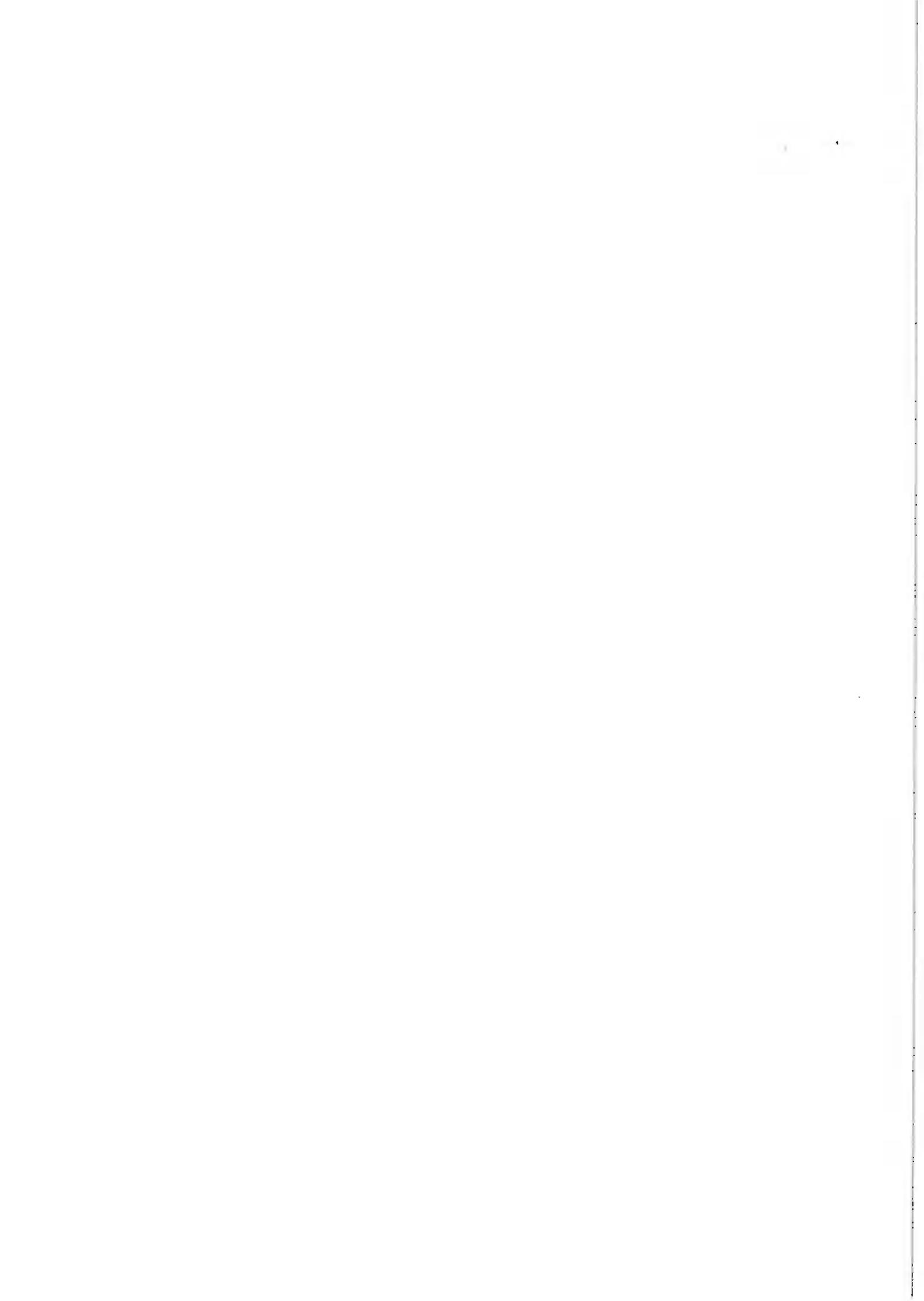


REN Serviços, S.A.
Av. Estados Unidos da América, 55
1749-061 LISBOA
Telefone: (+351) 210 013 500 Fax: (+351) 210 013 310
Apartado 50316 - 1708-001 LISBOA

DSOT	
2017/11/9	
X	DOTCN 10/11/17
DGT	11

Capital Social: 220.000.000 euros
NIPC: 508 195 390
[Info.portal@ren.pt](mailto:info.portal@ren.pt) www.ren.pt





A constituição das servidões decorre igualmente do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936 (art.ºs 54º e 56º), com as atualizações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 446/76, Decreto-lei n.º 186/90 e Decreto Regulamentar n.º 38/90.

Apreciação do PIER de Pé da Pedreira no âmbito das Servidões da RNT

Analisados os diversos documentos disponibilizados designadamente: Caracterização e diagnóstico; Relatório; Regulamento e peças desenhadas, confirma-se que na AIE – Área de Intervenção Específica de Pé da Pedreira, não existe com servidão constituída nem em projeto ou plano qualquer infraestrutura da RNT, pelo que o nosso parecer é **favorável**.

Com os melhores cumprimentos,

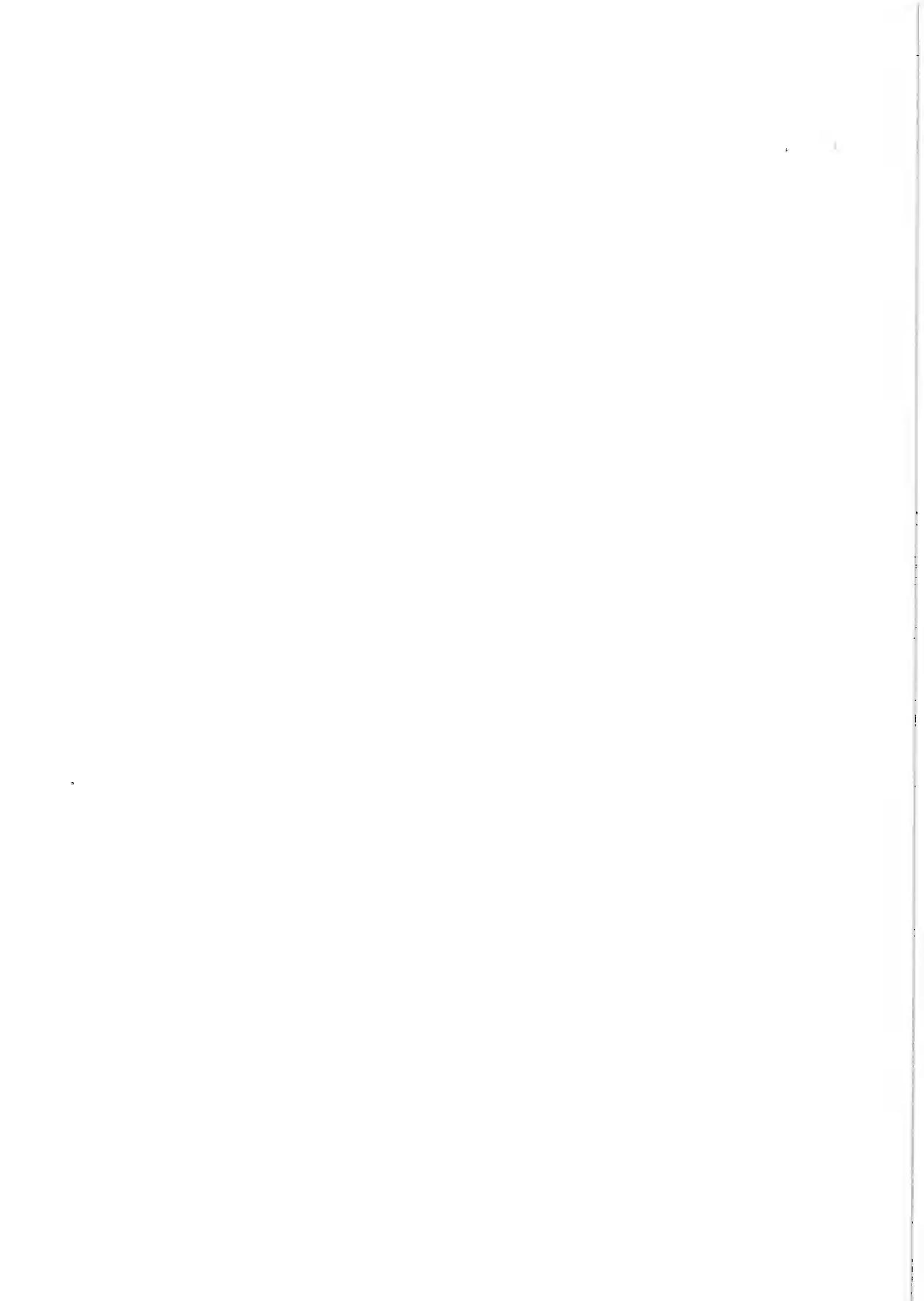
REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.

Gestão de Ativos

Projeto



José Peralta



PIER de Cabeça Veada, Pé da Pedreira, Codaçal e Portela das Salgueiras - Envio de pareceres

Isabel Maria Guilherme <isabelm.guilherme@apambiente.pt>

qua 22-11-2017 16:56

Para: Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>;

Cc: Carlos Castro <carlos.castro@apambiente.pt>; Clara Alexandra Salreta da Silva <clara.salreta@apambiente.pt>; Carla Velado <carla.velado@ccdr.pt>;

 8 anexos

PIER_CabeçaVeada_S067096_vf.doc; PIER_Codaçal_S067812_vf.doc; PIER_PortelaSalgueiras_S067562_vf.doc;
PIER_PePedreira_S067105_v2ig.doc; S067096_PIER_CabeçaVeada.pdf; S067105_PIER_PePedreira.pdf;
S067812_PIER_Codaçal.pdf; S067562_PIER_PortelaSalgueiras.pdf;

Sr^ª. Arqt.^ª Graça Gabriel

Boa tarde

Junto se enviam os officios com os nossos pareceres relativos a:

- PIER de Cabeça Veada e PIER de Pé da Pedreira (reuniões em 21 de novembro), e
 - PIER de Codaçal e PIER de Portela das Salgueiras (reuniões em 23 de novembro),
- pedindo desculpa pelo atraso neste envio, nomeadamente, para os dois primeiros.

Os originais em papel seguem nesta data pelo correio.

Para o que for julgado conveniente juntamos a versão word dos 4 ficheiros.

Aproveitamos para referir que não poderemos estar na reunião de amanhã.

Com os meus cumprimentos

Isabel Maria Guilherme

Chefe de Divisão

ARH Tejo e Oeste / Divisão de Planeamento e Informação



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE



PNL 2050

**Um minuto por dia,
vamos fechar a torneira à seca.**

Rua Artilharia Um, 107

1099-052 Lisboa | PORTUGAL

Telefone: +351 214728200 / +351 213819600

e-mail: isabelm.guilherme@apambiente.pt

Horário de atendimento: 3^a e 5^a feiras das 10h-12:30h e das 14h-16:30h

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

- Peças Desenhadas (em formato PDF):

Planta de Implantação

Planta de Condicionantes

Planta de Enquadramento

Planta da Situação Existente

Planta das Pedreiras Licenciadas

Extrato da Planta Síntese do POPNSAC

Extrato da Planta de ordenamento do PDM de Porto de Mós

Extrato de Planta de Condicionantes do PDM de Porto de Mós

Planta da Caracterização e Aptidão Geológica

Planta da Valorização Biológica

Planta da Evolução da Ocupação do Solo

Shapefiles das condicionantes e implantação (por solicitação directa desta ARH).

Caracterização e Diagnóstico

A área global de intervenção abrange a área territorial pertencente ao Município de Porto de Mós (40% da área) e ao Município de Santarém (60% da área). Assim sendo, para o Núcleo do Pé da Pedreira foi determinada a elaboração de dois Planos Municipais de Ordenamento do Território em conformidade com o disposto no Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros. (POPNSAC).

O PIER Pé da Pedreira tem uma área total de intervenção de 1.374 ha, estando 548ha, que corresponde a 40% da área localizada nas freguesias de Mendiga e de São Bento, no concelho de Porto de Mós, a que diz respeito o presente Plano, e 826ha, que corresponde aos restantes 60%, na freguesia de Alcanede, no concelho de Santarém.

A Área de Intervenção Específica do Pé da Pedreira é abrangida pela indústria extrativa, que inclui pedreiras de calçada e blocos e ainda por escombreciras.

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós foi publicado pelo Aviso nº 8894/2015, de 12 de agosto, transpondo a delimitação da AIE Cabeça Veada, definindo uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, para a qual deve ser elaborado um PIER, assegurando assim a conformidade entre os dois planos ao nível dos regulamentos e das respetivas plantas, como previsto no Artigo 198º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

A área de intervenção em análise, de acordo com a Carta de Ordenamento do Plano Diretor de Porto de Mós, insere-se numa UOPG25, e está classificada como *Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, Espaços Naturais, Espaços de Exploração de Recursos Geológicos e Estrutura Ecológica Municipal*.

De acordo com o referido neste relatório, com base na Planta de Reserva Ecológica Nacional (REN) de Porto de Mós, a AIE do Pé da Pedreira abrangida por este concelho está classificada como Área de Máxima Infiltração e como Cabeceiras das Linhas de Água.

De acordo com o PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste (aprovado através Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, e republicado pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de Novembro), a área em análise abrange a massa de água subterrânea do Maciço Calcário Estremenho, que se encontra em bom estado quantitativo e químico.

É referido no Relatório que o PGRH indica diversas medidas para atingir o Bom estado das águas, relacionadas essencialmente com a construção de Sistemas de Tratamento de Águas Residuais, envolvendo diversas entidades, mas não diretamente relacionadas com a indústria extrativa.

Importa, no entanto, referir que existem medidas no PGRH que, apesar de não serem específicas para a indústria extrativa, condicionam as atividades desenvolvidas em pedreiras. Cita-se, a título de exemplo, a medida PTE1P05M04_SUB_RH5, com a designação "*Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas*". Esta medida obriga a que as

águas residuais geradas nesta zona cársica sejam encaminhadas para fossa estanque (em detrimento de descarga no solo através de fossa com poço absorvente).

O Relatório deverá ser rectificado considerando esta medida/norma, devendo a mesma ser transposta para o Regulamento do Plano.

Nesta área, apesar da ausência de cursos de água de superfície organizados, eles existem em abundância no subsolo, constituindo uma das principais reservas de água subterrânea de Portugal e que se estende entre Rio Maior e Leiria.

A rede hidrográfica na AIE de Pé da Pedreira e envolvente é muito pouco densa, de regime torrencial, formada por trechos de linhas de água temporários que não apresentam caudal, a não ser após a ocorrência de uma chuvada com duração e intensidade significativas.

Verifica-se que na AIE de Pé da Pedreira existem alguns troços de linhas de água diretamente afetados, ou seja, abrangidos pela área dominada pela intervenção.

Do ponto de vista da utilização dos recursos hídricos, é referido que, na área interessada existem duas captações de água subterrânea privadas.

Informa-se que do ponto de vista da utilização dos recursos hídricos, na área em análise existem quatro captações de água subterrânea pertencentes a empresas de exploração de calcário, cuja finalidade da água captada é a atividade industrial e a rega.

No que respeita a captações de água subterrânea para abastecimento público, a captação mais próxima localiza-se a cerca de 3,9km de distância e corresponde à captação RA4 de Amiais de Baixo, pertencente à entidade gestora Águas de Santarém - EM, S.A. Esta captação encontra-se a captar na massa de água subterrânea do Maciço Calcário Estremenho e possui perímetro de proteção aprovado e publicado em Diário da República através da Portaria n.º 126/2015, de 8 de maio. Este perímetro de proteção não abrange a área em estudo.

Ainda relativamente a perímetros de proteção, importa salientar que área de estudo é totalmente abrangida pela zona de proteção intermédia e alargada da captação Nascente dos Olhos de Água do Alviela, pertencente à entidade gestora EPAL, SA. Este perímetro de proteção encontra-se aprovado e publicado em Diário da República através da Portaria n.º 1187/2010, de 17 de novembro, alterada pela Portaria n.º 97/2011, de 9 de março.

Foi efetuada uma caracterização hidrogeológica regional e local, integrando ainda uma avaliação da qualidade da água subterrânea comparando os resultados obtidos em seis furos (Valverde, Pé da Pedreira MR, Pé da Pedreira MG, Barreirinhãs, Murteira e Vale do Mar) com a qualidade da água da Nascente dos Olhos de Água do Alviela. As colheitas decorreram de 5 a 13 de novembro de 2012, no final de uma época de estio ("águas baixas") e de 5 a 21 de março de 2013 em época de chuvas avançada ("águas altas").

Foi efetuada uma avaliação dos possíveis impactes induzidos pelas atividades existentes na área de estudo. Importa referir que se encontra a decorrer um procedimento de avaliação de impacte ambiental sobre a mesma área denominado de Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras de Pé da Pedreira, em fase de elaboração de parecer final.

De acordo com os pareceres elaborados até à data e em termos de recursos hídricos, foi emitido parecer favorável à fase de conformidade. Assim, considera-se que a avaliação de impactes, identificação de eventuais condicionantes e de medidas de minimização e a eventual definição de plano de monitorização deverá ser remetida para este procedimento de avaliação de impacte ambiental, sendo que no relatório apenas são apontadas medidas de compensação.

Relatório

- a) São referidos os seguintes objectivos com a elaboração deste PIER: Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso geológico e

- preservando, minimizando e/ou compensando os valores ecológicos e geológicos eventualmente afetados;
- b) Estabelecer condições para o desenvolvimento da indústria extrativa;
 - c) Minimizar os impactos ambientais e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;
 - d) Promover o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização dos recursos naturais, patrimoniais e paisagístico

No relatório deste Plano é referido que, após a publicação do PIER, será elaborado o Projeto Integrado para a área, pelo que será necessário dar início ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

De acordo com o conhecimento existente, o procedimento de AIA já se iniciou abrangendo os concelhos de Porto de Mós e Santarém, isto é, para todo o núcleo de pedreiras. Assim, sem prejuízo de outras condicionantes, decorrentes de outros regimes, qualquer alteração ao PDM de Porto de Mós, deverá ter em conta, no que respeita aos recursos hídricos, os resultados do procedimento de AIA nomeadamente a avaliação da vulnerabilidade à poluição, a avaliação de impactos, a identificação das medidas de minimização e a eventual definição de um plano de monitorização definidos na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) a emitir.

Embora não seja posta em causa a necessidade de proceder à alteração do PDM em vigor, transpondo a delimitação desta área, definida como uma unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG), de modo a assegurar a conformidade entre os dois níveis de regulamentos e respetivas plantas, o resultado do processo de AIA deveria refletir-se na proposta deste PIER.

No capítulo “Riscos Ambientais”, são abordados os riscos ambientais associados à implementação do PIER e que sejam passíveis de afetar o ambiente.

Destes riscos ambientais que poderão interferir com os Recursos Hídricos, destacam-se as ações de manutenção da maquinaria envolvida, nomeadamente, a produção de resíduos (óleos e outros materiais contaminados) que poderão causar contaminação no solo e na água, pelo que, mesmo que temporariamente (antes de serem encaminhados para destino adequado), devem ser mantidos em condições que impossibilitem a existência de escorrências que evitem vir a infiltrar-se nas fissuras e fraturas do maciço calcário estremenho.

É efetuada uma avaliação da vulnerabilidade à poluição, através da metodologia EPIK, tendo sido determinada uma vulnerabilidade alta a muito alta. Posteriormente, é apresentada novamente uma elaborada uma avaliação de impactos, medidas de minimização e eventual plano de monitorização.

Assim, refere-se novamente que a avaliação da vulnerabilidade à poluição, a avaliação de impactos, identificação de medidas de minimização e a eventual definição de plano de monitorização deverá ser remetida para o procedimento de avaliação de impacte ambiental acima identificado.

É referida, no capítulo de “Serviços e restrições de utilidade pública”, relativamente aos recursos hídricos apenas a servidão de domínio hídrico. Contudo, os perímetros de protecção de captações de água subterrânea para abastecimento público, quando aprovados e publicados constituem uma servidão.

Na área em análise, e como já foi referido anteriormente, a mesma é na sua totalidade abrangida pelo perímetro de protecção da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, aprovado e publicado em Diário da República através da Portaria n.º 1187/2010, de 17 de novembro, alterada pela Portaria n.º 97/2011, de 9 de março.

Regulamento

Seguem-se algumas observações específicas relativamente ao articulado apresentado nomeadamente:

- Artigo 3º (Conteúdo documental) chama-se a atenção que não consta deste artigo referência à Carta REN publicada para o concelho;

- No artigo 5.º (Âmbito), do capítulo II denominado "Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública", deverão incluir, para os Recursos Hídricos, os perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público, definido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro;
- No artigo 22.º deverá ser incluída a medida do PGRH PTE1P05M04_SUB_RH5, com a designação "Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas". No entanto, este artigo deverá remeter ainda para as medidas de minimização da Declaração de Impacte Ambiental que vier a ser emitida no âmbito do procedimento de AIA acima referido.

Indicadores Qualitativos e Quantitativos

A partir das normas definidas no regulamento são apresentados indicadores qualitativos e quantitativos, para acompanhamento e avaliação da implementação do Plano tendo em conta as seguintes temáticas:

- Condicionantes, serviços e restrições de utilidade pública, por regime de proteção;
- Uso do solo e conceção do Espaço
- Protecção ambiental e segurança

Para cada norma apresentada é estabelecido um conjunto de indicadores contemplando, a sua designação, descrição, tipologia (quantitativo ou qualitativo), periodicidade de cálculo e respetiva entidade /parceiro responsável pela sua aplicação.

Atendendo aos objetivos, medidas, ações e respetivo período de execução, definidos no Programa de Execução, à semelhança do Regulamento, é estabelecido um conjunto de indicadores qualitativos e quantitativos contemplando, a sua designação, descrição, tipologia (quantitativo ou qualitativo), periodicidade de cálculo e respetiva entidade responsável/parceiro pela sua aplicação.

No âmbito dos Recursos Hídricos, apesar de considerarmos que a definição de um plano de monitorização deverá ser efetuada em sede de procedimento de avaliação de impacte ambiental, concordamos com os indicadores aplicáveis ao regulamento do PIER, nomeadamente as relativas à Protecção Ambiental e Segurança.

No entanto, no Objetivo 4, na parte relativa à Requalificação Ambiental e Paisagística, é referida a implementação de um plano de monitorização quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos subterrâneos através da construção de dois furos piezométricos. Apesar de considerarmos que a definição de um plano de monitorização deverá ser efetuada em sede de procedimento de avaliação de impacte ambiental, concordamos com a definição de um plano de monitorização dos recursos hídricos; contudo, dada a dimensão da área de estudo, parece-nos que dois piezómetros são insuficientes para uma correta monitorização.

Reserva Ecológica Nacional - REN

A Carta da REN para o concelho de Porto de Mós foi aprovada pela Portaria n.º 30/2016, de 23 de fevereiro.

De acordo com informação fornecida em formato *shapefile*, da qual consta a REN Bruta do Concelho de Porto de Mós, e da sobre posição desta com a área do PIER, verifica-se que a tipologia em presença é de Áreas de Máxima Infiltração.

Analisadas as peças desenhadas, em formato *PDF* que acompanham os documentos para análise, verifica-se que a área do Plano é atravessada por uma linha de água classificada em REN. Esta situação não está reflectida nas *shapefiles* fornecidas.

A transposição das áreas sujeitas ao regime da Reserva Ecológica Nacional deve ser corretamente aferida, evitando discrepâncias entre o PIER, o Plano Director Municipal e a Carta de REN publicada.

Cartografia

Da Carta de Condicionantes do Plano, com os códigos 11016PPOT02PLOa_Layout1, 2 e 3, encontram-se assinalados alguns cursos de água.

De acordo com o que é possível verificar na fig 4.6-1 da Caracterização e Diagnóstico, existem vários cursos de água na área em análise.

Não podemos deixar de salientar que todos os cursos de água, classificados ou não em REN, estão sujeitos a servidão do DH, devendo ser considerada a faixa correspondente, conforme assinalado na informação fornecida em *shapefile*.

Da cartografia apresentada relativamente à Planta de Condicionantes do Plano consta uma terceira tipologia de REN, sobre a qual não é feita referência nos documentos Relatório e Caracterização e Diagnóstico, e que da análise da restante informação disponibilizada não está presente na área em análise.

Da análise das *shapefiles* fornecidas, relativas à REN do concelho de Porto de Mós, afigura-se que apenas a tipologia de Área de Máxima Infiltração está presente na área do Plano. Esta questão deverá ser confirmada com a Carta de REN publicada para o concelho.

Importa que a cartografia que constitui o Plano seja consonante entre si e com a cartografia do PDM de Porto de Mós e com a Carta de REN publicada para o concelho.

Da Carta de Condicionantes do Plano devem constar os perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público, definido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental

No âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica considera-se que o Relatório Ambiental, de uma forma global, apresenta uma estrutura e conteúdos adequados e de acordo com o previsto na legislação aplicável e com as Boas Práticas preconizadas para o efeito, cumprindo o objetivo pretendido.

No entanto, relativamente aos documentos referentes ao Quadro de Referência Estratégico, afigura-se de referir o seguinte:

- Os documentos referidos no Quadro de Referência Estratégico deverão ser identificados com a respetiva data de publicação para que seja possível averiguar a atualidade dos mesmos;
- O Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, já se encontra aprovado pela RCM n.º 52/2016 de 20 de setembro, entretanto republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de Novembro, em vez do anterior Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica. Deve ser rectificadas a situação que se encontra em revisão;
- Deve ainda ser considerado o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PENSAAR 2020), aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, de 30 abril;

De acordo com as Boas Práticas para a AAE recomenda-se que sejam identificadas as autoridades ambientais e de saúde a consultar, bem como o público-alvo e as ONG que eventualmente se poderão pronunciar sobre este relatório.

Em consonância com o “Guia das melhores práticas para a avaliação ambiental” recomenda-se que os critérios de avaliação sejam limitados a dois por FCD, e que os critérios de avaliação sejam por sua vez também limitados a dois ou três por critério de avaliação, de modo a que seja possível manter o foco estratégico.

Em simultâneo com a aprovação deste Plano de Pormenor deverá ser elaborada a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Nesse sentido, damos nota de que no portal da APA se encontram orientações para a elaboração da mesma, em:

http://www.apambiente.pt/zdata/AAE/Responsabilidades/Dec_Amb.pdf

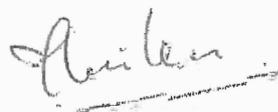
Sugere-se que seja feita alusão, na Resolução de Conselho de Ministros que aprovará este Plano de Pormenor, ao facto do mesmo ter sido sujeito ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

Face ao exposto, a APA/ARHTO emite parecer favorável condicionado, relativamente à proposta de Plano de Pormenor apresentada, sem prejuízo do parecer que vier a ser emitido para o fator ambiental Recursos Hídricos no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

Com os melhores cumprimentos

id A Diretora da Administração da Região Hidrográfica
do Tejo e Oeste

Gabriela Moniz


Isabel Guilherme
Chefe de Divisão

ANEXO II

OFÍCIO A SOLICITAR CONCERTAÇÃO E ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A CCDR
CENTRO

Exmo(a) Senhor(a)
CCDR - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80
3000-069 COIMBRA

sua referência	sua data	processo	nossa referência	data de expedição
		2017/150.10.400/7	403	08/01/2018

Assunto
Agendamento de reunião de concertação no âmbito dos PIER dos núcleos de exploração extrativa de Cabeça Veada, Codaçal, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras - Porto de Mós

Na sequência das Conferências Procedimentais dos PIER dos núcleos de exploração extrativa de Cabeça Veada, Codaçal, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras, no concelho de Porto de Mós, realizadas nos dias 21 e 23 de novembro de 2017, torna-se necessária a realização de **Reunião de Concertação** tendo em conta o parecer emitido por essa CCDR, nomeadamente, no que se refere a questões de conformidade com o quadro legal e com as orientações no âmbito dos estudos de **Ruído**.

Nesta conformidade, vem a Câmara Municipal de Porto de Mós, solicitar o agendamento da referida reunião, sugerindo-se as datas de 12 ou 15 de janeiro de 2018, pelas 10h30, nas instalações da CCRD Centro, em Coimbra.

Gratos pela atenção.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,



ATA



PROJETO: PIER - Planos de Intervenção de Espaço Rural dos núcleos de exploração extrativa de Codaçal, Cabeça Veada, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras

ASSUNTO: Reunião de Concertação na sequência dos pareceres emitidos pela CCDRC nas Conferências Procedimentais de 21 e 23 de novembro de 2017

DATA: 15/01/2018

LOCAL: Instalações da CCDRC, Rua Bernardim Ribeiro, em Coimbra

PRESENTES:

Câmara Municipal de Porto de Mós: Presidente Jorge Vala, Helena Oliveira (empresas Bidesign e Visa Consultores).

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro: Carla Velado, Graça Gabriel
Fernando Repolho

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, pelas 11 horas, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), a Reunião de Concertação (ao abrigo do 87.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), entre a Câmara Municipal de Porto de Mós (CMPM) e a CCDRC, no âmbito da elaboração dos Planos de Intervenção de Espaço Rural dos núcleos de exploração extrativa de Codaçal, Cabeça Veada, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras, designadamente, na sequência dos pareceres emitidos por esta última entidade em sede das Conferências Procedimentais de cada um dos Planos, realizadas nos dias 21 e 23 de novembro do ano transato.

Foi dado início à reunião com a apresentação, por parte da CMPM (empresas Bidesign e Visa Consultores), da metodologia adotada no sentido de dirimir as questões levantadas nos pareceres da CCDRC, traduzida num modelo de ponderação e subsequente proposta de solução a introduzir nos PIER (quadro I, anexo à presente ata, da qual é parte integrante).

Nesta sequência foram analisadas, uma a uma, as questões dos pareceres da CCDRC e apresentadas/concertadas as formas de correção ou complemento da informação ou das propostas contidas nos Planos.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large signature and the initials 'EV.' with a circular mark below it.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada às 13h, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de Porto de Mós



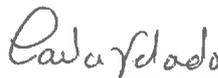
(Sr. Presidente, Jorge Vala)



(Helena Oliveira)

(empresas Biodesign e Visa Consultores)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



(Carla Velado)



(Graça Gabriel)



(Fernando Repolho)

Anexos:

Folha de presenças

Quadro I



Assunto: PIER - Reunião de Concertação na sequência dos pareceres emitidos pela CCDRC nas Conferências Procedimentais de 21 e 23 de novembro de 2017

Reunião realizada em: 15/01/2017

Iniciada às 11 horas

Encerrada às 13 horas

Folha de presenças

Nome	Entidade	E-mail	Assinatura
Helena Diveira	C.M.P.M.	helenadiveira@municipio-portodemos.pt	
JORGE VALAS	C.M.P.M.	jorge.valas@municipio-portodemos.pt	
Paula Relado	CCDRC	carla.relado@ccdrc.pt	
Maria Graça Gabriel	CCDRC	graca.gabriel@ccdrc.pt	
Fernando Afonso	OPDRP-DSF	fernando.afonso@opdrp.pt	

QUADRO I

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Alterações Introduzidas pela CM
11 "Emite parecer favorável, condicionado a correção e completamento do processo, de acordo com os aspetos a seguir identificados."	
11.1 "Apesar da proposta referir que o plano se enquadrava no RJGT não cumpria o estabelecido neste Regime para este tipo de planos, nomeadamente no que respeitava ao seu conteúdo material e documental, carecendo de revisão para ser apresentado no âmbito da Conferência Procedimental prevista no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (novo RJGT), aprovado pelo DL 80/2015, de 14/05, tendo a entidade responsável pela elaboração do plano concluído que iria proceder à correção destes aspetos."	
11.2. Enquadramento Legal	
11.2.1 "Através da publicação do Aviso n.º 4895/2012, no DR n.º 64, 2ª série, de 29/03 a CM dá a conhecer a sua decisão de elaboração dos PIER, entre os quais de Codaçal, bem como da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica prevista no DL n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação atual não tendo sido estabelecido um prazo para a sua elaboração, conforme determinava o n.º 1 do artigo 74º do RJGT em vigor à data. Também não se detetou qualquer referência ao resultado da participação preventiva prevista no 2º Aviso, pelo que devem ser clarificados/complementados estes aspetos."	<p>Previa-se que o PIER fosse elaborado num prazo de 18 meses, que consta no Artigo 7º do Contrato de Planeamento estabelecido entre a CMPM e a Assimagra. Não existiu qualquer participação no período de participação preventiva. Será anexado o Relatório da Participação Preventiva (incluindo o Contrato de Planeamento).</p>
11.3 Cartografia	
11.3.1 "Os extratos das plantas do PDM e do POPNSAC apresentam, na legenda, referências à cartografia de base usada no PIER, que devem ser retirados."	<p>Será feita a correção</p>
11.4 Análise dos Planos e Respetivos Fundamentos	



 er.


11.4.1	"Em termos documentais, encontra-se em falta a ficha de dados estatísticos referida na al. g) e os indicadores quantitativos e qualitativos que suportem a respetiva avaliação, previstos no n.º 7 do citado artigo 107º."	A Ficha de dados estatísticos referida na al. g) será elaborada. Os Indicadores quantitativos e qualitativos que suportem a respetiva avaliação, previstos no n.º 7 do citado artigo 107º, foram elaborados e entregues, pelo que a sua referência neste ponto é um lapso.
11.4.2	Planta de Implantação (OT - 01)	
11.4.2.1	"Em cumprimento do artigo 104º do RJIGT, que define as regras relativas aos PIER, esta planta deve considerar a construção de novas edificações e a reconstrução, alteração e ampliação ou demolição das mesmas, quando tal se revele necessário, bem como a construção de infraestruturas e equipamentos, o que não se verifica, uma vez que apresenta apenas a qualificação do solo (categorias e subcategorias de espaços). (...) Este aspeto carece, assim, ser clarificado/ fundamentado no relatório da proposta, nomeadamente quanto à inexistência de edificações de apoio à atividade."	Será apresentada a fundamentação solicitada. No PIER são previstas construções amovíveis - anexos das pedreiras. No Relatório e Regulamento serão apresentados os parâmetros de edificabilidade que estas construções deverão obedecer.
11.4.2.2	"Este Plano não deu cumprimento integral à qualificação de espaço prevista no PDM, assumindo que procede à alteração do PDM. (...) As categorias de espaço devem ter obrigatoriamente as designações estabelecidas nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19/08."	Proceder-se à correção da categoria de espaço "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos" para "Espaços de Exploração Recursos Energéticos e Geológico"
11.4.2.3	"A parte gráfica deve ser complementada com os valores das áreas correspondentes a cada subcategoria de espaço apresentada."	Será apresentado um quadro com as áreas referentes a cada categoria e subcategoria de espaço na Planta de Implantação, bem como os parâmetros de edificabilidade das construções
11.4.3	Planta de Condicionantes (OT- 02a e 02b)	
11.4.3.1	"Sobre a delimitação da REN apresentada, tutelada por esta CCDRC, alerta-se para o facto da transposição desta reserva não estar de acordo com a REN eficaz para o concelho de Porto de Mós, publicada pela Portaria nº 30/2016, de 23/02, pelo que deve ser corrigida em conformidade."	A transposição da REN será corrigida.

er.

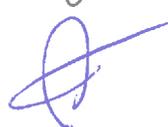
11.4.3.2	<p>"A planta de condicionantes OT- 2b representa as áreas percorridas por incêndios no ano de 2006, ano este já prescrito face aos 10 anos estabelecidos no DL 55/2007, de 12/03. No entanto, devia esclarecer que, desde aí até à presente data, não existiram outras ocorrências. (...) Sendo esta peça gráfica dinâmica, que deve ser permanentemente atualizada - sempre que expiram as condicionantes associadas às áreas ardidas ou quando se verificarem novas ocorrências de incêndios. No caso de não haver registo de incêndios deve ser esclarecida a situação no relatório do plano."</p>	<p>Será colocada uma nota na Planta de Condicionantes e Relatório a esclarecer esta situação. Serão eliminados os anos que já prescreveram e se existirem novos dados serão indicados.</p>
11.4.4	Regulamento	
11.4.4.1	Na generalidade:	
11.4.4.1.1	<p>"Um plano de pormenor (PP) dever cingir-se ao conteúdo material que lhe está estabelecido no artigo 102º do RJIGT, bem como, no caso presente, aquele que está dedicado especificamente para a modalidade de PIER, no artigo 104º, o que não é inteiramente cumprido na atual proposta de regulamento."</p>	
11.4.4.1.2	<p>"Nos termos dos artigos 103º e 104º do mesmo Diploma, o regulamento do plano deve definir regras relativas à construção de novas edificações e para a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição de edificações existentes, quando tal for necessário para o exercício das atividades autorizadas no solo rústico; e para novas infraestruturas de circulação de pessoas e veículos, equipamentos, bem como a alteração, ampliação, ou alteração dos existentes. Uma vez que não estão previstas, a sua desnecessidade deve ser justificada no relatório da proposta."</p>	<p>Será apresentada a justificação solicitada</p>
11.4.4.1.3	<p>"Não compete a um PP ou, diríamos, a qualquer instrumento de gestão territorial regulado no RJIGT, estabelecer competências, incluindo emissão de autorizações ou pareceres, de entidade públicas, ou sequer reproduzir o que se estabelece nessas matérias na legislação própria. É este o caso dos pareceres do ICNF, previstos neste regulamento, no artigo 14º, n.º 2; artigo 15º, 2 e 3, alínea a), e artigo 16º, n.º 2."</p>	<p>O Regulamento será revisto tendo em conta esta análise.</p>

11.4.4.1.4	"Não compete ainda ao PP, pelas mesmas razões, estabelecer regras de natureza procedimental, nomeadamente sobre prazos, tal como no artigo 2º, n.º 4 e 6."	O Regulamento será revisto tendo em conta esta análise
11.4.4.1.5	"Ainda pelas mesmas razões, não faz parte do conteúdo material dos PP estabelecer regras sobre segurança e saúde nas explorações de pedreira (cfr. artigo 24º), sendo que essa matéria é já tratada no regime legal próprio (DL 270/2001 de 6/10, na atual redação) e legislação complementar. Note-se que o Plano de Segurança e Saúde é já um elemento obrigatório do Plano de Pedreira, exigido naquele Diploma."	O Regulamento será revisto tendo em conta esta análise.
11.4.4.1.6	"Alerta-se para o facto de os elementos do conteúdo documental dos PP serem os indicados no artigo 107º do RJGT, devidamente adaptados, de forma fundamentada, para as suas modalidades específicas, de acordo com o seu nº. 6. Ora, sobre esta matéria, e concluímos, é nosso parecer que não tem fundamento legal o estabelecimento em PP de <i>Normas técnicas para a exploração de Massas Minerais</i> , sendo antes essa uma matéria respeitante ao licenciamento da própria atividade, a decidir, portanto, pela própria entidade licenciadora no âmbito das suas competências próprias de apreciação e aprovação de atividades de massas minerais- pedreiras."	As Normas Técnicas serão retirados do Regulamento e passarão a constar do Relatório.
11.4.4.2	Na especialidade:	
11.4.4.2.1	"Artigo 4º Definições - Deve ser indicado que se aplicam os conceitos estabelecidos no Decreto Regulamentar nº. 9/2009 de 29/05, na sua sequente retificação, conforme prevê o seu artigo 3º."	Será feita a correção









Handwritten notes in blue ink: "Zij", "MF", "er.", and a circled "A".

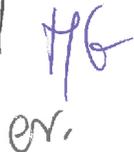
11.4.4.2.2	<p>"Artigo 10º Regras para o estabelecimento da atividade extrativa nº. 3 - Devem ser consideradas as interdições constantes do nº. 3 do artigo 16º do Decreto Regulamentar 15/2015,19/08."</p>	<p>Serão consideradas as interdições constantes do nº. 3 do artigo 16º do Decreto Regulamentar 15/2015,19/08: "3 — Consideram -se incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico, designadamente, os seguintes usos: a) As novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos; b) As novas construções para habitação, salvo nas situações admitidas pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, de acordo com o estabelecido nas orientações dos programas regionais; c) Os empreendimentos turísticos, salvo nas formas e tipologias admitidas em solo rústico, de acordo com as orientações estabelecidas nos programas regionais.</p>
11.4.4.2.3	<p>"No caso de instalação de edificações devem ser acautelados os parâmetros de estacionamento previstos no artigo 102º do PDM."</p>	<p>No Relatório será apresentada a justificação para a não aplicação de parâmetros de estacionamento.</p>
11.4.4.2.4	<p>"A presente proposta não altera o PDM no que respeita à classificação de solo, no entanto altera o PDM no que respeita à qualificação do solo, nomeadamente no que respeita às categorias e subcategorias de solo, cuja delimitação e denominação foi alterada, não correspondendo àquelas que constam da "Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo" do PDM vigente, pelo que no regulamento deste PIER deverá constar uma norma que identifique esta situação, conforme dispõe o nº. 5 do art. 28º do novo RJIGT."</p>	<p>No Regulamento será introduzido novo artigo a identificar esta situação.</p>

11.4.5	Caraterização e Diagnostico e Relatório da Proposta do Plano	
11.4.5.1	"Sobre as <i>Áreas de Recursos Geológicos Potenciais</i> delimitadas no PDM, a que alude ponto 3.87 deste relatório, há a referir que estas não constituem uma subcategoria de espaço, conforme pode induzir a sua apresentação, pelo que deve ser corrigido este aspeto."	No ponto 3.8.7 da Caracterização e Diagnóstico será apresentado novo extrato da Planta de Ordenamento do PDM e legenda por forma a ficar clara esta apresentação. Será ainda referido que as "Áreas de Recursos Geológicos Potenciais" não correspondem a uma subcategoria de espaço.
11.4.5.2	"Este documento, em 1.2, elenca os objetivos do PIER do Codaçal, no entanto não os detalha, nem tão pouco procede à sua fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, sociais e culturais, sendo os referidos objetivos assentes apenas nos recursos territoriais da área do plano, pelo que deve ser complementado este aspeto, em cumprimento da al. a), nº 2 do artigo 107º do RJIGT."	Será apresentada a justificação solicitada, apresentando um resumo que enquadre os objetivos.
11.4.5.3	"O relatório da proposta deve fundamentar a inexistência dos seguintes aspetos do conteúdo material, a que alude o artigo 102º do mesmo Diploma, designadamente no que se refere às operações de transformação fundiária previstas, às regras relativas obras de urbanização, à implantação das redes de infraestruturas, à regulamentação da edificação, aos sistemas de execução (prazo, programação dos investimentos públicos articulados com os privados), e à estruturação das ações de compensação e redistribuição de benefícios e encargos."	Será apresentada a justificação solicitada. Será incluído no Regulamento um artigo a referir que não se aplica a perequação compensatória.
11.4.5.4	"Referir que a "Caraterização e Diagnóstico" aborda a questão dos resíduos de extração e o fraco aproveitamento dos mesmos para as operações de recuperação paisagística (...) não se descortinado, no entanto, qualquer nota quanto às outras tipologias de resíduos produzidos no decurso das operações de funcionamento das pedreiras."	Serão apresentadas as tipologias de resíduos não mineiros. O Plano de Gestão de Resíduos constitui um processo integrante do Projeto de Projeto "Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa" conforme apresentado no ponto 1.1.2 do Relatório


 er.


11.4.5.5	"Carece de esclarecimento, como e quando se procederá à recuperação paisagística da área causa, em particular dos espaços preferenciais para a conservação da natureza, dada a sensibilidade destas áreas."	<p>Para os espaços preferenciais para a conservação da natureza não se prevê a recuperação paisagística. Estas áreas correspondem a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Áreas recuperadas definidas no Anexo III no regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros; - Áreas de património geológico/geomorfológico e cultural definidas no Anexo I do regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros; - Áreas onde se localiza o património geológico classificado como excecional. - Áreas sem recurso mineral com aptidão ornamental. <p>A exploração da área encontra-se definida no Projeto Integrado e a sua recuperação no PARP, situação que será explicitada no Relatório.</p>
11.4.5.6	"Uma vez que a área do PIER se encontra totalmente abrangida por REN, qualificada na proposta do plano como: "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos" e "Espaços Naturais e Paisagísticos", os primeiros admitindo a prospeção e exploração de recursos geológicos e os segundos não permitindo a indústria extrativa nem outra atividade que ponha em causa os valores em presença, devendo por isso ser identificados, a existirem, os usos e ações incompatíveis de acordo com o regime jurídico da REN (RJREN)."	Serão analisados os usos e ações incompatíveis no Relatório.
11.4.5.7	"Relativamente às áreas expressas no relatório, por vezes são apresentadas às centésimas, outras são arredondadas, devendo seguir-se um critério uniforme para não induzir em erro a sua leitura."	Será apresentada a correção, seguindo um critério uniforme







11.4.5.8	"Por outro lado, deve ser apresentado um quadro de valores com a correspondência entre as áreas afetas aos diversos regimes de proteção definidos no POPNSAC e as áreas das categorias e subcategorias de espaço da proposta, de forma a elucidar sobre o cumprimento deste plano."	Será apresentada esta análise. Será incluído um esclarecimento relativamente à não desconformidade entre os dois planos, justificada pelos n.º 5 e n.º 6 do artigo 20.º do POPNSAC.
11.4.6	Programa de Execução e Plano de Financiamento	
11.4.6.1	"Salienta-se que não existe qualquer referência ao modelo de benefícios e encargos adotado neste plano (artigo 146º do RJGT e seguintes), nem são identificadas razões para a sua dispensa."	Será apresentada a fundamentação solicitada
11.4.6.2	"Encontra-se ainda em falta a demonstração da sustentabilidade económica e financeira do plano a que alude a al. f) do citado artigo."	Será apresentada a fundamentação numa perspectiva de apreciação qualitativa - vantagens ao nível do ordenamento. Relativamente à sustentabilidade económica e financeira - não se aplica diretamente, mas será indicado quem deverá pagar o quêno Plano de Financiamento.
11.4.7	Avaliação Ambiental Estratégica	
11.4.7.1	"O QRE parece adequado, apenas se notando a menção, datada, ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), ao qual sucedeu o Acordo de Parceria Portugal 2020 e a lacuna da não referência à estratégia territorial recentemente definida, de forma programática, para a Região de Leiria. Somos ainda da opinião, que se justifica a consideração do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil."	Os referidos documentos estratégicos serão incluídos no QRE, aquando da revisão do Relatório Ambiental (RA).

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right side of the page, including a large signature, the initials 'MF', 'CR.', and a circled mark.

11.4.7.2	<p>"Neste RA foram equacionados três cenários alternativos, que enriqueceram o processo, apresentando o Quadro 8 uma avaliação destes cenários face aos fatores ambientais estabelecidos legalmente. No entanto, deveria ser explicado, por cada fator ambiental, a razão que conduziu à consideração relevante do cenário 3: <i>compatibilização entre a aptidão geológica para a exploração da rocha ornamental e a valoração biológica</i>, uma vez que os cenários em causa apenas equacionam valores com base nos recursos geológicos e valores ambientais / ecológicos, afastando qualquer outro quadro para este território."</p>	<p>Na revisão do RA serão devidamente fundamentadas, por fator ambiental, as razões conduziram à escolha do cenário 3, nomeadamente no que respeita aos fatores ambientais população, solo e bens materiais.</p>
11.4.7.3	<p>"A avaliação estratégica de cada FCD é iniciada por uma análise da situação atual, prejudicada, em regra, no caso do FCD 2 (Dinâmica Socioeconómica), pelo tratamento estatístico se cingir aos níveis concelhio e das freguesias que integram as áreas de intervenção específicas.</p>	<p>----</p>
11.4.7.4	<p>"Refere-se que, no caso do FCD 2, apenas pecam por não determinar, em cada uma delas, qual a unidade territorial para a qual deve ser realizado o seguimento (a área do PIER ou a área das freguesias abrangidas ou do concelho)."</p>	<p>O programa de seguimento para o PIER de Codaçal será realizado quer ao nível da freguesia, quer ao nível do concelho, dependente dos temas em análise, nomeadamente, emprego, qualificação de mão-de-obra, número de empresas e envelhecimento da população. A unidade territorial que irá ser considerada será identificada no quadro de seguimento.</p>



 Ov.


11.4.7.5	"Ainda, em relação a este FCD, alguns indicadores não dizem respeito à área do Plano, não são claramente influenciáveis pelo sucesso ou insucesso deste, nem são mensuráveis na área em causa, o que retira alguma objetividade ao programa de seguimento, e, no âmbito do FCD "Ordenamento do Território - Gestão Territorial", os indicadores qualitativos apresentados não são mensuráveis, devendo ser ponderada uma forma mais objetiva de avaliação."	<p>Por forma a dar resposta ao solicitado, propõem-se os seguintes indicadores:</p> <p>1. Designação - "Articulação/compatibilização do PIER com IGT aplicáveis" / Descrição - "Avaliação da articulação/compatibilização do PIER com os IGT aplicáveis". Este indicador é aplicado à fase de planeamento e gestão, deixando de ser aplicado à fase de seguimento.</p> <p>2. Designação - "Implementação das normativas previstas no PIER" / Descrição - "N.º Ações previstas no PIER aplicadas (Programa de Execução)"</p>
11.4.7.6	"Relativamente ao FCD 3 (Ordenamento do Território) confirma-se o acolhimento das recomendações constantes do parecer ao RFC, com a consideração dos indicadores Conflitos entre usos e valores e ser Conflitos entre usos e a ocupação envolvente (exterior ao plano), bem como: nº de reclamações sobre as patologias detetadas nas construções decorrentes da atividade extrativa; nº de reclamações relativas a pavimentos deteriorados (vias e passeios), devido ao tráfego pesado decorrente das explorações; e nº de acidentes viários provocados pelo aumento do tráfego pesado na envolvente."	----
11.4.7.7	"No que concerne ao FCD 5 (Qualidade do Ambiente) (...) a designação dos indicadores: <i>Monitorização dos níveis sonoros nos recetores sensíveis na envolvente da AIE</i> e <i>Monitorização da incomodidade causada por ruído nos recetores sensíveis na envolvente da AIE</i> , não constituem por si só um indicador, antes uma ação que visa quantificar um indicador."	----
11.4.7.8	"Recomenda-se que o indicado na coluna <i>Descrição - nº de recetores com níveis sonoros inferiores aos valores limite/nº de recetores monitorizados e nº de reclamações apresentadas pela população por ano</i> , seja apresentado na coluna <i>Designação</i> ."	<p>Para dar resposta ao solicitado, o Indicador passará a ter a seguinte redação:</p> <p>Designação - "Avaliação do cumprimento dos níveis de ruído (conforme RGR)"</p> <p>Descrição - "N.º incumprimentos do RGR / N.º de recetores sensíveis identificados".</p>



 HV

 er.



11.4.7.9	"Os indicadores propostos desvirtuam o que se pretende. (...) Entende-se, que deve ser alterado para <i>Nº de recetores sensíveis</i> , uma vez que, não cumpre o citado Diploma, e definido o respetivo universo com base nas situações de maior exposição ao ruído e nas reclamações eventualmente recebidas.	Para dar resposta ao solicitado, o Indicador passará a ter a seguinte redação: Designação - "Avaliação do cumprimento dos níveis de ruído (conforme RGR)" Descrição - "N.º incumprimentos do RGR / N.º de recetores sensíveis identificados".
11.4.7.10	"Parece irrelevante considerar como ponto forte <i>Os níveis de ruído junto dos recetores residenciais são mais reduzidos no período noturno</i> , quando nem sequer é equacionada qualquer atividade do núcleo nesse período, uma vez que o ponto forte reside no facto do horário de laboração ser exclusivamente no período diurno."	Este ponto forte será retirado da análise SWOT.
11.4.7.11	"Refere-se que as <i>Medidas e Recomendações para a elaboração e para a implementação do Projeto PIER do Codaçal e no Quadro de Governança</i> fazem alusão à necessidade da monitorização do ruído, mas não é estabelecida qualquer periodicidade nem as medidas a adotar caso não seja verificado o cumprimento do RGR."	As medidas e recomendações (para a elaboração e implementação do PIER e para o Quadro de Governança) no que respeita ao critério Ruído, serão detalhadas tendo em consideração os estudos complementares recentemente elaborados e, incluirão medidas a adotar, caso não seja verificado o cumprimento do RGR.
11.4.7.12	"No quadro <i>Síntese do Programa de Seguimento</i> os indicadores devem ser revistos em função do que já foi mencionado relativamente à temática ruído. A periodicidade <i>Anual</i> deve ser complementada: <i>Anual ou a redefinir em função dos resultados das avaliações</i> . Da mesma forma essa situação deve ser reportada no quadro dos <i>Indicadores Qualitativos e Quantitativos</i> , no que diz respeito à periodicidade."	No quadro Síntese do Programa de Seguimento os indicadores serão atualizados e a sua periodicidade será anual/ a redefinir em função dos resultados das avaliações.
11.4.7.13	"Ainda sobre o FCD 5, no que respeita à gestão racional e sustentável dos resíduos, o RA apenas considera os designados em legislação específica, resíduos de extração (DL n.º 10/2010 de 4/02, na sua atual redação), nada referindo relativamente aos restantes resíduos, que se regem pelo DL n.º 178/2006 de 5/09 na sua atual redação."	Na revisão do RA, no que se refere à gestão racional e sustentável dos resíduos, serão considerados os resíduos de extração, designados na legislação específica, bem como os restantes resíduos produzidos na atividade extrativa.



 76
 or.


11.4.7.14	"Esta temática mantém uma presença global na questão das ações de seguimento, por oposição aos restantes tipos de resíduos também produzidos na atividade extrativa, considerando-se importante o que se encontra definido, devendo ser alargada, de forma suficiente e adequada em termos de importância, às restantes tipologias de resíduos, em termos de responsabilização de todos os exploradores."	As medidas e recomendações de seguimento relativas aos resíduos serão detalhadas em conformidade com a recomendação.
11.4.7.15	"Do quadro de governança, onde constam as entidades que, através das suas ações, contribuem para assegurar o cumprimento das medidas de seguimento, deve ser retirada a CCDRC do âmbito dos recursos hídricos, uma vez que esta é uma competência da APA."	A referencia à CCDRC no quadro de governança, relativamente à temática dos recursos hídricos, será retirada.
11.4.7.16	"O termo <i>Governança</i> é muitas vezes confundido no texto com <i>Governância</i> , não constando este último no <i>Glossário do Desenvolvimento Territorial</i> , motivo pelo qual o vocábulo utilizado deve ser corrigido."	A correção será efetuada.
11.4.7.17	"Deve ser apresentado o Resumo Não Técnico, nos termos da alínea i), do Artigo 60º, do DL n.º 232/2007, que deve constituir um documento sintético e objetivo do processo de AAE, de forma a assegurar e dar suporte ao processo de consulta pública."	O Resumo Não Técnico da AAE será produzido e acompanhará a Proposta de Plano e o Relatório Ambiental no processo de Consulta Pública.

li
SA
er.
A



 mi



 or. 

11.4.7.18	<p>"É importante referir que os projetos previstos neste plano se enquadram na alínea a) do ponto 10 anexo II, do D.L. n.º 151-B/2013 de 31/10, na sua atual redação, projetos sujeitos a AIA, pelo que devem constar do RA as pedreiras objeto de Avaliação de Impacte Ambiental (AIE), e considerada essa informação no processo de AAE, embora tenham sido identificadas as pedreiras licenciadas."</p>	<p>No RA, no âmbito do FCD Ordenamento do Território, critério Ocupação do Solo, para além da identificação das pedreiras licenciadas, serão identificadas as pedreiras objeto de AIA. Neste critério será referido que o Projeto Integrado da AIE de Codaçal já foi objeto de AIA. As medidas e recomendações (para a elaboração e implementação do PIER e para o Quadro de Governança) no que respeita a este critério, serão detalhadas tendo em consideração a informação entretanto produzida (nomeadamente o EIA's Projetos Integrados e os EIA's Pedreiras). Será ainda apresentado um quadro onde se encontram sistematizadas as medidas de minimização dos EIA's dos Projetos Integrados.</p>
11.4.8	Outros Elementos que Acompanham o Plano	
11.4.8.1	<p>"Planta de Enquadramento (OT - 03) - foi apresentada em cumprimento da alínea a), do n.º 4, do artigo 107º, do RJIGT, para enquadramento da área de intervenção. Esta deve conter a indicação das principais vias de comunicação que permitem o acesso a esta área e demais infraestruturas relevantes, da estrutura ecológica e dos equipamentos mais significativos existentes na área envolvente, devendo por isso ser reformulada. Salienta-se que no que respeita às principais infraestruturas viárias que servem a área do PIER, o plano é bastante omissivo."</p>	Será apresentada nova Planta de Enquadramento com a informação sugerida
11.3.8.2	<p>"Extratos das Planta do PDM e POPNSAC - Estes extratos devem incluir para além da área em apreço, a área envolvente, devendo ser completados. As legendas apresentam referências à cartografia do PIER, que não dizem respeito a este plano, pelo que devem ser retiradas."</p>	Serão apresentados novos extratos com um buffer de 1000 m.
11.5	Ruído	
11.5.1	<p>"Em matéria de ambiente sonoro, analisados os documentos que constam do processo, considera-se o seguinte:"</p>	

11.5.1.1	"Não foi identificada a empresa ou laboratório que procedeu a estas medições. Desconhece-se se está acreditada e se os equipamentos utilizados possuem os respetivos certificados de verificação."	Será identificado o laboratório, acreditado, que procederá a novas medições, uma vez o observado em 11.5.1.2
11.5.1.2	"Não é feita qualquer referência à atualidade dos dados aqui apresentados. Estamos a trabalhar com elementos recolhidos há 5 anos."	Considerando a antiguidade de informação (recolhidos há mais de 5 anos) foram realizadas ou estão em realização novas medições/monitorizações (julho/agosto de 2017 para Portela das Salgueiras e Pé da Pedreira; janeiro de 2018 para Codaçal e Cabeça Veada)
11.5.2	Em relação ao relatório proposto, verificou-se que:	
11.5.2.1	"Quanto ao descritor <i>Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro</i> na <i>Síntese do Diagnóstico</i> o relatório invoca o n.º 3 do art. 7º e do DL nº 9/2007 de 17 de janeiro para concluir sobre a dispensabilidade da elaboração de mapas de ruído para zonas exclusivamente industriais. No entanto, este não exclui, antes obriga, a verificação dos níveis sonoros produzidos pela atividade em análise, junto dos recetores sensíveis mais próximos e fora naturalmente dos limites do plano de intervenção."	Serão verificados os níveis sonoros produzidos pela atividade mineira e afetação ou não dos receptores sensíveis mais próximos. Mediante os resultados obtidos, será ainda verificada a eventual necessidade de: <ul style="list-style-type: none"> - alterar /propor novas metodologias de exploração do minério; - de implantar barreiras de contenção da propagação de ondas sonoras ; e, no limite, - de alteração da proposta de ordenamento.


 ev.


11.5.2.2	<p>"Anexo III - Ambiente Sonoro - faz o enquadramento geral da situação, transcrevendo partes do RGR e a metodologia e equipamentos utilizados nas medições. Considera-se que este anexo está incompleto, porquanto deveria constituir-se como um relatório autónomo, de medições do ruído ambiental, com a identificação do laboratório e respetiva acreditação, certificados de verificação dos equipamentos utilizados e dotado de todas as peças: escritas, fotográficas e/ou representações gráficas, de modo a dar cumprimento ao estabelecido pela APA relativo ao <i>Conteúdo Mínimo do Relatório do Ensaio Acústico</i> que consta no <i>Guia Prático para Medições do Ruído Ambiente</i>. De certa forma seria reproduzir o relatório que consta na Proposta do Plano."</p>	<p>Será produzido e apresentado Relatório autónomo respondendo ao solicitado.</p>
----------	---	---


ev



ANEXO III

OFICIO A SOLICITAR CONCERTAÇÃO COM A DGT



Exmo(a) Senhor(a)
Direção Geral do Território
Rua Artilharia Um, 107
1099-052 LISBOA

sua referência	sua data	processo	nossa referência	data de expedição
		2017/150.10.400/7	12960	27/08/2019

Assunto

Concertação no âmbito do PIER do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira - Porto de Mós

Na sequência da Conferência Procedimental do PIER do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira, no concelho de Porto de Mós, realizada no dia 21 de novembro de 2017, tornou-se necessário proceder à Concertação, tendo em conta o parecer desfavorável emitido por essa entidade.

Assim, no seguimento da n/ comunicação de 11-01-2018, n/ processo 2017/150.10.400/7, ref.^a 457, através do qual foi enviado um documento (em formato xlsx) contendo a ponderação dos pareceres e as respetivas alterações a introduzir ao Plano, vem a Câmara Municipal de Porto de Mós, ao abrigo do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, enviar os elementos alterados no PIER referido, para vossa análise e emissão de novo parecer.

Os elementos do Plano podem ser consultados e obtidos em <https://www.municipio-portodemos.pt/pages/1501>.

Qualquer questão e/ou pedido de esclarecimento devem ser remetidos para helena.oliveira@municipio-portodemos.pt (Helena Oliveira).

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

ANEXO IV

PARECER FAVORÁVEL DA DGT

Cc:
Exma. Senhora
Presidente da CCDR Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Porto de Mós
Praça da República
2484-001 Porto de Mós

Nossa ref*/Our ref.:
DSGCIG-DCart

Sua ref*/Your ref.:
Ofício da CM Porto de Mós: Ref.º: 4961
Processo: 2017/150.10.400/7

Of. N.º:
S-DGT/2020/1286
06-03-2020

11/02/2020

**Assunto: Parecer Final da DGT - PIER do Núcleo de Exploração Extrativa de Pé da Pedreira
- Porto de Mós**

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre documentação disponibilizada na página da internet do Município, acedendo por endereço indicado no ofício da Câmara Municipal de Porto de Mós acima referenciado, considera-se que se encontram solucionadas as questões técnicas e legais mencionadas no nosso ofício endereçado à CCDR Centro, ref.º S-DGT/2017/5768 de 13-11-2017.

Assim sendo, o parecer da Direção-Geral do Território relativo ao PP/PIER do Núcleo de Exploração Extrativa de Pé da Pedreira, em Porto de Mós, passa a favorável.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral



Mário Caetano

Por delegação, conforme Despacho n.º
5512/2019, de 20 de maio, publicado
na 2.ª Série do Diário da República,
n.º 109, de 6 de junho de 2019.